



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 6/2012 – FS/SRATC

Auditoria ao PRORURAL

Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas

Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais

Data de aprovação – 17/05/2012

Processo n.º 11/106.03



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas
e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

Índice

Siglas	5
Sumário	6
Capítulo I – Introdução	9
1.1 Fundamento.....	9
1.2 Objetivo e Âmbito.....	9
1.3 Organismo Auditado	9
1.4 Fases da Auditoria.....	9
1.5 Metodologia Adotada.....	10
1.6 Amostra	10
1.7 Condicionantes e Limitações	10
1.8 Contraditório	11
Capítulo II – Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013	12
2.1 Enquadramento	12
2.2 Quadro Financeiro.....	13
2.3 Órgãos de Governação do PRORURAL.....	18
Capítulo III – Medidas 1.6 – Melhoria do Valor Económico das Florestas e 1.7 – Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais	19
3.1 – Caracterização	19
3.2 – Programação Financeira, Aprovação e Execução	20
3.3 – Indicadores e Metas.....	22
Capítulo IV – Projetos Auditados	23
4.1. Projeto da Medida 1.6 – Melhoria do Valor Económico das Florestas	23
4.2. Projeto da Medida 1.7 – Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais	32
4.3. Síntese das Observações Efetuadas.....	56
Capítulo V – Conclusões e Recomendações	58
5.1. Conclusões	58
5.2. Recomendações.....	61
Capítulo VI – Irregularidades	62
Decisão	64
Conta de Emolumentos	65
Ficha Técnica	66
Anexo I – Apoios atribuídos pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas	67
Anexo II – Projeto da Medida 1.6	70
Anexo III – Projeto da Medida 1.7	72
Anexo IV – Contraditório	90
Anexo V – Índice do Processo	99



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas
e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

Índice de Quadros

Quadro n.º 1 – Relevância Financeira dos Projetos Seleccionados	10
Quadro n.º 2 – Objetivos Estratégicos e Eixos Prioritários	12
Quadro n.º 3 – PRORURAL – Programação Financeira e Aprovação, por Eixo e Medida	13
Quadro n.º 4 – PRORURAL – Programação e Execução Financeira, por Eixo e Medida	14
Quadro n.º 5 – Ação 1.4.1 – Serviços de Gestão e Aconselhamento Agrícola.....	15
Quadro n.º 6 – Apoios Atribuídos às Associações Agrícolas e Cooperativas, no Período 2009-2011.....	16
Quadro n.º 7 – Órgãos de Governação dos Instrumentos de Programação de Desenvolvimento Rural.....	18
Quadro n.º 8 – Programação Financeira para 2007-2013, Aprovações e Despesas Pagas até 27.01.2011	20
Quadro n.º 9 – Distribuição Espacial dos Pedidos de Apoio Aprovados por Medida	21
Quadro n.º 10 – Pedidos de Apoio Aprovados por Medida e por Tipologia de Beneficiários	21
Quadro n.º 11 – Indicadores e Metas de Realização e de Resultados para 2013 e Avaliação até 27.01.2011	22
Quadro n.º 12 – Projeto da Medida 1.6 – Parcelas a Intervencionar	23
Quadro n.º 13 – Projeto da Medida 1.6 – Operações Técnicas Contempladas e Montantes Envolvidos	24
Quadro n.º 14 – Projeto da Medida 1.6 – Período de Consolidação do Investimento Inicial	24
Quadro n.º 15 – Projeto da Medida 1.6 – 1.º Pedido de Pagamento – Despesa Paga por Componente do Investimento	29
Quadro n.º 16 – Investimento proposto – Pedidos de Apoio 01.2008.95.0201.0.0 e 01.2008.95.0201.1.0.....	34
Quadro n.º 17 – Projeto da Medida 1.7 – Execução do Investimento Proposto por Anos.....	35
Quadro n.º 18 – Projeto da Medida 1.7 – Investimento Proposto vs Investimento Elegível	36
Quadro n.º 19 – Projeto da Medida 1.7 – Estrutura de Custos por Rubricas do Investimento	37
Quadro n.º 20 – Projeto da Medida 1.7 – 1.º Pedido de Pagamento – Despesa Paga por Componente do Investimento	47
Quadro n.º 21 – Síntese das Observações Efetuadas no Âmbito dos Projetos Auditados das Medidas 1.6 e 1.7 por Entidade Interviente	56



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas
e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

Índice de Anexos

Anexo I – Quadro n.º 1 – Apoios atribuídos às Associações Agrícolas e Cooperativas de Agricultores	68
Anexo I – Quadro n.º 2 – Apoios destinados à reposição de povoamentos	69
Anexo I – Quadro n.º 3 – Apoios atribuídos a agricultores	69
Anexo II – Quadro n.º 1 – Projeto da Medida 1.6 – 1.º Pedido de Pagamento – Documentos Comprovativos da Despesa Realizada e do Pagamento aos Fornecedores	71
Anexo III – Quadro n.º 1 – Investimento Proposto vs Investimento Elegível – N.º de Ordem 1	73
Anexo III – Quadro n.º 2 – Investimento Proposto vs Investimento Elegível – N.º de Ordem 2	74
Anexo III – Quadro n.º 3 – Investimento Proposto vs Investimento Elegível – N.º de Ordem 3	79
Anexo III – Quadro n.º 4 – Investimento Proposto vs Investimento Elegível – N.º de Ordem 4	80
Anexo III – Quadro n.º 5 – Investimento Proposto vs Investimento Elegível – N.º de Ordem 5	80
Anexo III – Quadro n.º 6 – Investimento Proposto vs Investimento Elegível – N.º de Ordem 6	81
Anexo III – Quadro n.º 7 – Investimento Proposto vs Investimento Elegível – N.º de Ordem 7	81
Anexo III – Quadro n.º 8 – Investimento Proposto vs Investimento Elegível – N.º de Ordem 8	81
Anexo III – Quadro n.º 9 – Investimento Proposto vs Investimento Elegível – N.º de Ordem 9	82
Anexo III – Quadro n.º 10 – Investimento Proposto vs Investimento Elegível – N.º de Ordem 10	82
Anexo III – Quadro n.º 11 – Projeto da Medida 1.7 – 1.º Pedido de Pagamento – Documentos Comprovativos da Despesa Realizada e do Pagamento aos Fornecedores	83
Anexo III – Quadro n.º 12 – Valor dos Trabalhos Medidos e Faturados que Constam da Nota de Crédito e Considerados não Elegíveis no 1.º Pedido de Pagamento.....	87
Anexo III – Quadro n.º 13 – Valor dos Trabalhos Medidos e Faturados Considerados Elegíveis Indevidamente no 1.º Pedido de Pagamento	88
Anexo III – Quadro n.º 14 – Execução da Empreitada pela Firma Castanheira & Soares, Lda. – Valor dos Trabalhos Faturados, Elegíveis e Indevidamente Pagos no 1.º Pedido de Pagamento.....	89



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

Siglas

ADELIAÇOR	Associação para o Desenvolvimento Local das ilhas dos Açores
AG	Autoridade de Gestão
ARDE	Associação Regional para o Desenvolvimento
ASDEPR	Associação para o Desenvolvimento e Promoção Rural
CRL	Cooperativa de Responsabilidade Limitada
DRACA	Direção Regional dos Assuntos Comunitários para a Agricultura
DRDA	Direção Regional do Desenvolvimento Agrário
DRRF	Direção Regional de Recursos Florestais
FEADER	Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
GAL	Grupo de Ação Local
IAMA	Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas
IFAP, IP	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, Instituto Público
IGAP	Inspeção-Geral da Agricultura e Pescas
IROA, SA	Instituto Regional de Ordenamento Agrário, Sociedade Anónima
IGF	Inspeção-Geral de Finanças
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
OI	Organismo Intermédio
ORAA	Orçamento da Região Autónoma dos Açores
PPAG	Pedido de Pagamento
PRODER	Programa de Desenvolvimento Rural do Continente
PRORURAL	Programa de Desenvolvimento Rural dos Açores
QCA III	Terceiro Quadro Comunitário de Apoio
QRESA	Quadro de Referência Estratégico Regional
RAA	Região Autónoma dos Açores
SDA	Serviços de Desenvolvimento Agrário
SRATC	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
ST	Secretariado Técnico
TC	Tribunal de Contas
TUE	Tratado da União Europeia

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pelo artigo único da Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, pelo artigo 140.º da Lei n.º 3 – B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, e pela Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

Sumário

Apresentação

A auditoria ao Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013, PRORURAL, Medida 1.6 – *Melhoria do Valor Económico das Florestas* e Medida 1.7 – *Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais* (Processo 11/106.03), foi realizada no âmbito das competências do Tribunal de Contas, cometidas pela LOPTC, em conformidade com o Plano de Ação da SRATC.

A auditoria tem como objetivo geral verificar a legalidade e a regularidade processual e financeira dos apoios concedidos no âmbito do PRORURAL aos projetos 01.2009.92.0309.0.0 e 01.2008.95.0201.1.0, bem como a conformidade das operações aprovadas nas suas componentes: material, financeira e contabilística.

Foi auditada a Direção Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura (DRACA), enquanto Autoridade de Gestão, com sede na Vinha Brava, em Angra do Heroísmo, ilha Terceira.

Foram, ainda, objeto de verificação, os seguintes beneficiários:

- ▶ Maria Margarida Barbosa de Andrade Albuquerque de Athayde, enquanto entidade executora e beneficiária do projeto 01.2009.92.0309.0.0, com sede em Ponta Delgada, ilha de S. Miguel, e projeto sito no Lombo Gordo, Nordeste, na ilha de São Miguel;
- ▶ Finisterra – Cooperativa de Laticínios do Topo, CRL, como entidade executora e beneficiária do projeto 01.2008.95.0201.1.0, sito em Santo Antão, na Calheta da ilha de São Jorge.

Principais conclusões

- ▶ O PRORURAL foi aprovado, para o período de programação 01.01.2007 a 31.12.2013, com um montante máximo de apoio FEADER de € 294 milhões.
- ▶ A programação financeira das Medidas 1.6 e 1.7, para o período 2007-2013, apresenta uma Despesa Pública da ordem dos € 3,5 milhões e € 50,6 milhões, respetivamente, com uma participação FEADER de € 3 milhões e de € 43 milhões.
- ▶ Os procedimentos adotados pela AG do PRORURAL, em sede de apresentação dos pedidos de apoio, análise, decisão e contratação, estão, na generalidade, em conformidade com as disposições legais. Contudo, assinalam-se, como exceção, os controlos administrativos em matéria de verificação dos financiamentos realizados através dos cofres regionais (ambos os projetos), a aplicação dos critérios de seleção e de cumprimento do prazo para a homologação da decisão (projeto da Medida 1.6) e a classificação do projeto de investimento, apreciação das condições de elegibilidade do beneficiário, aferição da razoabilidade dos custos propostos e definição do montante máximo do apoio (projeto da Medida 1.7).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

► Ao nível dos Pedidos de Pagamento a verificação efetuada à elegibilidade das despesas, à legalidade e regularidade dos procedimentos adotados pelas entidades intervenientes no processo e, ainda, à instrução do processo físico da operação, materializado em *dossiers*, evidencia o cumprimento generalizado pelos requisitos e pelas regras instituídas e o respeito pelo legalmente estabelecido. Salientam-se, no entanto, os seguintes aspetos relativamente ao Projeto n.º 01.2008.95.0201.1.0, integrado na Medida 1.7:

- No âmbito da elegibilidade formal e do registo contabilístico, a existência de incoerência entre as datas dos documentos comprovativos da despesa do fornecedor MMC, Lda., no valor de € 6 175,00. A fatura n.º 52 foi emitida a 03.06.2001, o pagamento foi realizado a 06.05.2004 e 27.05.2004, e o respetivo registo contabilístico foi efetuada a 31.05.2004;
- Ao nível da elegibilidade normativa, foi observado o cumprimento dos normativos legais em matéria de contratação pública, encontrando-se o promotor dispensado do seu cumprimento. No entanto, no âmbito dos princípios da transparência e da concorrência instituídos ao nível comunitário e nacional, que devem estar presentes aquando da realização de qualquer gasto público, o seu cumprimento não foi assegurado. Também não foi demonstrada a pertinência do seu não cumprimento, pela reduzida relevância dos contratos para o mercado interno, o que é suscetível de não acautelar e preservar os interesses comunitários e nacionais envolvidos;
- Ao nível contabilístico a não evidência no Balancete Geral da Finisterra – Cooperativa de Laticínios do Topo, CRL, de dezembro de 2010, da realização da transferência do valor da ajuda recebida, na mesma proporção das amortizações, para a Conta de proveitos 7883 – *Imputação de Subsídios para Investimentos*;
- A instrução do processo físico da operação, materializado em *dossiers*, na posse da AG e do Promotor do Projeto, era exígua na especificação das despesas não elegíveis, carecendo de uma maior explicitação;
- A não comprovação do cumprimento da obrigatoriedade legal de publicitação do apoio por parte do Promotor. Em sede de contraditório, a AG remeteu cópia de uma fotografia tirada a um painel, mas cujo conteúdo não é legível;

Principais recomendações

A Autoridade de Gestão do PRORURAL deverá:

1. Implementar procedimentos e mecanismos, devidamente formalizados, para efeitos de verificação dos apoios atribuídos através dos cofres regionais, evitando eventuais duplos financiamentos, bem como quanto ao respeito pelos limites máximos de ajudas;
2. Desenvolver esforços no sentido de definir e estabelecer critérios objetivos para efeitos de aplicação da noção de impacto relevante, por forma a garantir a transparência e a objetividade exigível em matéria de análise de pedidos de apoio;



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas
e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

3. Adotar procedimentos passíveis de detetar e corrigir atempadamente as situações irregulares assinaladas, de modo a garantir a gestão e execução rigorosa do PRORURAL, quanto ao estabelecido nas alíneas *b)* e *t)* do n.º 5 da Resolução do Conselho do Governo n.º 35/2008, de 5 de março;
4. No âmbito do Projeto n.º 01.2008.95.0201.1.0, integrado na Medida 1.7, remeter as devidas provas documentais em falta, designadamente:
 - a)* Cópia do Relatório da Vistoria realizada a 17.10.2011, com evidência para o cumprimento da obrigatoriedade de publicitação do apoio pelo promotor e fotografia legível do painel publicitário;
 - b)* Cópia dos comprovativos de regularização/recuperação do montante do subsídio pago indevidamente, no valor de € 119 357,65, aquando do último Pedido de Pagamento.



Capítulo I – Introdução

1.1 Fundamento

A auditoria ao Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013, PRORURAL, Medida 1.6 – *Melhoria do Valor Económico das Florestas* e Medida 1.7 – *Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais* (Processo 11/106.03), foi realizada no âmbito das competências do Tribunal de Contas, cometidas pela LOPTC², e em conformidade com o Programa de Fiscalização da SRATC³.

1.2 Objetivo e Âmbito

A auditoria tem como objetivo geral verificar a legalidade e a regularidade processual e financeira dos apoios concedidos no âmbito do PRORURAL aos projetos 01.2009.92.0309.0.0 e 01.2008.95.0201.1.0, bem como a conformidade das operações aprovadas nas suas componentes: material, financeira e contabilística.

1.3 Organismo Auditado

Foi auditada a Direção Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura (DRACA), enquanto Autoridade de Gestão, abreviadamente designada por AG, com sede na Vinha Brava, em Angra do Heroísmo, ilha Terceira.

Foram, ainda, objeto de verificação, os seguintes beneficiários:

- ▶ Maria Margarida Barbosa de Andrade Albuquerque de Athayde, enquanto entidade executora e beneficiária do projeto 01.2009.92.0309.0.0, com sede em Ponta Delgada, ilha de S. Miguel, e projeto sito no Lombo Gordo, Nordeste, na ilha de São Miguel;
- ▶ Finisterra – Cooperativa de Laticínios do Topo, CRL, como entidade executora e beneficiária do projeto 01.2008.95.0201.1.0, sito em Santo Antão, na Calheta da ilha de São Jorge.

1.4 Fases da Auditoria

A presente auditoria desenvolveu-se em três fases:

- ▶ **Trabalho preparatório** – em dezembro de 2010, foram pedidas informações à Autoridade de Gestão do PRORURAL (DRACA), com vista à preparação da auditoria;

² Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas [Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pelo artigo único da Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, pelo artigo 140.º da Lei n.º 3 – B/2010, de 28 de abril, e pela Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro].

³ Cfr. Resolução n.º 33/2010 (Resolução n.º 2/2010-PG), que aprova o Programa de Fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, para o ano de 2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 23 de dezembro de 2010.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

- ▶ **Trabalho de campo** – iniciado no mês de fevereiro, onde se procedeu à recolha e tratamento das informações, e elementos respeitantes aos projetos, com a seguinte calendarização de trabalhos:
 - De 7 a 9 de fevereiro, DRACA, em Angra do Heroísmo, na ilha Terceira;
 - De 10 a 11 de fevereiro, Finisterra – Cooperativa de Laticínios do Topo, CRL, em Santo Antão, na Calheta da ilha de São Jorge;
 - 15 de fevereiro, Maria Margarida Barbosa de Andrade Albuquerque de Athayde, no Lombo Gordo, Nordeste, na ilha de São Miguel;
- ▶ **Elaboração do relato** – fase que prosseguiu na SRATC, com o tratamento das informações recolhidas e com a elaboração do relato (anteprojecto de relatório).

1.5 Metodologia Adotada

No que concerne aos métodos utilizados, foram, em simultâneo, a análise ao controlo interno no âmbito do projeto seleccionado, e os testes diretos aos documentos técnicos e financeiros.

As técnicas gerais de verificação incidiram, essencialmente, na inspeção e análise dos documentos de suporte e de registo contabilístico, procedendo-se, ainda, à realização de entrevistas, no sentido de recolher informações e obter os esclarecimentos considerados necessários.

1.6 Amostra

A amostra foi determinada com base na relevância financeira dos pagamentos, tendo sido seleccionados, dentro de cada Medida objeto de auditoria, os projetos que apresentavam o valor pago de *Despesa Pública* mais elevado, conforme se evidencia no quadro n.º 1.

Quadro n.º 1 – Relevância Financeira dos Projetos Seleccionados

Medida / Projeto	Aprovações		Pagamentos		
	N.º Projetos	Despesa Pública (€)	N.º Projetos	Despesa Pública (€)	
Medida 1.6 - Melhoria do valor económico das florestas	51	2.519.935,12	22	749.292,39	
Projeto 01.2009.92.0309.0.0	Valor (€)	1	259.946,76	1	174.803,23
	Em %	-	10%	-	23%
Medida 1.7 - Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais	12	20.690.946,11	4	9.127.079,29	
Projeto 01.2008.95.0201.1.0	Valor (€)	1	5.965.174,74	1	4.638.934,87
	Em %	-	29%	-	51%

Fonte: PRORURAL – Dados reportados a 14.01.2011

1.7 Condicionantes e Limitações

Não se verificaram obstáculos ao normal desenvolvimento da ação, sendo de destacar a correta e empenhada colaboração prestada pelos responsáveis e colaboradores da Autoridade de Gestão e das entidades beneficiárias, que revelaram sempre disponibilidade para participar nos trabalhos da auditoria e esclarecer as questões que, no seu decurso, foram sendo suscitadas.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

1.8 Contraditório

Para efeitos de contraditório, e em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido à entidade auditada, Direção Regional dos Assuntos Comunitários para a Agricultura, Autoridade de Gestão do PRORURAL⁴

As alegações aduzidas pela entidade oficiada encontram-se integralmente reproduzidas no Anexo IV⁵, nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC.

As justificações apresentadas foram tidas em conta na elaboração do Relatório, encontrando-se transcritas nos respetivos pontos do corpo do texto do documento em referência.

As alegações apresentadas não alteraram os factos relatados, com exceção para a tipificação das *irregularidades suscetíveis de originar a correção financeira da operação* que, face às justificações, ao documento enviado e ao quadro legal, foram dadas como *irregularidades em matéria de controlos administrativos*.

Excetua-se, ainda, a situação relatada de incumprimento da obrigatoriedade de publicitação do apoio no âmbito do projeto n.º 01.2009.92.0309.0.0, integrado na Medida 1.6 que, face à demonstração documental apresentada, em sede de contraditório, se considera corrigida.

⁴ Ofício n.º 549-ST, de 30.03.2012, com data de receção de 13.04.2012.

⁵ As respostas encontram-se a fls 3091 a 3227 do processo.



Capítulo II – Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013

2.1 Enquadramento

A Decisão da Comissão de 04-XII-2007, C(2007) 6162, através do seu artigo 1.º, aprovou o Programa de Desenvolvimento Rural dos Açores (PRORURAL), de intervenção comunitária do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), a título do objetivo Convergência, para o período de programação 01.01.2007 a 31.12.2013⁶.

A estratégia de Desenvolvimento Rural da Região assenta no objetivo global *promoção da competitividade das empresas e dos territórios de forma ambientalmente sustentável, socialmente estável e atrativa*, e em cinco objetivos estratégicos, dos quais, três correspondem a áreas temáticas, e dois respeitam a aspetos transversais:

a. temáticos:

- a.1. *aumento da competitividade dos sectores agrícola e florestal;*
- a.2. *promoção da sustentabilidade dos espaços rurais e dos recursos naturais;*
- a.3. *revitalização económica e social das zonas rurais.*

b. transversais:

- b.1. *reforço da coesão territorial e social;*
- b.2. *promoção da eficácia da intervenção dos agentes públicos, privados e associativos na gestão sectorial e territorial.*

A concretização da estratégia do PRORURAL desenvolve-se em torno de eixos prioritários, do seguinte modo:

Quadro n.º 2 – Objetivos Estratégicos e Eixos Prioritários

Eixo	Objetivos temáticos			Objetivos transversais	
	Aumentar a competitividade dos sectores agrícola e florestal	Promover a sustentabilidade dos espaços rurais e dos recursos naturais	Revitalizar económica e socialmente as zonas rurais	Reforçar a coesão territorial e social	Promover a eficácia da intervenção dos agentes públicos, privados e associativos na gestão setorial e territorial
E 1 - Aumento da competitividade do sector agrícola e florestal	X			X	X
E 2 - Melhoria do ambiente e da paisagem rural		X		X	X
E 3 - Qualidade de vida nas zonas rurais e diversificação da economia			X	X	X
E 4 - Abordagem LEADER			X	X	X

Fonte: PRORURAL – Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013. Revisão 2 – Versão de 18 de novembro de 2007.

⁶ Conforme artigo 1.º da Decisão da Comissão de 04-XII-2007, C(2007) 6162, que aprova o Programa de Desenvolvimento Rural dos Açores, relativo ao período de programação 2007-2013, 2007PT06RPO001.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

2.2 Quadro Financeiro

O PRORURAL encontra-se estruturado em cinco Eixos, e vinte e duas Medidas, com um montante máximo de apoio FEADER, atribuído para o período 2007-2013, de € 294 milhões.

Este Programa registava, para a componente FEADER, à data de 08.02.2011, um valor global aprovado de € 131 milhões, e executado de € 93 milhões, evidenciando uma taxa de compromisso na ordem dos 44%, e de execução de 32%, conforme quadros n.ºs 3 e 4.

Quadro n.º 3 – PRORURAL – Programação Financeira e Aprovação, por Eixo e Medida

Eixo / Medida	Programação financeira (2007-2013)		Pedidos de apoio aprovados (até 08.02.2011)		Taxa de compromisso	
	Despesa pública (€)	FEADER (€)	Despesa pública (€)	FEADER (€)	Despesa pública (%)	FEADER (%)
E1 - Aumento da competitividade do setor agrícola e florestal	173.416.692,00	148.500.000,00	72.207.251,63	61.435.809,92	42%	41%
M1.1 - Formação profissional e ações de formação	4.135.647,00	3.500.000,00	0,00	0,00	0%	0%
M1.2 - Instalação de jovens agricultores	8.823.529,00	7.500.000,00	2.045.000,00	1.736.125,00	23%	23%
M1.3 - Reforma antecipada	15.294.118,00	13.000.000,00	9.833.613,19	8.358.570,79	64%	64%
M1.4 - Serviços de gestão e acompanhamento	3.529.412,00	3.000.000,00	283.444,15	240.927,54	8%	8%
M1.5 - Modernização das explorações agrícolas	42.222.222,00	37.000.000,00	21.521.248,22	18.354.832,17	51%	50%
M1.6 - Melhoria do valor económico das florestas	3.529.412,00	3.000.000,00	2.526.239,57	2.147.303,71	72%	72%
M1.7 - Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais	50.588.235,00	43.000.000,00	20.690.946,11	17.587.304,34	41%	41%
M1.8 - Cooperação para a promoção da inovação	0,00	0,00	0,00	0,00	0%	0%
M1.9 - Criação e desenvolvimento de novos instrumentos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0%	0%
M1.10 - Catástrofes naturais	588.235,00	500.000,00	0,00	0,00	0%	0%
M1.11 - Melhoria e desenvolvimento de infraestruturas	44.705.882,00	38.000.000,00	15.306.760,39	13.010.746,37	34%	34%
E2 - Melhoria do ambiente e da paisagem rural	135.294.118,00	115.000.000,00	74.161.971,64	62.984.878,96	55%	55%
M2.1 - Manutenção da actividade agrícola em zonas desfavorecidas	69.411.765,00	59.000.000,00	39.482.118,33	33.558.075,71	57%	57%
M2.2 - Pagamentos Agro-Ambientais e Natura 2000	51.764.706,00	44.000.000,00	30.835.191,96	26.158.751,73	60%	59%
M2.3 - Apoio a investimentos não produtivos	1.176.471,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0%	0%
M2.4 - Gestão do espaço florestal	12.941.176,00	11.000.000,00	3.844.661,35	3.268.051,52	30%	30%
E3 - Qualidade de vida nas zonas rurais e diversificação da economia	10.262.216,00	8.722.884,00	754.710,07	641.503,57	7%	7%
M3.1 - Diversificação da economia e criação de emprego em meio rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0%	0%
M3.2 - Melhoria da qualidade de vida nas zonas rurais	10.262.216,00	8.722.884,00	754.710,07	641.503,57	7%	7%
M3.3 - Formação e informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0%	0%
E4 - Abordagem LEADER	22.026.922,00	18.722.884,00	6.458.508,10	5.553.286,32	29%	30%
M4.1 - Implementação de estratégias de desenvolvimento local	17.203.393,00	14.622.884,00	2.925.494,90	2.550.225,07	17%	17%
M4.2 - Implementação de projetos de cooperação	941.176,00	800.000,00	0,00	0,00	0%	0%
M4.3 - Funcionamento dos GAL, aquisição de competências e animação dos territórios	3.882.353,00	3.300.000,00	3.533.013,20	3.003.061,25	91%	91%
E5 - Assistência técnica	4.131.655,00	3.511.907,00	375.000,00	318.750,00	9%	9%
M5.1.1 - Assistência técnica	4.131.655,00	3.511.907,00	375.000,00	318.750,00	9%	9%
Total	345.131.603,00	294.457.675,00	153.957.441,44	130.934.228,77	45%	44%

Fonte: Ofício n.º Sai-DRACA/2010/6787, de 22.12.2010, da AG do PRORURAL, e quadro entregue, pela mesma entidade, em sede de trabalho de campo.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

Quadro n.º 4 – PRORURAL – Programação e Execução Financeira, por Eixo e Medida

Eixo / Medida	Programação financeira (2007-2013)		Execução financeira (até 08.02.2011)		Taxa de execução	
	Despesa pública (€)	FEADER (€)	Despesa pública (€)	FEADER (€)	Despesa pública (%)	FEADER (%)
E1 - Aumento da competitividade do setor agrícola e florestal	173.416.692,00	148.500.000,00	35.096.414,20	29.831.952,00	20%	20%
M1.1 - Formação profissional e ações de formação	4.135.647,00	3.500.000,00	0,00	0,00	0%	0%
M1.2 - Instalação de jovens agricultores	8.823.529,00	7.500.000,00	636.875,00	541.343,75	7%	7%
M1.3 - Reforma antecipada	15.294.118,00	13.000.000,00	6.030.662,77	5.126.063,12	39%	39%
M1.4 - Serviços de gestão e acompanhamento	3.529.412,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0%	0%
M1.5 - Modernização das explorações agrícolas	42.222.222,00	37.000.000,00	7.459.151,29	6.340.278,69	18%	17%
M1.6 - Melhoria do valor económico das florestas	3.529.412,00	3.000.000,00	806.425,58	685.461,74	23%	23%
M1.7 - Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais	50.588.235,00	43.000.000,00	9.257.198,33	7.868.618,59	18%	18%
M1.8 - Cooperação para a promoção da inovação	0,00	0,00	0,00	0,00	0%	0%
M1.9 - Criação e desenvolvimento de novos instrumentos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0%	0%
M1.10 - Catástrofes naturais	588.235,00	500.000,00	0,00	0,00	0%	0%
M1.11 - Melhoria e desenvolvimento de infraestruturas	44.705.882,00	38.000.000,00	10.906.101,23	9.270.186,11	24%	24%
E2 - Melhoria do ambiente e da paisagem rural	135.294.118,00	115.000.000,00	74.062.691,93	62.900.491,21	55%	55%
M2.1 - Manutenção da actividade agrícola em zonas desfavorecidas	69.411.765,00	59.000.000,00	39.482.118,33	33.558.075,71	57%	57%
M2.2 - Pagamentos Agro-Ambientais e Natura 2000	51.764.706,00	44.000.000,00	30.835.191,96	26.158.751,73	60%	59%
M2.3 - Apoio a investimentos não produtivos	1.176.471,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0%	0%
M2.4 - Gestão do espaço florestal	12.941.176,00	11.000.000,00	3.745.381,64	3.183.663,77	29%	29%
E3 - Qualidade de vida nas zonas rurais e diversificação da economia	10.262.216,00	8.722.884,00	0,00	0,00	0%	0%
M3.1 - Diversificação da economia e criação de emprego em meio rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0%	0%
M3.2 - Melhoria da qualidade de vida nas zonas rurais	10.262.216,00	8.722.884,00	0,00	0,00	0%	0%
M3.3 - Formação e informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0%	0%
E4 - Abordagem LEADER	22.026.922,00	18.722.884,00	787.385,61	396.205,48	4%	2%
M4.1 - Implementação de estratégias de desenvolvimento local	17.203.393,00	14.622.884,00	203.925,78	173.336,92	1%	1%
M4.2 - Implementação de projetos de cooperação	941.176,00	800.000,00	0,00	0,00	0%	0%
M4.3 - Funcionamento dos GAL, aquisição de competências e animação dos territórios	3.882.353,00	3.300.000,00	583.459,83	222.868,56	15%	7%
E5 - Assistência técnica	4.131.655,00	3.511.907,00	0,00	0,00	0%	0%
M5.1.1 - Assistência técnica	4.131.655,00	3.511.907,00	0,00	0,00	0%	0%
Total	345.131.603,00	294.457.675,00	109.946.491,74	93.128.648,69	32%	32%

Fonte: Ofício n.º Sai-DRACA/2010/6787, de 22.12.2010, da AG do PRORURAL, e quadro entregue, pela mesma entidade, em sede de trabalho de campo.

Em sede de análise aos apoios concedidos pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, no período 2009-2011⁷, detetou-se a atribuição de verbas regionais concomitantes com as ajudas diretas e/ou ajudas ao desenvolvimento rural, e com finalidades semelhantes às preconizadas para as Medidas 1.4 e 1.6 do PRORURAL, nomeadamente:

- € 6,7 milhões, a Associações Agrícolas e Cooperativas, destinados à prestação de serviços aos produtores agrícolas na melhoria da gestão das suas explorações (vd. Anexo I – Quadro n.º 1);
- € 41,5 mil, no ano de 2009, destinados à reposição de povoamentos realizados no âmbito de processos de florestação e arborização de terras agrícolas (vd. Anexo I – Quadro n.º 2);

⁷ De 01.01.2009 a 28.02.2011.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

c) € 115 mil, a agricultores, com os seguintes fundamentos (vd. anexo I – quadro n.º 3):

“Considerando o modelo adotado para os agricultores apresentarem candidaturas aos diversos apoios disponíveis e o envolvimento que nas mesmas têm os Serviços de Desenvolvimento Agrário”;

“Considerando a necessidade de respeitar os prazos para o processamento eletrónico das candidaturas e os procedimentos estabelecidos para os casos das ajudas diretas e das ajudas ao desenvolvimento rural”;

“Considerando as disfunções operacionais que ocorrem em períodos de transição dos sistemas de recolha de candidaturas”;

“Considerando que importa tratar com equidade situações semelhantes”.

Os apoios atribuídos pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, referidos na alínea a), são paralelos à Ação 14.1 – Serviços de Gestão e Aconselhamento Agrícola da Medida 1.4 – Serviços de Gestão e Aconselhamento⁸, do PRORURAL, que, de acordo com o seu enquadramento legal, tem os seguintes objetivos, entidades beneficiárias e limites de apoio.

Quadro n.º 5 – Ação 1.4.1 – Serviços de Gestão e Aconselhamento Agrícola

Portaria	Objetivos	Entidades beneficiárias	Limite do apoio
Portaria n.º 83/2009, de 9 de Outubro, alterada e republicada pela Portaria n.º 104/2009, de 21 de Dezembro	Alínea a), do artigo 2.º, Contribuir para a melhoria da gestão sustentável das explorações agrícolas	Artigo 5.º, Associações Agrícolas e Cooperativas de Agricultores de 1.º e grau superior	N.º 4 do artigo 9.º, O montante total dos apoios a conceder a cada beneficiário, durante qualquer período de três exercícios financeiros, é limitado ao valor máximo de € 200.000,00, fixado no Regulamento (CE) n.º 1998/2006, da Comissão, de 15 de Dezembro de 2006, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios de minimis
	Alínea b) do artigo 2.º, Ajudar os agricultores a adaptar e melhorar a sua capacidade de gestão e o desempenho geral das suas explorações		
	Alínea c) do artigo 2.º, Desenvolver a oferta de serviços de gestão e de aconselhamento agrícola		
Portaria n.º 84/2009, de 12 de Outubro	Alínea a) do artigo 2.º, Contribuir para a melhoria da gestão sustentável das explorações agrícolas Alínea b) do artigo 2.º, Ajudar os agricultores a adaptar e melhorar a sua capacidade de gestão e o desempenho geral das suas explorações	Artigo 5.º, Agricultores detentores de uma exploração agrícola	-

Dos € 6,7 milhões atribuídos, 65% foram concedidos às entidades identificadas no quadro n.º 6, que receberam, no período 2009-2011, valores superiores a € 200 mil.

⁸ Os **Serviços de Aconselhamento Agrícola** são definidos como o conjunto de serviços de apoio técnico qualificado e de qualidade, prestado por entidades privadas reconhecidas para o efeito, tendo por objectivo o aconselhamento no âmbito das práticas e regras comunitárias relativas ao sector agrícola, mediante a análise do desempenho das explorações, a elaboração e implementação de planos de ação, respetivo acompanhamento e avaliação, abrangendo no mínimo as seguintes áreas: Ambiente, Saúde Pública, Saúde Animal e Bem-Estar Animal, Boas Condições Agrícolas e Ambientais e Segurança no Trabalho, e os **Serviços de Gestão e de Aconselhamento Agrícola**, abrangem para além das áreas previstas no ponto anterior, a prestação de serviços de gestão agrícola, destinados a apoiar os produtores agrícolas na melhoria da gestão técnica e económica das suas explorações, conforme Portaria n.º 83/2009, de 9 de outubro, alterada pela Portaria n.º 104/2009, de 21 de dezembro, e Portaria n.º 84/2009, de 12 de outubro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

A Medida 1.4 – *Serviços de Gestão e Acompanhamento*, com uma dotação FEADER de € 3 milhões, registava à data de 08.02.2011, uma taxa de compromisso de 0%. Esta situação poderá ter por explicação o facto de existir atribuição de apoios, por parte do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, equivalentes, a nível de beneficiário e de finalidade, com os concedidos no âmbito do Programa Comunitário, onde a atribuição do apoio pressupõe o cumprimento de um conjunto de obrigações, por parte das entidades beneficiárias, está sujeita a valores de limite, e exige a entrada de uma certa componente de comparticipação privada, a partir do segundo ano de candidatura.

Quadro n.º 6 – Apoios Atribuídos às Associações Agrícolas e Cooperativas, no Período 2009-2011⁹

Entidades	2009 (€)	2010 (€)	2011 (€)	Total (€)
Associação de Agricultores da ilha do Faial	375.391,86	163.711,00	0,00	539.102,86
Associação Agrícola de Santa Maria	270.000,00	142.227,87	0,00	412.227,87
Associação de Jovens Agricultores Terceirenses	338.315,00	36.900,00	0,00	375.215,00
Associação Agrícola de São Miguel	258.500,00	116.377,50	0,00	374.877,50
Associação Agrícola da ilha das Flores	207.329,00	59.800,00	0,00	267.129,00
Associação Agrícola da ilha Terceira	215.000,00	46.240,00	0,00	261.240,00
Associação de Jovens Agricultores Graciosenses	124.026,31	91.331,00	0,00	215.357,31
Subtotal Associações Agrícolas e de Agricultores	1.788.562,17	656.587,37	0,00	2.445.149,54
Cooperativa União Agrícola de São Miguel, CRL	310.000,00	95.299,49	0,00	405.299,49
Cooperativa Agrícola de Lacticínios do Faial, CRL	345.000,00	0,00	0,00	345.000,00
LACTOPICO – Cooperativa de Lacticínios da Ilha do Pico, CRL	345.000,00	0,00	0,00	345.000,00
UNICOL – União das Cooperativas de Lacticínios Terceirenses, UCRL	345.000,00	0,00	0,00	345.000,00
Cooperativa Agrícola do Leste da Ilha de S. Miguel, CRL	127.037,00	125.781,50	0,00	252.818,50
FINISTERRA – Cooperativa de Lacticínios do Topo da Ilha de São Jorge	215.000,00	0,00	0,00	215.000,00
Subtotal Cooperativas	1.687.037,00	221.080,99	0,00	1.908.117,99
Total	3.475.599,17	877.668,36	0,00	4.353.267,53
Percentagem sobre o total de apoios atribuídos	71%	51%	0%	65%

No que respeita aos apoios mencionados nas alíneas *b)* e *c)*, verifica-se, quanto aos primeiros, que são paralelos aos apoios concedidos através da Medida 1.6 – *Melhoria do Valor Económico das Florestas*, e, quanto aos segundos, que as Portarias Regionais não identificam de forma clara e objetiva a finalidade da verba concedida, não permitindo destriçar se esse apoio concorre com as ajudas com enquadramento no POSEI, ou no PRORURAL, ambos Programas de comparticipação comunitária.

As verbas mencionadas nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* configuram a natureza de ajuda estatal, estando, por isso, sujeitas ao disposto no Título VIII do Regulamento (CE) 1698/2005 do Conselho, de 20 de setembro de 2005, e nos artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do Código do Procedimento Administrativo. A aferição do cumprimento das disposições legais em referência não foi objeto de análise, porquanto extravasa o âmbito e objetivo da presente auditoria.

No entanto, há a referir que os **controles administrativos**, instituídos pela AG, em sede de análise técnica dos pedidos de apoio, **não contemplam procedimentos para verificação dos financiamentos realizados através dos cofres regionais**, situação que deverá ser acautelada

⁹ De 01.01.2009 a 28.02.2011.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

face ao estabelecido pelo n.º 1¹⁰, alínea c)¹¹, n.º 2, e n.º 6¹² do artigo 26.º do Regulamento (CE) 1975/2006 da Comissão, de 7 de dezembro.

Em sede de contraditório, a AG do PRORURAL pronunciou-se do seguinte modo:

Com efeito esta Autoridade de Gestão verifica se existe sobreposição de apoios com os mesmos fins com as bases de dados disponíveis, nomeadamente através de cruzamento com os sistemas de informação do organismo pagador (IFAP, I.P.).

Como foi referido no relato do Tribunal de Contas foram atribuídos apoios destinados à reposição dos povoamentos através da portaria n.º 111/2009 de 10 de Dezembro, na qual não constava os beneficiários em apreço (Maria Margarida Barbosa de Andrade Albuquerque e Athayde).

(...)

Como foi referido no relato do Tribunal de Contas o apoio atribuído através da portaria n.º 68/2009 de 9 de fevereiro, foi destinado aos Serviços de Aconselhamento da Finisterra e ao apoio técnico aos seus associados, para a melhoria do desempenho na produção de leite, e não destinado a apoiar essa entidade na realização de investimentos corpóreos e incorpóreos.

Efetivamente, nos processos objeto de análise, verificou-se que a AG do PRORURAL procedeu aos controlos cruzados com as bases de dados do IFAP, I.P., situação que não foi colocada em causa no presente relatório.

O ponto fraco assinalado prende-se com inexistência de procedimentos de controlo, formalmente instituídos, e com as respetivas evidências documentais, no âmbito dos **apoios pagos através dos cofres regionais**, face à sua multiplicidade e diversidade. Esta matéria, conforme referido, deverá ser ponderada pela AG do PRORURAL, no sentido desta entidade deter um sistema capaz de oferecer maior fiabilidade quanto à inexistência de duplos financiamentos, bem como quanto ao respeito pelos limites máximos de ajudas.

¹⁰ Os **controlos administrativos** serão efetuados em relação a todos os pedidos de apoio e de pagamento e incidirão em todos os elementos que seja possível e adequado controlar por meios administrativos. Os procedimentos devem assegurar o registo das atividades de controlo desenvolvidas, dos resultados das verificações e das medidas adotadas em relação às discrepâncias.

¹¹ Os **controlos administrativos** dos pedidos de apoio incluirão, nomeadamente, a **verificação da conformidade** da operação para a qual é pedido apoio com as regras nacionais e comunitárias que digam nomeadamente respeito, se for caso disso, aos contratos públicos e às ajudas estatais, bem como com as outras normas obrigatórias pertinentes estabelecidas pela legislação nacional ou no programa de desenvolvimento rural.

¹² Os **controlos administrativos** incluirão procedimentos para **evitar o duplo financiamento** irregular através de outros regimes comunitários ou nacionais e de outros períodos de programação. Sempre que existam outras fontes de financiamento, esses controlos devem assegurar que a ajuda total recebida respeita os limites máximos de ajuda autorizados.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

2.3 Órgãos de Governação do PRORURAL

O Decreto-Lei n.º 2/2008, de 04 de janeiro, estabelece o modelo de governação dos instrumentos de programação de desenvolvimento rural para o período 2007-2013, e a estrutura orgânica relativa ao exercício das funções de gestão, controlo, informação, acompanhamento e avaliação, nos termos dos regulamentos comunitários aplicáveis.

De acordo com o artigo 6.º do mesmo diploma, os órgãos de governação são os seguintes:

Quadro n.º 7 – Órgãos de Governação dos Instrumentos de Programação de Desenvolvimento Rural

Domínio	Órgãos de governação
Estratégico	Órgão de Coordenação Estratégica Inter-Ministerial (Comissão de Coordenação Estratégica Inter-Ministerial)
	Órgão de Coordenação Nacional do FEADER (Comissão de Coordenação Nacional do FEADER)
Operacional	Organismo Pagador (IFAP)
	Organismo de Certificação (IGF)
	Órgão de Acompanhamento
	Autoridade de Gestão

A **DRACA** constitui a **AG** do PRORURAL, sendo representada pela Gestora do Programa, a Diretora Regional dos Assuntos Comunitários para a Agricultura, compreendendo um Secretariado Técnico, e apoiada por uma Unidade de Gestão, conforme definido pelos n.ºs 3, 4 e 8 da Resolução do Conselho do Governo n.º 35/2008, de 05 de março.

A AG do PRORURAL delegou parte das suas competências, no âmbito da operacionalização de algumas medidas do programa comunitário, mediante protocolos celebrados com a Direção Regional do Desenvolvimento Agrário¹³ (DRDA), Direção Regional de Recursos Florestais¹⁴ (DRRF), Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas¹⁵ (IAMA), Instituto Regional de Ordenamento Agrário, SA¹⁶ (IROA), e Grupos de Ação Local¹⁷ (GAL), entidades designadas de Organismos Intermédios, abreviadamente designados por OI, e com o Instituto de Financiamento de Agricultura e Pescas, IP (IFAP), enquanto Organismo Pagador.

Os **OI** intervêm no âmbito da receção, análise, e controlo administrativo dos pedidos de apoio e de pagamento, enquanto o **Organismo Pagador** intervém ao nível da contratualização dos pedidos de apoio, da efetivação dos pagamentos aos beneficiários, da contabilização dos pagamentos realizados, da recuperação das verbas pagas indevidamente e da aplicação de sanções, quando necessário.

¹³ Para a Medida 1.1.

¹⁴ Para as Medidas 1.6; 2.4; e 1.4 (componente florestal).

¹⁵ Para as Medidas 2.1 e 2.2 (controles *in loco*) e Medida 1.7 (emissão de pareceres).

¹⁶ Para a Medida 1.3.

¹⁷ ADELIAÇOR, ARDE, ASDEPR e GRATER, para a execução do Eixo 4.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

Capítulo III – Medidas 1.6 – Melhoria do Valor Económico das Florestas e 1.7 – Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais

3.1 – Caracterização

As Medidas 1.6 – *Melhoria do Valor Económico das Florestas* e 1.7 – *Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais* integram o Eixo 1 – *Aumento da Competitividade do Sector Agrícola e Florestal* do PRORURAL, são apoiadas pelo FEADER, e pretendem contribuir para o aumento da competitividade (qualidade e eficiência) do setor agroflorestal, acentuando o reforço da valorização das suas produções e dando bases de sustentabilidade ao tecido produtivo regional.

Através da Medida 1.6 são apoiadas intervenções que visem contribuir, no seu todo, para florestas rentáveis e economicamente sustentáveis, em consonância com a Estratégia Florestal da Região Autónoma dos Açores.

Por seu turno, através da Medida 1.7 são apoiados projetos que visem a modernização do parque agroindustrial da Região, valorizando os produtos açorianos, e modernizando o tecido empresarial, em adequação às normas higiossanitárias, ambientais, do bem-estar animal e da qualidade.

As disposições legais aplicáveis a cada uma das Medidas são constituídas por diplomas comunitários, nacionais e regionais, encontrando-se aprovados, por Portarias do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, os respetivos regulamentos de aplicação¹⁸. A relação do enquadramento legal das Medidas 1.6 e 1.7 consta do Processo (fls. 153).

A sinopse dos principais elementos que as caracterizam encontra-se exposta no Processo (fls. 154 a 156), com menção, nomeadamente, aos objetivos específicos, à tipologia dos beneficiários abrangidos, aos tipos de projetos de investimentos considerados elegíveis, à forma e nível dos apoios concedidos e, ainda, ao limite máximo das ajudas a conceder.

As regras aplicáveis aos apoios atribuídos e enquadráveis em cada uma destas Medidas, e que estão, igualmente, previstas nas Portarias que aprovam os respetivos regulamentos de aplicação, foram objeto de verificação no âmbito dos Projetos de Investimento selecionados, designadamente: **Projeto 01.2009.092.0309.0.0** de Maria Margarida Barbosa de Andrade Albuquerque de Athayde (Medida 1.6); e **Projeto 01.2008.95.0201.1.0** de Finisterra – Cooperativa de Lacticínios do Topo, CRL (Medida 1.7), encontrando-se referenciadas em *check-lists* constantes do Processo (fls. 2 734 a 2 771).

¹⁸ Medida 1.6 – Portaria n.º 11/2009, de 25 de fevereiro, que introduz alterações e republica a Portaria 69/2008, de 12 de agosto, e Medida 1.7 – Portaria n.º 99/2009, de 2 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 76/2010, de 10 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 16/2010, de 7 de setembro, pela Portaria n.º 96/2010, de 12 de outubro, e pela Portaria n.º 107/2010, de 19 de novembro, que introduz alterações e republica a Portaria n.º 78/2008, de 19 de setembro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

3.2 – Programação Financeira, Aprovação e Execução

Em **termos financeiros**, a programação para o período 2007-2013, as aprovações e os pagamentos efetuados, até 27.01.2011, encontram-se evidenciadas no quadro n.º 8, apurando-se uma taxa de compromissos assumidos da ordem dos 72%, para a Medida 1.6, e de cerca de 41%, para a Medida 1.7.

Quadro n.º 8 – Programação Financeira para 2007-2013, Aprovações e Despesas Pagas até 27.01.2011

PRORURAL	Projetos		Invest. Proposto		Invest. Elegível (€)	Despesa Pública (€)		
	N.º	%	Valor (€)	%		Compart. FEADER	Compart. ORAA	Total
Medida 1.6								
Programação Financeira	n.d.		n.d.		n.d.	3.000.000,00	529.411,80	3.529.412,00
Pedidos de Apoio Aprovados	52	100	3.145.254,24	100	2.982.359,99	2.154.755,28	380.250,81	2.535.006,11
2009	19	37	1.085.487,65	35	1.045.927,39	755.682,59	133.355,70	889.038,31
2010	32	62	2.052.349,60	65	1.929.015,61	1.393.713,90	245.949,45	1.639.663,35
2011*	1	2	7.416,99	0	7.416,99	5.358,79	945,66	6.304,45
Despesa Paga	23		n.d.		948.735,92	685.461,78	120.963,80	806.425,58
Taxa de Compromissos (Aprovações/Programação)	-		-		-	72%	72%	72%
Taxa de Execução (Pagamentos/Aprovações)	44%		-		32%	32%	32%	32%
Taxa de Execução Global (Pagamentos/Programação)	-		-		-	23%	23%	23%
Medida 1.7								
Programação Financeira	35		n.d.		n.d.	43.000.000,00	7.588.235,25	50.588.235,00
Pedidos de Apoio Aprovados	12	100	32.134.855,70	100	30.027.219,38	17.587.304,34	3.103.641,92	20.690.946,11
2009	2	17	1.155.000,00	4	1.126.282,99	413.122,56	72.903,97	486.026,53
2010	10	83	30.979.855,70	96	28.900.936,39	17.174.181,78	3.030.807,80	20.204.919,58
Despesa Paga	5		n.d.		11.899.030,52	7.868.618,59	1.388.579,75	9.257.198,33
Taxa de Compromissos (Aprovações/Programação)	-		-		-	41%	41%	41%
Taxa de Execução (Pagamentos/Aprovações)	42%		-		40%	45%	45%	45%
Taxa de Execução Global (Pagamentos/Programação)	14%		-		-	18%	18%	18%

Fonte: Informação retirada do SITE <http://prorural.azores.gov.pt>, reportada a 27.01.2011.

Notas: * Até 27.01.2011.

Relativamente à Medida 1.6, os valores referentes aos Pedidos de Apoio Aprovados, expressos no presente quadro diferem dos apresentados no quadro n.º 3 do presente relatório, o que deriva da fonte de informação utilizada.

A **taxa de execução** global atingida – 23% para a Medida 1.6, e 18% para a Medida 1.7 – é justificada pelo facto das respetivas operacionalizações terem ocorrido no segundo semestre de 2008, das primeiras aprovações de projetos em 2009, e dos primeiros pagamentos de apoios em 2010.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

A **distribuição espacial** dos pedidos de apoio aprovados está exposta no quadro n.º 9.

Quadro n.º 9 – Distribuição Espacial dos Pedidos de Apoio Aprovados por Medida

Ilha	SMA	SMG	TER	SJO	PIC	FAI	Total						
Medida 1.6													
N.º de Projetos		44	85%	2	4%	5	10%	1	2%	52			
Despesa Pública (€)		2.272.396,17		140.311,88		108.876,20		13.421,86		2.535.006,11			
Compart. FEADER		1.931.536,78	90%	119.265,12	6%	92.544,79	4%	11.408,59	1%	2.154.755,28			
Compart. ORAA		340.859,37		21.046,76		16.331,41		2.013,27		380.250,81			
Medida 1.7													
N.º de Projetos	1	8%	5	42%	1	8%	1	8%	2	17%	2	17%	12
Despesa Pública (€)	1.372.544,02		8.010.218,77		4.216.434,93		5.965.174,74		640.547,12		468.026,53		20.672.946,11
Compart. FEADER	1.166.662,43	7%	6.808.686,02	39%	3.583.969,71	20%	5.070.398,53	29%	544.465,09	3%	413.122,56	2%	17.587.304,34
Compart. ORAA	205.881,59		1.201.532,75		632.465,22		894.776,21		96.082,03		72.903,97		3.103.641,77

Fonte: SITE <http://prorural.azores.gov.pt>.

Quanto ao **tipo de beneficiários**, na Medida 1.6 predominam os de natureza privada (94%), enquanto na Medida 1.7 prevalecem as empresas e as organizações de produtores (83%), que absorvem a maior parte do investimento proposto, conforme se evidencia no quadro n.º 10.

O valor médio do investimento proposto na Medida 1.6 é idêntico por tipologia de beneficiário, situação diversa da verificada na Medida 1.7, onde as organizações de produtores e as empresas registam valores médios superiores.

Quadro n.º 10 – Pedidos de Apoio Aprovados por Medida e por Tipologia de Beneficiários

Tipo de Beneficiários	Projetos		Invest. Proposto		Invest. Elegível (€)	Despesa Pública (€)			Valor Médio do Invest. Proposto (€)
	N.º	%	Total (€)	%		Total (€)	Compart. FEADER	Compart. ORAA	
Medida 1.6									
Privados	49	94	2.962.271,71	94	2.799.377,46	2.379.470,95	2.022.550,39	356.920,54	60.454,52
Empresas	3	6	182.982,53	6	182.982,53	155.535,16	132.204,89	23.330,27	60.994,18
Total	52	100	3.145.254,24	100	2.982.359,99	2.535.006,11	2.154.755,28	380.250,81	60.485,66
Medida 1.7									
Privados	2	17	899.093,22	3	854.062,82	640.547,12	544.465,09	96.082,03	449.546,61
Empresas	6	50	16.040.740,78	50	14.817.107,34	9.283.362,05	7.890.857,80	1.392.504,25	2.673.456,80
Org. Produtores	4	33	15.195.021,70	47	14.356.049,22	10.767.036,94	9.151.981,45	1.615.055,49	3.798.755,43
Total	12	100	32.134.855,70	100	30.027.219,38	20.690.946,11	17.587.304,34	3.103.641,77	2.677.904,64

Fonte: SITE <http://prorural.azores.gov.pt>



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

3.3 – Indicadores e Metas

Os indicadores e as metas de realização¹⁹ e de resultados²⁰, fixados para 2013, para as Medidas 1.6 e 1.7, encontram-se expostos no quadro n.º 11, não tendo sido apresentado pela AG, até à data de realização do trabalho de campo (09.02.2011), qualquer avaliação intercalar, no sentido de aferir sobre o seu grau de execução, uma vez que:

- ▶ O Relatório de Execução do PRORURAL, relativo ao ano de 2009, não apresenta qualquer análise à situação destas Medidas face aos indicadores e metas apontados para o período 2007-2013;
- ▶ O Relatório de Execução do PRORURAL, relativo ao ano de 2010, encontrava-se em fase de execução.

Tendo por base a informação disponível, sobre os projetos aprovados, foi possível apurar, à data de janeiro de 2011, o grau de concretização de alguns indicadores de realização, conforme se evidencia no quadro n.º 11, concluindo-se:

- ▶ **Medida 1.6** – O indicador “*Volume total de investimento*” atinge 76%, percentagem significativamente superior à alcançada pelo indicador “*Área total beneficiada*”, que se situa nos 34%;
- ▶ **Medida 1.7** – O indicador “*Volume total de investimento*” fixa-se nos 43%, e o “*N.º de projetos apoiados*” situa-se nos 34%.

Quadro n.º 11 – Indicadores e Metas de Realização e de Resultados para 2013 e Avaliação até 27.01.2011

Indicadores	Descrição	Metas para 2013	Avaliação até 27.01.2011	
			Valores	%
De Realização	Medida 1.6			
	N.º de Explorações silvícolas apoiadas	400	n.d.	-
	Volume total de investimento (€)	4.152.249,00	3.145.254,24	76
	Área total beneficiada (ha)	1.600	536,7964	34
	Medida 1.7			
	N.º de projetos apoiados	35	12	34
De Resultados	Volume total de investimento (€)	74.252.652,00	32.134.855,70	43
	Medida 1.6			
	Acréscimo de VAB nas explorações / empresas apoiadas (%)	10	n.d.	-
	N.º de explorações silvícolas que introduziram novos produtos e / ou novas técnicas	75	n.d.	-
	Medida 1.7			
	Acréscimo de VAB nos setores aprovados (€)	2.227.500,00	n.d.	-
	Impacto Setorial			
	Leite (1000 lt)	525.000	n.d.	-
	Carne bovina (ton.)	15.000	n.d.	-
	Rações (ton.)	100.000	n.d.	-
Aumento do valor de produção exportada (€)	10.000.000,00	n.d.	-	

Fonte: Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013, Revisão 2 – Versão de 18 de novembro de 2007 e site <http://sraf.azores.gov.pt/Intra-SiRural>.

¹⁹ “(...) medem as atividades diretamente realizadas no âmbito do PDR, atividades estas que constituem a primeira etapa para a realização dos objetivos operacionais da intervenção e são medidas em unidades físicas ou monetárias”. [Alínea aa) do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 66/2009, de 20 de março, que republica o Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de março].

²⁰ “(...) medem os efeitos diretos e imediatos da intervenção fornecendo informações sobre as alterações, designadamente, no comportamento, na capacidade ou no desempenho dos beneficiários, e são medidos em termos físicos ou monetários”. [Alínea ab) do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 66/2009, de 20 de março, que republica o Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de março].



Capítulo IV – Projetos Auditados

4.1. Projeto da Medida 1.6 – Melhoria do Valor Económico das Florestas

Caracterização

Caracterização	
N.º do Projeto 01.2009.92.0309.0.0	Localização Ilha de S. Miguel
Nome do Promotor Maria Margarida Barbosa de Andrade Albuquerque de Athayde	NIF 178904481
	NIFAP 6474644
Finalidade do Projeto O projeto visa a reconversão florestal de uma área explorada de 32,6053 ha, com <i>Cryptomeria japonica</i> , ao compasso de 1,8m x 1,8 m, integrada nas parcelas n.º 8661418390300, abrangida pela ZPE do Pico da Vara-Ribeira do Guilherme, e n.º 8663418322300, ambas designadas de Lombo Gordo, situadas na encosta do Pico Bartolomeu, da freguesia de Nordeste, com o objetivo específico de produção de material lenhoso, contribuindo, também, para a melhoria geral do meio ambiente, e para a proteção dos solos contra a erosão.	
Valor do Investimento Aprovado Invest. Total Proposto: € 305 819,72 Invest. Inicial: € 179 549,84 Consolidação: € 122 269,88 Elab. e Acomp.: € 4 000,00 Invest. Elegível: € 305 819,72	Fontes de Financiamento Despesa Pública: € 259 946,76 Compart. FEADER: € 220 954,75 Compart. do ORAA: € 38 992,01 Despesa Privada: € 45 872,96
Prazo de Execução Previsto Início: 15.02.2008 Termo: 04.10.2011	

Fonte: site <http://sraf.azores.gov.pt/Intra-SiRural>.

O Projeto de Reconversão Florestal, apresentado, incide sobre duas parcelas de terreno, com os seguintes elementos de identificação:

Quadro n.º 12 – Projeto da Medida 1.6 – Parcelas a Intervencionar

N.º da Parcela	Designação	Concelho	N.º Matriz	Área Florestal (ha)	Área de Intervenção (ha)	Espécie	Compasso (m)	Ocupação	N.º de Plantas (un)
8661418390300	Lombo Gordo	Nordeste	3156	65,6700	18,1053	Criptoméria japónica	1,80x1,80	Mosaico	55.873
8663418322300	Lombo Gordo	Nordeste	3156	34,9200	14,5000	Criptoméria japónica	1,80x1,80	Mosaico	44.747
2				100,5900	32,6053				100.620

Fonte: Formulário de Candidatura e Relatório de Decisão Final do Projeto.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

As ações a desenvolver, neste projeto, não compreendem a aplicação de produtos e técnicas novas de intervenção, nem a instalação de vedações e proteções coletivas ou individuais.

As operações técnicas contempladas estão relacionadas com as componentes “Instalação do Povoamento”, “Consolidação”, e “Elaboração e Acompanhamento Técnico”, envolvendo os seguintes trabalhos e montantes:

Quadro n.º 13 – Projeto da Medida 1.6 – Operações Técnicas Contempladas e Montantes Envolvidos

Rubrica do Investimento	Operação	Invest. Proposto (€)	Invest. Elegível (€)	Despesa Pública (€)			Despesa Privada (€)	
				Total	Compart. FEADER	Compart. ORAA		
Reconversão	Preparação do Terreno	Limpeza manual de infestantes	38.655,10	38.655,10	32.856,84	27.928,31	4.928,53	5.798,27
		Abertura manual de covas	28.692,40	28.692,40	24.388,54	20.730,26	3.658,28	4.303,86
	Plantação / Sementeira	Distribuição de plantio na mata	1.793,55	1.793,55	1.524,52	1.295,84	228,68	269,03
		Abacelamento de plantio	896,50	896,50	762,03	647,72	114,30	134,48
		Plantação de raiz nua	26.899,40	26.899,40	22.864,49	19.434,82	3.429,67	4.034,91
	Outras intervenções	Plantas	7.043,40	7.043,40	5.986,89	5.088,86	898,03	1.056,51
		Queima de resíduos	1.793,55	1.793,55	1.524,52	1.295,84	228,68	269,03
		Transporte de pessoal	57.702,74	57.702,74	49.047,33	41.690,23	7.357,10	8.655,41
		Capataz	11.292,60	11.292,60	9.598,71	8.158,90	1.439,81	1.693,89
		Outros	4.780,60	4.780,60	4.063,51	3.453,98	609,53	717,09
	Sub-Total	179.549,84	179.549,84	152.617,36	129.724,76	22.892,60	26.932,48	
Consolidação	Limpeza localizada e retanchar	122.269,88	122.269,88	103.929,40	88.339,99	15.589,41	18.340,48	
	Sub-Total	122.269,88	122.269,88	103.929,40	88.339,99	15.589,41	18.340,48	
Elab. e Acomp. Técnico do Pedido de Apoio	Honorários	4.000,00	4.000,00	3.400,00	2.890,00	510,00	600,00	
	Sub-Total	4.000,00	4.000,00	3.400,00	2.890,00	510,00	600,00	
	Total	305.819,72	305.819,72	259.946,76	220.954,75	38.992,01	45.872,96	

Fonte: Formulário de Candidatura e Relatório de Decisão Final do Projeto.

Em ambas as parcelas de terreno, a *Reconversão* (Instalação do Povoamento) demorará um ano, com início em fevereiro de 2008, enquanto a *Consolidação* do investimento inicial decorrerá nos períodos indicados no quadro n.º 14, com uma periodicidade anual, e num prazo de 5 anos, durante as duas épocas de plantação, consistindo na limpeza localizada e retanchar.

Quadro n.º 14 – Projeto da Medida 1.6 – Período de Consolidação do Investimento Inicial

N.º da Consolidação	Data de Início	Data de Conclusão
1.ª Consolidação	01-09-2009	30-10-2009
2.ª Consolidação	06-01-2010	26-02-2010
3.ª Consolidação	26-08-2010	29-09-2010
4.ª Consolidação	03-02-2011	31-03-2011
5.ª Consolidação	25-08-2011	14-10-2011

Fonte: Formulário de Candidatura do Projeto.

Entre o 6.º e o 10.º ano de vida do povoamento, as operações florestais a realizar consistirão na “desramação artificial”, no 10.º ano será realizado um “desbaste seletivo pelo baixo, e no 30.º ano, após a plantação, prevê-se o corte final do povoamento.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

Processo de Decisão e Contratação

Processo de Decisão e Contratação	
Receção	
Receção da Candidatura: 07.04.2009	Verificação da Check-list: 16.10.2009
Vistoria: 06.11.2009	Envio para Controlo Administrativo: 23.11.2009
Controlo Administrativo	
Controlo Documental: 24.11.2009	Controlo da Elegibilidade: 24.11.2009
Controlo Cruzado: 24.11.2009	Envio para Análise: 24.11.2009
Análise	
Análise: 07-12-2009	
Processos Intermédios	
Parecer do Chefe Intermédio: 11.12.2009	Parecer do Chefe de Projecto: 11.12.2009
Envio para Decisão Final: 11.12.2009	
Decisão e Homologação	
Decisão Final: 13.12.2009	Homologação: 23.12.2009
Contratação	
Envio de elementos do contrato ao IFAP: 04.01.2010	Envio do Contrato ao Promotor: 09.02.2010
Data de Assinatura do Contrato: 09.03.2010	Envio do Contrato ao IFAP após Assinatura: 25.03.2010

A apresentação do pedido de apoio, a análise, a decisão e a contratação seguiram os trâmites dispostos pelos artigos 13.º, 15.º, 16.º e 18.º da Portaria n.º 69/2008, de 12 de agosto, com a redação dada pela Portaria n.º 11/2009, de 25 de fevereiro.

Há, contudo, a assinalar a utilização, em sede de análise do pedido de apoio, de critérios de seleção e respetivas pontuações, diferentes dos constantes do artigo 17.º do Regulamento da Medida 1.6, assim como a **ultrapassagem do prazo** de 180 dias para a homologação da decisão, conforme disposto pelo artigo 28.º do mesmo diploma legal.

Em **sede de contraditório**, a AG do PRORURAL pronunciou-se, quanto aos critérios de seleção:

Em 19-06-2009 a Autoridade de Gestão do PRORURAL, apresentou no Comité de Acompanhamento do programa, a alteração aos Critérios de Seleção, que constavam da portaria n.º 69/2008 de 18 de Agosto com as alterações introduzidas pela portaria n.º 11/2009 de 25 de Fevereiro, conforme se pode verificar pela ata do comité que se anexa e que foram aprovados pelos seus membros neste mesmo Comité.

Após a aprovação pelos membros do Comité Acompanhamento os critérios foram publicitados na página do PRORURAL, no menu documentação e na pasta critérios de seleção e procedeu-se de imediato a sua aplicação nas aprovações a partir desta data.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

A publicação da alteração à portaria n.º 11/2009 de 25 de Fevereiro só ocorreu em 21 de Julho 2011 com efeitos retroativos a 20-06-2009.

Em 10-12-2009, aquando da análise do pedido de apoio e aplicação dos critérios de seleção foram utilizados os novos critérios aprovados em Comité de Acompanhamento de 19 de Junho de 2009 e publicitados na página do PRORURAL.

Os critérios de seleção têm por objetivo hierarquizar os pedidos de apoio elegíveis em caso de existência de restrições orçamentais, conforme artigo 17.º do Regulamento de aplicação da Medida 1.6, estabelecendo, também um teto mínimo a partir do qual os pedidos de apoio podem ser selecionados para decisão favorável.

A Portaria n.º 62/2011, de 21 de julho, através do seu artigo 1.º procedeu à alteração de vários artigos da Portaria n.º 69/2008, de 12 de agosto, alterada pela Portaria n.º 11/2009, de 25 de fevereiro, entre os quais o artigo 17.º relativo aos critérios de seleção. O artigo 4.º do mesmo diploma sanou a irregularidade verificada nesta matéria ao estabelecer que a aplicação dessa alteração seria retroativa a 20.06.2009.

No entanto, mantém-se a observação efetuada, uma vez que a análise do pedido de apoio, objeto de auditoria, foi realizada a 07.12.2009, à luz da Portaria n.º 69/2008, de 12 de agosto, com a redação dada pela Portaria n.º 11/2009, de 25 de fevereiro, sendo que os critérios de seleção utilizados não corresponderam aos critérios constantes do regulamento publicado. Acresce referir que, no caso em apreço, a aplicação de uns ou de outros critérios de seleção não tiveram consequências no domínio financeiro.

Relativamente ao **prazo para homologação** da decisão, **foi referido:**

O cumprimento dos prazos estipulado na Portaria n.º 69/2008 de 12 de Agosto com as alterações introduzidas pela portaria n.º 11/2009 de 25 de Fevereiro, para homologação dos pedidos de apoio, foi ultrapassado, pelas seguintes razões:

- *Exiguidade dos recursos humanos;*
- *Elevado número de pedidos de apoio rececionados;*
- *Deficiente formalização dos dossiers de candidatura que exigem um trabalho muito mais moroso na sua análise do que era espetável.*

No formulário de candidatura, no ponto caracterização das áreas, foram identificadas, para efeitos do investimento, duas parcelas relativas ao artigo 3156 (vd. quadro n.º 12).

Em sede de trabalho de campo, através da análise do *dossier* do projeto em posse do OI/AG, verificou-se que o projeto visava a intervenção em três parcelas do artigo 3156, nomeadamente:

- 8661418248300, com uma área florestal de 15,75 hectares;
- 8661418390300, com uma área florestal de 65,67 hectares;
- 8663418322300, com uma área florestal de 34,92 hectares.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

A 26.11.2009, o promotor deste projeto procedeu à alteração do parcelário, mediante a sobreposição da parcela mencionada na alínea *i*), pela parcela referida na alínea *ii*), a qual passou a deter uma área florestal na ordem dos 83,25 hectares, situação que não encontra reflexo no quadro n.º 3, quer do formulário de candidatura, quer da análise e cálculo do apoio. Não obstante a alteração registada ao nível da área florestal, não se verificaram alterações nas áreas de intervenção constantes do pedido de apoio.

Sobre esta matéria a AG do PRORURAL **mencionou:**

Na portaria 69/2008 de 12 de Agosto com as alterações introduzidas pela portaria n.º 11/2009 de 25 de Fevereiro, no seu artigo 5.º, n.º 1 al) g, exige que o pedido de apoio apresentado pelo promotor inclua o registo da área objeto de intervenção, no ISIP.

No pedido de apoio apresentado em 07-04-2009, o promotor declarou as parcelas objeto de intervenção com os números 8661418390300 e 8663418322300, e com uma área respetivamente de 65,67 ha e 34,92 há, conforme se pode confirmar pelos documentos enviados em anexo (Pedido de apoio e iE).

Em 26-11-2009, o promotor necessitou de proceder alterações ao iE, em virtude de ter detetado incorreções na Secção de Finanças e falta de artigos em algumas parcelas.

Nesta alteração, foram anexadas as parcelas 8661418248300 e 8661418390300, passando a partir desta altura a constar uma única parcela com o n.º 8661418390300 e com uma área de 81,42 ha (conforme iE em anexo). Em virtude desta situação não implicar alterações na área intervencionada não é exigível a alteração do pedido de apoio. No entanto, o beneficiário deu conhecimento deste fato ao Organismo Intermédio de Gestão em ofício datado de 27-11-2009 (documento em anexo).

Conforme exposto, foi efetuada uma alteração ao nível da área total de parcela 8661418390300. Esta alteração não teve repercussões sobre a área da intervenção, tendo sido realizada em data anterior à data de decisão, sem, no entanto, encontrar reflexo nos formulários do pedido de apoio e/ou de análise e cálculo do apoio. A questão suscitada nesta matéria, que deverá ser objeto de ponderação por parte da AG, prende-se com a necessidade de salvaguarda da exatidão das informações constantes dos documentos que instruem os diversos processos.

As condições de elegibilidade do beneficiário e do projeto de investimento, o montante das despesas elegíveis e a forma e nível do apoio, foram objeto de análise e de parecer favorável por parte do Organismo Intermédio.

O projeto de investimento em apreço incide sobre uma área superior a 1 hectare, assume a **tipologia de reconversão florestal**, e diz respeito à espécie resinosa *Cryptomeria japonica*.

O Organismo Intermédio aceitou, para efeitos de comparticipação, a totalidade das verbas propostas, no montante de € 305 819,72, incluindo as despesas relativas à instalação do povoamento, no montante de € 172 506,44, realizadas no mês de fevereiro de 2009, ou seja, anteriores à data da candidatura, situação enquadrada no âmbito das disposições transitórias constantes do artigo 30.º do Regulamento da Medida 1.6.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

No que respeita à razoabilidade dos custos propostos, há a referir que de acordo com a Norma Interna n.º 1/2009, de 01.06.2009, da AG, os preços médios de mercado²¹ para as operações de plantação de raiz nua, abertura manual de covas, limpeza manual de infestantes, queima de resíduos provenientes da exploração, e para o capataz, são inferiores aos propostos na candidatura²², e aceites para efeitos de comparticipação. O parecer do Técnico do Projeto incluiu observações sobre esta matéria, que se passam a transcrever:

“ (...) os custos previstos estão de acordo com os valores matriciais em uso na respetiva zona, considerando que o acentuado declive e a falta de acessos de uma das parcelas (8661418390300), justifica o reforço do n.º de jornas por hectare (4) previstas para o transporte de plantio na mata.”

Em sede de contraditório, a AG referiu:

Em 01-06-2009, a Autoridade de Gestão emitiu a nota interna n.º 1/2009, que definia os valores unitários máximos para as diversas operações manuais inerentes aos projetos no âmbito da medida 1.6 – Melhoria do Valor Económico das Florestas.

No pedido de apoio n.º 01.2009.92.0309.0.0, foram considerados elegíveis custos superiores aos valores definidos na norma interna, em virtude do acentuado declive do terreno e dos acessos difíceis à propriedade implicarem um aumento do número de horas de trabalho relativamente ao normal por hectare.

As despesas apresentadas respeitaram os limites estabelecidos pelas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento desta Medida. O investimento proposto e elegível, por rubrica de investimento, encontra-se exposto no quadro n.º 13.

A forma e o nível de apoio atribuídos à operação estão de acordo com o disposto pelo artigo 12.º da Portaria n.º 69/2008, de 12 de agosto, com a redação dada pela Portaria n.º 11/2009, de 25 de fevereiro, assumindo a forma de **subsídio em capital a fundo perdido**, calculado em percentagem do custo total elegível, com um nível máximo de 85% (comparticipação FEADER de 85% da despesa pública elegível, e do ORAA de 15%), e participação do beneficiário de 15% (vd. quadro n.º 13).

²¹ Plantação de raiz nua € 45,00; Abertura manual de covas € 45,00; Limpeza manual de infestantes € 45,00; Queima de resíduos provenientes da exploração € 45,00 e Capataz € 50,00.

²² Plantação de raiz nua € 55,00; Abertura manual de covas € 55,00; Limpeza manual de infestantes € 55,00; Queima de resíduos provenientes da exploração € 55,00 e Capataz € 60,00.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

Processo de Pagamento

Processo de Pagamento		
N.º de PP: 1		
Tipo de PP: PPAG	Versão: 1	Doc. N.º: 2261
Data de Submissão: 13.04.2010		
Data de Entrada no SFPD: 19.04.2010		
Data de Análise do PP: 04.05.2010		
Data de Validação: 04.05.2010		
Data de Devolução dos Documentos Originais ao Promotor: 17.05.2010		
Controlo <i>in loco</i> :		
Data do Auto de Fecho: 04.05.2010	Relatório dos SFN: N.º 2/2010	Data do Controlo: 31.03.2009 e 22.04.2010
Data do Auto de Avaliação: 04.05.2010	Relatório dos SFN: N.º 4/2010	Data do Controlo: 02.12.2009 e 22.04.2010
Data de Liquidação: 14.05.2010		

O processo exposto reporta-se ao 1.º Pedido de Pagamento (PPAG), que abrange as despesas pagas relativas às componentes do investimento “Reconversão”, “1.ª Consolidação” e “Elaboração e Acompanhamento do Pedido de Apoio”, conforme se apresenta no quadro n.º 15, que correspondem a 68% do custo total elegível da operação.

Quadro n.º 15 – Projeto da Medida 1.6 – 1.º Pedido de Pagamento – Despesa Paga por Componente do Investimento

Rubrica do Invest.	Operação	Custo Total Elegível da Operação (€)	1.º Pedido de Pagamento			Tx. Exec. do Invest. Elegível (2)/(1)		
			Invest. Elegível (€)	Despesa Pública (€)				
				Total	Compart. FEADER		Compart. ORAA	
(1)	(2)	(3)=(2)*85%	(4)=(3)*85%	(5)=(3)*15%	(2)/(1)			
Reconversão	Preparação do Terreno	Limpeza manual de infestantes	38.655,10	38.655,10	32.856,84	27.928,31	4.928,53	100%
		Abertura manual de covas	28.692,40	28.692,40	24.388,54	20.730,26	3.658,28	100%
	Plantação / Sementeira	Distribuição de plantio na mata	1.793,55	1.793,55	1.524,52	1.295,84	228,68	100%
		Abacelamento de plantio	896,50	896,50	762,03	647,72	114,30	100%
		Plantação de raiz nua	26.899,40	26.899,40	22.864,49	19.434,82	3.429,67	100%
		Plantas	7.043,40	7.043,40	5.986,89	5.088,86	898,03	100%
	Outras Intervenções	Queima de resíduos	1.793,55	1.793,55	1.524,52	1.295,84	228,68	100%
		Transporte de pessoal	57.702,74	57.702,74	49.047,33	41.690,23	7.357,10	100%
		Capataz	11.292,60	11.292,60	9.598,71	8.158,90	1.439,81	100%
		Outros (Transporte de Plantas para mata)	4.780,60	4.780,60	4.063,51	3.453,98	609,53	100%
	Sub-Total	179.549,84	179.549,84	152.617,36	129.724,76	22.892,60	100%	
1.ª Consolidação	Limpeza localizada e retancha		24.453,97	24.453,97	20.785,87	17.667,99	3.117,88	20%
		Sub-Total	24.453,97	24.453,97	20.785,87	17.667,99	3.117,88	20%
Elab. e Acomp. Técnico	Honorários		4.000,00	4.000,00	3.400,00	2.890,00	510,00	100%
		Sub-Total	4.000,00	4.000,00	3.400,00	2.890,00	510,00	100%
Total		208.003,81	208.003,81	176.803,23	150.282,75	26.520,48	68%	

Fonte: Pedido de Pagamento e Análise Técnica.

O montante total das despesas apresentadas no 1.º Pedido de Pagamento ascendeu a € 208 003,81. O subsídio atribuído foi de € 176 803,23, sendo: € 150 282,75 de comparticipação do FEADER, e € 26 520,48 de comparticipação do ORAA. O pagamento do apoio foi efetuado a 14.05.2010, por transferência para a Conta Bancária específica do Projeto, conforme demonstrado pelo respetivo extrato bancário.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

Os documentos comprovativos da despesa realizada e dos pagamentos efetuados aos fornecedores encontram-se identificados no Anexo II – Quadro n.º 1, salientando-se o facto de o Promotor não dispor de contabilidade no regime organizado.

A **verificação à elegibilidade** das despesas, à **legalidade e regularidade** dos procedimentos adotados pelas entidades intervenientes no processo de pagamento e, ainda, à instrução do processo físico da operação, materializado em *dossiers*, **permitiu concluir** o seguinte:

- ▶ As despesas formalizadas no 1.º Pedido de Pagamento são elegíveis nas vertentes: formal, temporal e normativa, evidenciando o cumprimento generalizado pelos requisitos e pelas regras instituídas.

Relativamente à elegibilidade estrita, a equipa de auditoria não a verificou, constatando-se, contudo, a existência no *dossier* do Pedido de Pagamento de Autos lavrados pela DRRF – Serviço Florestal de Nordeste, designadamente o Auto de Fecho (Relatório n.º 2/2010, relativo às visitas realizadas em 31/03/2009 e em 22/04/2010) e o Auto de Avaliação (Relatório n.º 4/2010, referente às visitas efetuadas em 02.12.2009 e em 22.04.2010), nos quais foi concluído que os **trabalhos** de reconversão e de consolidação florestal foram **executados de acordo com o previsto**, estando reunidas as condições para se proceder ao pagamento do montante do apoio correspondente ao investimento apresentado.

Em **sede de contraditório** a AG refere:

De acordo com o Checklist da análise e análise efetuada ao pedido de pagamento foi efetuada a análise de conformidade da despesa realizada com a prevista no contrato de concessão do incentivo, a evidência documental dos fluxos financeiros e do cumprimento das condições de financiamento do projeto (ver anexo 3 da norma de procedimento externa n.º 23 do Organismo Pagador).

Foi verificada a elegibilidade material ou estrita conforme evidenciado no auto de fecho relativo à visita efetuada em 31-03-2009 e respetiva ficha de densidade.

- ▶ Os **procedimentos** adotados no âmbito do processo de pagamento pelo Promotor do Projeto, pelo Organismo Intermédio, e pela AG, revelaram-se adequados e regulares, com **respeito ao legalmente estabelecido**;
- ▶ A **instrução do processo** físico da operação, materializado em *dossiers*, na posse, quer da AG, quer do Promotor do Projeto, encontrava-se em **conformidade** com o exigido.
- ▶ No âmbito da **visita efetuada ao local** intervencionado, nomeadamente da parcela 8663418322300, para uma observação física do investimento, sem o objetivo de aferir sobre a conformidade físico-financeira da operação, constatou-se **não haver evidências do cumprimento da obrigatoriedade de publicitação** do apoio por parte do Promotor do Projeto, contrariando o legalmente estabelecido²³, o acordado no Contrato de

²³ Alínea i) do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento de aplicação da Medida 1.6 [Portaria n.º 11/2009, de 25 de fevereiro, que introduz alterações e republica a Portaria 69/2008, de 12 de agosto].



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

Financiamento n.º 01000259/0, bem como o disposto na Orientação n.º 3/2008, de 21 de Novembro, emitida pela AG.

Em sede de **contraditório** a AG refere:

(...) de acordo com as orientações da Autoridade de Gestão, temos a referir que na ausência de regulamentação específica no que concerne ao momento da afixação da publicidade, apenas se exige a sua presença aquando da vistoria relativa ao último ou único pedido de pagamento.

Atendendo à especificidade desta medida e ao seu prolongamento no tempo, esta verificação é efetuada no último pedido de pagamento referente à segunda componente do investimento.

No que respeita ao projeto em análise foi verificada esta obrigação em vistoria realizada em 30-12-2011 e 20-01-2012, conforme fotocópia anexa ao respetivo relatório, de que se junta cópia.

A alegação apresentada pela AG fundamenta-se na ausência de regulamentação que especifique o momento exato da afixação da publicidade. Com efeito, o ponto 2.2. do Anexo VI ao Regulamento (CE) n.º 1974/2006 da Comissão, de 15 de dezembro de 2006, não refere, explicitamente, o momento em que o beneficiário deverá colocar a placa explicativa no local da operação.

Contudo, face aos objetivos de publicidade subjacentes, presume-se que esta deverá ser colocada no início da execução do investimento, conforme, aliás, decorre do exposto no Contrato de Financiamento n.º 01000259/0, celebrado a 09.03.2010, onde se pode ler no ponto B.8. das *Obrigações Gerais* “Publicitar, quando seja devido, o co-financiamento do projeto no local da sua realização, a partir da data da celebração deste contrato.”

Em sede de contraditório foram remetidas cópias da Análise ao 4.º Pedido de Pagamento, datada de 05.04.2012, e do Auto de Fecho, lavrado pela DRRF – Serviço Florestal de Nordeste (Relatório n.º 10/2012, relativo às visitas realizadas em 30.12.2011 e em 20.01.2012), datado de 01.03.2012, com despacho da Diretora Regional de 12.03.2012, nas quais é referenciado, por escrito, o cumprimento da obrigatoriedade de publicidade do investimento pelo beneficiário, com ilustração fotográfica de placas explicativas.

Face à demonstração documental apresentada em sede de contraditório, considera-se **corrigida a situação relatada**, dando-se por cumprida, embora de forma tardia, a obrigatoriedade de publicidade do investimento por parte do promotor.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

4.2. Projeto da Medida 1.7 – Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais

Caracterização

Caracterização		
N.º do Projeto 01.2008.95.0201.1.0	Localização Ilha de S. Jorge	
Nome do Promotor FINISTERRA - Cooperativa de Laticínios do Topo, CRL	NIF 512201996	NIFAP 7123923
Finalidade do Projecto Construção de uma unidade fabril, de queijo, em substituição da existente, com integral substituição do equipamento. A nova unidade será implementada numa área total de 12.600 m ² , em quatro módulos funcionais e dois anexos, integrando, ainda, um reservatório e estação de tratamento de águas e uma ETAR, que ficarão enterradas e dissimuladas nas zonas ajardinadas envolventes. Com esta nova unidade fabril será mantida a mesma capacidade de produção da atual, de 7.000.000 litros de leite por ano, permitindo, no entanto, modernizar a produção de queijo, em consonância com as exigências em matéria de condições de higiene e de segurança alimentar.		
Valor do Investimento Aprovado Invest. Total: € 8 376 021,83 Invest. Elegível: € 7 953 566,31	Fontes de Financiamento Despesa Pública: € 5 965 174,74 Compart. FEADER: € 5 070 398,53 Compart. do ORAA: € 894 776,21 Despesa Privada: € 2 410 847,09	
Prazo de Execução Previsto Início: 01.01.2007 Termo: 31.12.2009 Prorrogação: 31.03.2011		

O Projeto apresentado qualifica-se como sendo de Tipo 3 “*Projetos de Impacto Relevante*”, Subtipo I “*Projetos Integrados para a Promoção de Fileiras*”, inserindo-se no setor industrial do leite e derivados, e envolvendo uma produção convencional.

Este Projeto consiste na edificação de uma fábrica de queijo, construída no local e em substituição de uma já existente, envolvendo a integral renovação do equipamento fabril.

Estava prevista a demolição dos edifícios existentes e, em sua substituição, construídos quatro novos módulos e dois anexos, designadamente:

- ▶ Portaria (6 m²) – Corpo A (anexo);
- ▶ Posto de Recolha/Receção do Leite (460 m²) – Corpo B;
- ▶ Zona Técnica e Posto de Lavagem de Cisternas (253 m²) – Corpo C;
- ▶ Serviços Administrativos/Sociais (455m²) – Corpo D;
- ▶ Zona Técnica e Garagem (112m²) – Corpo E (anexo);
- ▶ Unidade Fabril (3012m²) – Corpo F.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

Com o desenvolvimento dos trabalhos foram ocorrendo alterações ao Projeto de Construção inicial, entre as quais se destaca a não construção da Portaria – Corpo A (anexo).

Esta nova unidade fabril mantém a capacidade produtiva anterior, de 7 000 000 litros de leite por ano, apostando, agora, na higiene e segurança alimentar, bem como na qualidade e diferenciação dos produtos, no sentido de dar resposta às novas exigências da procura.

O início deste Projeto remonta ao ano de 2004, com a elaboração do Projeto de Arquitetura e Engenharia. Os trabalhos de Construção Civil tiveram início em 2007, assim como a Aquisição de Equipamentos. A sua conclusão física ocorreu em 2009, ano em que foi oficialmente inaugurada. Em Fevereiro de 2011 este Projeto não se encontrava, ainda, concluído financeiramente.

A construção da nova unidade fabril foi efetuada ininterruptamente, mas de forma parcelar, de modo a garantir a laboração contínua da fábrica.

Este Projeto foi objeto de uma primeira candidatura a fundos comunitários em 2006, no âmbito do QCA III (2000-2006). Por recair numa fase de transição para o QRESA (2007-2013), aliada a razões de ordem orçamental e de prazo de execução da obra, a candidatura não obteve aprovação.

A Finisterra – Cooperativa de Lacticínios do Topo, CRL apresentou uma nova candidatura a fundos comunitários, a 16.12.2008, com enquadramento no PRORURAL, pedido de apoio que obteve o n.º 01.2008.95.0201.0.0.

Em janeiro de 2009, a DRACA solicitou parecer técnico ao IAMA, sobre o projeto de investimento em apreço, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º da Portaria n.º 78/2008, de 19 de setembro. O parecer, emitido pelo IAMA, foi favorável ao pedido de apoio, com data de abril de 2009 e envio, em suporte físico, à DRACA, em julho de 2009.

O Secretariado Técnico da AG concluiu a análise em Julho de 2009, tendo procedido à audiência prévia do Promotor, com a informação de que o montante de investimento proposto no pedido de apoio, no valor de € 8,5 milhões, seria alterado para € 7,5 milhões, na medida em que foram tidas como não elegíveis as despesas relativas aos arranjos exteriores (€ 80,4 mil), a itens em duplicado (€ 197,2 mil), aos valores não documentados com orçamento, fatura ou outro documento equivalente (€ 395 mil), aos juros (€ 240,2 mil) e ao fundo de maneiço (€ 80,4 mil) (*vd.* quadro n.º 16).

Em agosto de 2009, o promotor exerceu o seu direito de participação relativamente às despesas não documentadas e aos itens em duplicado. Para esse efeito, e de modo a justificar parte dos € 395 mil inscritos na rubrica *outro ativo fixo incorpóreo*, remeteu à AG documentos justificativos de despesas no valor € 238,2 mil, relativos a trabalhos a mais e a menos e a aquisição de equipamentos.

O Secretariado Técnico da AG prosseguiu a análise do pedido de apoio, que culminou na emissão, a 16.11.2009, de um parecer desfavorável, fundamentado no facto do beneficiário



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

não reunir as condições de elegibilidade, por incumprimento do requisito disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 78/2008, de 19 de setembro.

No que respeita ao valor do investimento elegível, o Secretariado Técnico da AG manteve a proposta de inelegibilidade das despesas no valor de € 993 mil, às quais acresceram € 31 mil por duplicação de trabalhos (vd. quadro n.º 16).

Quadro n.º 16 – Investimento proposto – Pedidos de Apoio 01.2008.95.0201.0.0 e 01.2008.95.0201.1.0

Rubricas do investimento		Pedido de apoio 01.2008.95.0201.0.0						Pedido de apoio 01.2008.95.0201.1.0		
		1.ª análise Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão			2.ª análise Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão (após realização da 1.ª audiência prévia)			Análise Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão		
		Investimento proposto (€)	Investimento não elegível (€)	Investimento elegível (€)	Investimento proposto (€)	Investimento não elegível (€)	Investimento elegível (€)	Investimento proposto (€)	Investimento não elegível (€)	Investimento elegível (€)
1.1	Terreno e obras de preparação	423.190,63	80.444,61	342.746,02	423.190,63	80.444,61	342.746,02	551.083,08	110.328,44	440.754,64
	Arranjos exteriores espaços verdes		80.444,61		80.444,61	80.444,61	0,00		80.444,61	
	Trabalhos a mais e a menos								29.883,83	
1.2	Edifícios e outras construções	3.567.041,82	197.180,63	3.369.861,19	3.567.041,82	228.287,28	3.338.754,54	3.611.984,82	0,00	3.611.984,82
	Trabalhos duplicados (AR4.3 e AR7.4)		197.180,63			197.180,63				
	Trabalhos duplicados (AR14, AR15 e AR16)					31.106,65				
1.3	Equipamentos produtivos	3.171.117,31	0,00	3.171.117,31	3.171.117,31	0,00	3.171.117,31	3.280.537,38	0,00	3.280.537,38
1.4	Equipamentos para áreas não diretamente produtivas	67.505,71	0,00	67.505,71	67.505,71	0,00	67.505,71	85.114,47	0,00	85.114,47
1.6	Equipamento para escritório	21.905,00	0,00	21.905,00	21.905,00	0,00	21.905,00	21.905,00	0,00	21.905,00
1	Total da rubrica 1	7.250.760,47	277.625,24	6.973.135,23	7.250.760,47	308.731,89	6.942.028,58	7.550.624,75	110.328,44	7.440.296,31
2	Software	46.490,00	0,00	46.490,00	46.490,00	0,00	46.490,00	46.490,00	0,00	46.490,00
3	Total das rubricas 1 e 2	7.297.250,47	277.625,24	7.019.625,23	7.297.250,47	308.731,89	6.988.518,58	7.597.114,75	110.328,44	7.486.786,31
4.1.1	Diagnósticos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	130.000,00
4.1.2	Projetos de arquitetura e engenharia	124.900,00	0,00	124.900,00	124.900,00	0,00	124.900,00	124.900,00	0,00	124.900,00
4.1.3	Assistência técnica	207.600,00	0,00	207.600,00	207.600,00	0,00	207.600,00	211.880,00	0,00	211.880,00
4.1.4	Outro ativo fixo incorpóreo	525.000,00	395.000,00	130.000,00	525.000,00	395.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00
	Despesas não documentadas	395.000,00	395.000,00	0,00	395.000,00	395.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Total da rubrica 4	857.500,00	395.000,00	462.500,00	857.500,00	395.000,00	462.500,00	466.780,00	0,00	466.780,00
5	Total das rubricas 3 e 4	8.154.750,47	672.625,24	7.482.125,23	8.154.750,47	703.731,89	7.451.018,58	8.063.894,75	110.328,44	7.953.566,31
6	Juros	240.240,98	240.240,98	0,00	240.240,98	240.240,98	0,00	237.564,38	237.564,38	0,00
7	Fundo de Maneio	80.375,17	80.375,17	0,00	80.375,17	80.375,17	0,00	74.561,70	74.561,70	0,00
8	Total das rubricas 5, 6 e 7	8.475.366,62	993.241,39	7.482.125,23	8.475.366,62	1.024.348,04	7.451.018,58	8.376.020,83	422.454,52	7.953.566,31

Fonte: Formulários de candidatura, documentos relativos à fase de audiência prévia e análise do pedido de apoio.

O promotor do projeto de investimento foi notificado²⁴, para efeitos de audiência prévia, sobre o teor da proposta de decisão, designadamente de reunir condições para aprovação, e do montante do investimento proposto considerado para efeitos de participação, com a especificação das despesas não elegíveis.

²⁴ Ofício Sai-DRACA/2009/4322, de 26.11.2009.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

Em dezembro de 2009²⁵, a Finisterra deu conhecimento, à AG, de que iria proceder à **alteração da candidatura** relativamente ao investimento. Assim, em 21.12.2009 foi apresentada uma nova versão do pedido de apoio n.º 01.2008.95.0201.0.0, de 16.12.2008, ao qual foi atribuído o n.º 01.2008.95.0201.1.0, com data de 23.12.2009.

As alterações²⁶ realizadas pelo promotor incidiram essencialmente sobre o valor e estrutura do investimento proposto, mediante a supressão da despesa de € 395 000,00, não documentada, registada na rubrica *outro ativo fixo incorpóreo*, e inscrição de € 304 144,28, relativos a trabalhos a mais e a menos e a aquisição de equipamentos, nas rubricas *terrenos e obras de preparação, edifícios e outras construções, equipamentos produtivos, equipamentos para áreas não directamente produtivas e assistência técnica* (vd. quadro n.º 16).

O custo do investimento proposto por rubricas, associado ao novo Projeto, foi repartido pelos anos de 2007 a 2009, com incidência no ano de 2008, conforme se expõe no quadro n.º 17.

Quadro n.º 17 – Projeto da Medida 1.7 – Execução do Investimento Proposto por Anos

Estrutura de Custos / Rubricas do Investimento	Investimento Proposto (€)			
	2007	2008	2009	Total
1.1 Terrenos e obras de preparação	0,00	423.190,63	127.892,45	551.083,08
1.2 Edifícios e outras construções	8.148,00	3.567.041,82	36.795,00	3.611.984,82
1.3 Equipamentos produtivos	0,00	3.193.644,61	86.893,77	3.280.538,38
1.4 Equipamentos para áreas não directamente produtivas	0,00	67.505,71	17.608,76	85.114,47
1.6 Equipamento para escritório	0,00	21.905,00	0,00	21.905,00
2.1 Software	0,00	46.490,00	0,00	46.490,00
4.1 Despesas Gerais	0,00	462.500,00	4.280,00	466.780,00
6 Juros durante a realização do investimento	0,00	237.564,38	0,00	237.564,38
7 Fundo de Maneio	0,00	74.561,70	0,00	74.561,70
Total	8.148,00	8.094.403,85	273.469,98	8.376.021,83

Fonte: Formulário de Candidatura e Relatório de Decisão Final do Projeto.

²⁵ Ofício 275/09, de 10.12.2009, com entrada na DRACA a 19.12.2009.

²⁶ Quadros n.ºs 5 – Estrutura do custo de investimento associado ao projeto; 6 – Determinação dos custos elegíveis; 7 – Plano de financiamento do projeto; 9 – Operações de crédito; 10 – Matérias – primas/Produtos de base utilizados no estabelecimento objeto do investimento, na situação pré-projeto; 11 – Matérias – primas/Produtos de base utilizados no estabelecimento objeto do investimento, na situação pós-projeto; 12 – Produtos transformados/comercializados no estabelecimento, na situação pré-projeto; 13 – Produtos transformados/comercializados no estabelecimento objeto do investimento, na situação pós-projeto; 14 – Vendas de produtos transformados/comercializados no estabelecimento objeto do investimento, na situação pré-projeto; 15 – Vendas de produtos transformados/comercializados no estabelecimento objeto do investimento, na situação pós-projeto; 16 – Destino das vendas – principais mercados; 18 – Demonstrações de resultados previsionais do projeto; 20 – Mapa de amortizações e proveitos extraordinários; 21 – Demonstrações previsionais do promotor (com projeto) e 22 – Balanços previsionais do promotor (com projeto).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

O investimento proposto, no valor de € 8 376 021,83, envolve trabalhos contratuais, no montante de € 8 071 876,55 (96%) e trabalhos a mais e a menos, no valor de € 304 145,28 (4%). Para efeitos de **comparticipação foi considerado elegível cerca de 95% do valor global do investimento proposto**, conforme se evidencia no quadro n.º 18.

Quadro n.º 18 – Projeto da Medida 1.7 – Investimento Proposto vs Investimento Elegível

Estrutura de Custos / Rubricas do Investimento	Investimento Proposto (€)				Investimento Elegível (€)					
	Trabalhos Contratuais	Trabalhos a Mais e a Menos	Total		Trabalhos Contratuais	Trabalhos a Mais e a Menos	Total			
1.1 Terrenos e obras de preparação	423.190,63	77%	127.892,45	23%	551.083,08	342.746,02	78%	98.008,62	22%	440.754,64
1.2 Edifícios e outras construções	3.567.041,82	99%	44.943,00	1%	3.611.984,82	3.567.041,82	99%	44.943,00	1%	3.611.984,82
1.3 Equipamentos produtivos	3.171.117,31	97%	109.421,07	3%	3.280.538,38	3.171.116,31	97%	109.421,07	3%	3.280.537,38
1.4 Equipamentos para áreas não diretamente produtivas	67.505,71	79%	17.608,76	21%	85.114,47	67.505,71	79%	17.608,76	21%	85.114,47
1.6 Equipamento para escritório	21.905,00	100%	0,00	0%	21.905,00	21.905,00	100%	0,00	0%	21.905,00
2.1 Software	46.490,00	100%	0,00	0%	46.490,00	46.490,00	100%	0,00	0%	46.490,00
4.1 Despesas Gerais	462.500,00	99%	4.280,00	1%	466.780,00	462.500,00	99%	4.280,00	1%	466.780,00
6 Juros durante a realização do investimento	237.564,38	100%	0,00	0%	237.564,38	0,00	0%	0,00	0%	0,00
7 Fundo de Maneoio	74.561,70	100%	0,00	0%	74.561,70	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Total	8.071.876,55	96%	304.145,28	4%	8.376.021,83	7.679.304,86	97%	274.261,45	3%	7.953.566,31

Fonte: Formulário de Candidatura e Relatório de Decisão Final do Projeto.

O quadro n.º 19 apresenta uma maior especificação dos valores e trabalhos envolvidos, identificando as entidades executoras, os montantes propostos, os considerados elegíveis e não elegíveis, os trabalhos contratuais, e os trabalhos a mais e a menos, remetendo-se para o Anexo III – Quadros n.ºs 1 a 10 a identificação dos trabalhos, de acordo com o N.º de Ordem assinalado na primeira coluna do quadro.

A informação exposta resulta de uma sistematização dos elementos constantes do Processo do Projeto em apreço, salientando-se que os trabalhos a mais e menos²⁷ imputados à rubrica 1.1.2. – *Terrenos e obras de preparação – Trabalhos de terraplanagem e arruamento* envolvem trabalhos relativos às rubricas 1.2.1 – *Edifícios e outras construções – Afetos ao processo produtivo* e 1.3.1 – *Equipamentos produtivos – Instalação e equipamentos para congelação e embalagem* (vd. Anexo III – Quadros n.ºs 1 e 2)²⁸.

²⁷ Executados pela empresa Castanheira & Soares, Lda., e identificados com o N.º de Ordem 2.

²⁸ De acordo com o apurado, aqueles trabalhos a mais e a menos realizados influenciam as rubricas de investimento da seguinte forma:

Rubrica do Investimento	Valor Contratual (€)	Trabalhos a Mais e a Menos (€)	Valor Final (€)
1.1.2 – Arranjos Exteriores	342 746,02	-969,86	341 776,16
1.2.1 – Edifícios e Outras Construções	3 567 041,82	267 761,17	3 834 802,99
1.3.1 – Equipamento Produtivo	1 315 420,69	-138 898,86	1 176 521,83



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

Quadro n.º 19 – Projeto da Medida 1.7 – Estrutura de Custos por Rubricas do Investimento

N.º de Ordem	Estrutura de Custos / Rubricas do Investimento	Entidade	Invest. Proposto (€)	Invest. Não Elegível (€)	Invest. Elegível (€)	Despesa Pública (€)			Despesa Privada (€)
						Total	Comp. FEADER	Comp. ORAA	
			(1)	(2)	(3)=(1)-(2)	(4)=(3)*75%	(5)=(4)*85%	(6)=(4)*15%	(7)=(1)-(4)
1.1 Terrenos e obras de preparação			551.083,08	110.328,44	440.754,64	330.565,98	280.981,08	49.584,90	220.517,10
1	1.1.2	Trab. terraplanagem e arruamentos - Arranjos Exteriores (Trab. Contratuais)	342.746,02	0,00	342.746,02	257.059,52	218.500,59	38.558,93	85.686,51
2	1.1.2	Trab. terraplanagem e arruamentos (Trab. a Mais, a Menos e Duplicados)	127.892,45	29.883,83	98.008,62	73.506,47	62.480,50	11.025,97	54.385,99
		Trabalhos a Mais	583.166,13	29.883,83	553.282,30				
		Trabalhos a Menos	-226.986,41	0,00	-226.986,41				
		Trabalhos Duplicados	-228.287,27	0,00	-228.287,27				
4	1.1.2	Trab. terraplanagem e arruamentos - Plantas e Jardins (Trab. Contratuais)	80.444,61	80.444,61	0,00	0,00	0,00	0,00	80.444,61
1.2 Edifícios e outras construções			3.611.984,82	0,00	3.611.984,82	2.708.988,62	2.302.640,32	406.348,29	902.996,21
1	1.2.1	Afetos ao processo produtivo (Trab. Contratuais)	3.567.041,82	0,00	3.567.041,82	2.675.281,37	2.273.989,16	401.292,20	891.760,46
3	1.2.1	Afetos ao processo produtivo (Trab. a Mais)	14.253,08	0,00	14.253,08	10.689,81	9.086,34	1.603,47	3.563,27
3	1.2.2	Afetos a actividades administrativas essenciais (Trab. a Mais)	20.763,29	0,00	20.763,29	15.572,47	13.236,60	2.335,87	5.190,82
3	1.2.4	Outros (Trab. a Mais)	9.926,63	0,00	9.926,63	7.444,97	6.328,23	1.116,75	2.481,66
1.3 Equipamentos produtivos			3.280.538,38	1,00	3.280.537,38	2.460.403,04	2.091.342,58	369.060,46	820.135,35
1	1.3.1	Instalação e equipamentos para congelação e embalagem (Trab. Contratuais)	1.315.420,69	1,00	1.315.419,69	986.564,77	838.580,05	147.984,72	328.855,92
4	1.3.1	Instalação e equipamentos para congelação e embalagem (Trab. Contratuais)	502.536,62	0,00	502.536,62	376.902,47	320.367,10	56.535,37	125.634,16
5	1.3.1	Instalação e equipamentos para congelação e embalagem (Trab. a Mais)	5.914,50	0,00	5.914,50	4.435,88	3.770,49	665,38	1.478,63
6	1.3.1	Instalação e equipamentos para congelação e embalagem (Trab. a Mais)	53.607,95	0,00	53.607,95	40.205,96	34.175,07	6.030,89	13.401,99
7	1.3.1	Instalação e equipamentos para congelação e embalagem (Trab. a Mais)	10.815,50	0,00	10.815,50	8.111,63	6.894,88	1.216,74	2.703,88
8	1.3.1	Instalação e equipamentos para congelação e embalagem (Trab. a Mais)	4.552,00	0,00	4.552,00	3.414,00	2.901,90	512,10	1.138,00
9	1.3.2	Instalação e equipamentos para congelação e refrigeração (Trab. Contratuais)	781.510,00	0,00	781.510,00	586.132,50	498.212,63	87.919,88	195.377,50
9	1.3.2	Instalação e equipamentos para congelação e refrigeração (Trab. a Mais)	12.833,12	0,00	12.833,12	9.624,84	8.181,11	1.443,73	3.208,28
10	1.3.3	Outras instalações e equipamentos (Trab. Contratuais)	571.650,00	0,00	571.650,00	428.737,50	364.426,88	64.310,63	142.912,50
10	1.3.3	Outras instalações e equipamentos (Trab. a Mais)	3.950,00	0,00	3.950,00	2.962,50	2.518,13	444,38	987,50
10	1.3.3	Outras instalações e equipamentos (Trab. a Mais)	17.748,00	0,00	17.748,00	13.311,00	11.314,35	1.996,65	4.437,00
1.4 Equipamentos para áreas não diretamente produtivas			85.114,47	0,00	85.114,47	63.835,85	54.260,47	9.575,38	21.278,62
4	1.4.2	Qualidade (Trab. Contratuais)	67.505,71	0,00	67.505,71	50.629,28	43.034,89	7.594,39	16.876,43
-	1.4.3	Outros - Estores Interiores (Trab. a Mais)	14.138,76	0,00	14.138,76	10.604,07	9.013,46	1.590,61	3.534,69
-	1.4.3	Outros - Máquina de Lavar a Quente (Trab. a Mais)	3.070,00	0,00	3.070,00	2.302,50	1.957,13	345,38	767,50
5	1.4.3	Outros (Trab. a Mais)	400,00	0,00	400,00	300,00	255,00	45,00	100,00
1.6 Equipamento para escritório			21.905,00	0,00	21.905,00	16.428,75	13.964,44	2.464,31	5.476,25
-	1.6.1	Hardware (Trab. Contratuais)	21.905,00	0,00	21.905,00	16.428,75	13.964,44	2.464,31	5.476,25
-	2	Software (Trab. Contratuais)	46.490,00	0,00	46.490,00	34.867,50	29.637,38	5.230,13	11.622,50
4.1 Despesas Gerais			466.780,00	0,00	466.780,00	350.085,00	297.572,25	52.512,75	116.695,00
-	4.1.1	Diagnóstico - Estudos de Viabilidade Económico-Financeiro e Layout (Trab. Contratuais)	130.000,00	0,00	130.000,00	97.500,00	82.875,00	14.625,00	32.500,00
-	4.1.2	Projectos de Arquitectura e Engenharia e Assistência Técnica à Obra (Trab. Contratuais)	124.900,00	0,00	124.900,00	93.675,00	79.623,75	14.051,25	31.225,00
-	4.1.3	Assistência Técnica - Fiscalização (Trab. Contratuais)	207.600,00	0,00	207.600,00	155.700,00	132.345,00	23.355,00	51.900,00
-	4.1.3	Assistência Técnica - Fiscalização (Trab. a Mais)	4.280,00	0,00	4.280,00	3.210,00	2.728,50	481,50	1.070,00
-	6	Juros durante a realização do investimento	237.564,38	237.564,38	0,00	0,00	0,00	0,00	237.564,38
-	7	Fundo de Maneio	74.561,70	74.561,70	0,00	0,00	0,00	0,00	74.561,70
Total			8.376.021,83	422.455,52	7.953.566,31	5.965.174,73	5.070.398,52	894.776,21	2.410.847,10

Fonte: Formulário de Candidatura e Relatório de Decisão Final do Projeto.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

Processo de Decisão e de Contratação

Processo de Decisão e Contratação	
Receção	Versão 0
Receção da Candidatura: 16.12.2008	
Parecer Externo (IAMA): 31.07.2009*	
Análise	
Análise: -	
Processos Intermédios	
Parecer do Técnico de Projecto: -	Envio para audiência prévia: 31.07.2009
Análise	
Análise: 20.11.2009	
Processos Intermédios	
Parecer do Técnico de Projecto: 16.11.2009	Envio para audiência prévia: 26.11.2009
Receção	Versão 1
Receção da Candidatura: 23.12.2009	Verificação da Check-list: 29.12.2009
Parecer Externo (IAMA): 29.12.2009	Envio para Controlo Administrativo: 07.01.2010
Controlo Administrativo	
Controlo Documental: 07.01.2010	Controlo da Elegibilidade: 07.01.2010
Controlo Cruzado: 07.01.2010	Envio para Análise: 07.01.2010
Análise	
Análise: 07-01.2010	
Processos Intermédios	
Parecer do Chefe de Projecto: 20.01.2010	Envio para Decisão Final: 20.01.2010
Decisão e Homologação	
Decisão Final: 20.01.2010	Homologação: 20.01.2010
Contratação	
Envio de elementos do contrato ao IFAP: 20.01.2010	Envio do Contrato ao Promotor: 26.01.2010
Data de Assinatura do Contrato: 03.02.2010	Envio do Contrato ao IFAP após Assinatura: 03.02.2010

* O parecer do IAMA data de 29.04.2009, e o registo de entrada na DRACA reporta-se a 31.07.2009.

O n.º 1 do artigo 28.º do Regulamento da Medida 1.7²⁹ estabelece que a homologação da decisão sobre um pedido de apoio decorre no prazo máximo de 180 dias após a sua apresentação.

²⁹ Republicado em anexo à Portaria n.º 99/2009, de 2 de dezembro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

Procedendo-se à contagem dos prazos, a partir da data de entrega da versão 1 do pedido de apoio, conclui-se pelo cumprimento do prazo legal. Contudo, verificando os prazos mediados entre a data de apresentação da versão 0 do pedido de apoio e a de homologação, nota-se a ultrapassagem do prazo fixado para o efeito. O parecer solicitado ao IAMA contribuiu para o não cumprimento daquela disposição legal, na medida em que esta entidade levou 94³⁰ dias para emitir parecer, e 91³¹ dias para enviá-lo em suporte físico, à DRACA, o que fez um total de 185 dias.

A AG do PRORURAL, **em contraditório**, justificou:

O cumprimento dos prazos estipulado na Portaria n.º 78/2008, de 19 de setembro, para homologação dos pedidos de apoio, foi ultrapassado, pelas seguintes razões:

- *Exiguidade dos recursos humanos;*
- *Elevado número de pedidos de apoio rececionados;*
- *Deficiente formalização dos dossiers de candidatura que exigem um trabalho muito mais moroso na sua análise do que era espetável.*

No que respeita aos procedimentos adotados para efeitos de análise do pedido de apoio, decisão e contratação, verifica-se que a AG seguiu, na generalidade, os trâmites estabelecidos pelos artigos 14.º, 16.º, 17.º, 18.º e 19.º do Regulamento da Medida 1.7³². Há, contudo, a assinalar exceções, em matéria de controlos administrativos, que configuram **situações de não conformidade com os normativos aplicáveis**, nos seguintes domínios:

i. classificação do projeto de investimento, subalínea i) da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Regulamento da Medida 1.7³³:

O promotor classificou o projeto como *tipo 3 – Projeto de Impacto Relevante, subtipo 1 – Projetos Integrados para a promoção de fileiras* (subalínea i) da alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º)

O IAMA, em sede de parecer, **aceitou a classificação proposta**, e justificou o enquadramento do projeto com base no custo do investimento (superior a € 250 mil), e com recurso à definição de *Projeto Integrado*.

A **legislação** relativa à Medida 1.7 do PRORURAL é **omissa** quanto às **condições necessárias** para o reconhecimento de projetos como *Projetos de Impacto Relevante*, ao invés do sucedido no âmbito do PRODOR que, além de estabelecer critérios de elegibilidade adicionais para as operações objeto de financiamento, determina uma tramitação própria para o efeito. Não obstante este facto, compete ao **IAMA emitir parecer** sobre a classificação dos projetos de investimento, **situação que não está**

³⁰ Contados da data de pedido de parecer da DRACA (ofício n.º Sai-DRACA/2009/285, de 26.01.2009) à data de emissão de parecer pelo IAMA (29.04.2009).

³¹ Contados da data de emissão de parecer pelo IAMA (29.04.2009) à data de envio do parecer à DRACA (ofício n.º SAI-IAMA/2009/2585, de 29.07.2009).

³² Republicado em anexo à Portaria n.º 99/2009, de 2 de dezembro.

³³ À data da emissão do parecer do IAMA, encontrava-se em vigor a Portaria n.º 78/2008, de 19 de setembro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

suficientemente fundamentada, no caso concreto, face às diferentes tipologias estabelecidas pelo artigo 7.º do Regulamento da Medida 1.7.

Conforme já mencionado, o projeto de investimento constante do pedido de apoio visa a realização de obras de construção civil para a substituição de edifícios existentes e a aquisição de novos equipamentos, com a manutenção da capacidade produtiva da fábrica nos 7 000 000 litros de leite por ano, e prevê a criação de três novos postos de trabalho permanentes (dois para a área administrativa/financeira e um para a área da qualidade), o que perfaz um total de vinte e quatro postos de trabalho permanentes na situação pós-projeto.

Do exposto resulta que o projeto em apreço configura a natureza de **investimento de modernização produtiva** com enquadramento na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento da Medida 1.7, ou seja, do **tipo 2 – Projeto de Modernização e ou Criação de Empresas**.

A classificação desta operação como *tipo 2* ou *tipo 3 subtipo I* não é indiferente, na medida em que as taxas e os limites de apoio comunitário diferem consoante a tipologia, sendo, no primeiro caso, a taxa máxima de auxílio de 60%³⁴, com um limite de € 3 milhões, e no segundo, a taxa máxima de auxílio de 75%³⁵, com limite a definir em processo negocial³⁶.

Em suma, a **classificação proposta pelo promotor** e objeto de parecer favorável pelo IAMA, determinou que a operação apresentada a financiamento obtivesse uma taxa de comparticipação e um **montante de apoio comunitário superior ao devido**, no valor de € 2 965 174,73.

Em **sede de contraditório**, a AG do PRORURAL, justificou:

De acordo com a portaria n.º 78/2008, de 19 de setembro, compete ao Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, adiante designado por IAMA, emitir parecer sobre o enquadramento do projeto, que o fez tendo por base os seguintes pressupostos:

- *O projeto de investimento promovido pela FINISTERRA – Cooperativa de Lacticínios do Topo, CRL visa a construção de uma nova unidade industrial de produção de lacticínios e a aquisição de respetivos equipamentos.*
- *O artigo 7.º da Portaria n.º 78/2008, de 19 de setembro, define diferentes classificações para os projetos de investimento, em função do custo total dos investimentos propostos, dos seus objetivos e do seu interesse estratégico. Na*

³⁴ Anexo V do Regulamento da Medida 1.7, sendo a taxa base máxima de auxílio de 40% acrescida da majoração de 10% pelo critério de modulação A (projetos promovidos por agrupamentos, organização de produtores, cooperativas e suas uniões) e de 10% pelo critério de modulação B (projetos inseridos em sectores prioritários).

³⁵ Anexo V do Regulamento da Medida 1.7, sendo a taxa base máxima de auxílio de 55% acrescida da majoração de 10% pelo critério de modulação A (projetos promovidos por agrupamentos, organização de produtores, cooperativas e suas uniões) e de 10% pelo critério de modulação B (projetos inseridos em sectores prioritários).

³⁶ Revogado pelo artigo 2.º da Portaria n.º 76/2010, de 10 de agosto.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

*alínea c) do n.º 1 do artigo em causa, consideram-se projetos de **impacto relevante**, aqueles, cujo custo total dos investimentos propostos seja superior a € 250 000,00 e que se enquadrem em três sub – tipos, entre os quais, se encontra na subalínea i), os projetos integrados para a promoção de fileiras. Por sua vez, o n.º 2 do artigo em causa define para efeitos do referido anteriormente, “... projetos integrados, os projetos que visam o reforço da integração entre a produção primária, a recolha, a transformação e a comercialização de produtos agrícolas, promovendo ações de cooperação entre empresas ou produtores agrícolas, agrupamentos ou organizações de produtores e, ou, empresas de transformação e comercialização através de parcerias, alianças estratégicas ou acordos contratuais ...”*

- *O custo total dos investimentos propostos é superior a € 250 000,00.*
- *O promotor do projeto é uma cooperativa em 1º grau, fundada em 1944, que à data de apresentação do projeto tinha 114 associados, que representavam cerca de 26% dos produtores da ilha de São Jorge.*
- *A FINISTERRA dedica-se à produção de queijos Ilha e de Queijo São Jorge – Denominação de Origem Protegida, produto emblemáticos de São Jorge e dos Açores, em geral.*
- *De acordo com o disposto nos seus Estatutos, a cooperativa tem por objeto principal o aproveitamento e transformação económica do leite produzido pelas vacas dos seus associados o que representa a existência de uma clara integração entre a produção primária, neste caso de leite de vaca, a recolha, a transformação e a comercialização de produtos agrícolas.*
- *A quase totalidade da produção da FINISTERRA é comercializada pela UNIQUEIJO, através da LACTAÇORES – União das Cooperativas de Lacticínios dos Açores UCRL, e que esta última entidade representa uma parceria entre quatro cooperativas (UNIQUEIJO, UNILEITE e CALF e Lacto-Pico) com vista à comercialização dos produtos fabricados;*

Face ao exposto anteriormente, o IAMA e a Autoridade de Gestão do PRORURAL, consideram que estavam reunidas as condições para que o projeto de investimento fosse enquadrado no Sub – tipo I: Projetos Integrados para a promoção de fileiras, do Tipo 3 (Projetos de Impacto Relevante).

O artigo 7.º do Regulamento de aplicação da Medida 1.7, relativo às tipologias dos projetos de investimento, dispõe um conjunto de classificações em função do custo total dos investimentos propostos, dos seus objetivos e do seu interesse estratégico.

As alíneas b) e c) do n.º 1 do referido artigo estabelecem as seguintes classificações:

- ▶ *«Tipo 2 – Projetos de modernização e ou criação de empresas» projetos de investimento cujo custo total dos investimentos propostos seja superior a € 250 000,00 e tenham em vista a modernização e, ou, a criação de empresas de colheita, transformação e comercialização de produtos agrícolas (alínea b));*



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

- ▶ «Tipo 3 – Projetos de impacto relevante» projetos de investimento cujo custo total dos investimentos propostos seja superior a € 250 000,00, dos seguintes subtipos: Subtipo I: Projetos integrados para a promoção de fileiras; Subtipo II: Projetos de redimensionamento empresarial do setor da recolha, transformação e, ou, comercialização de produtos agrícolas; Subtipo III: Projetos de criação e modernização de infraestruturas de abate promovidos por entidades públicas regionais (alínea c)).

No caso em apreço, há um projeto de investimento, desenvolvido por uma cooperativa de laticínios, com um custo superior a € 250 000,00, tendo por objetivo a realização de obras de construção civil para a substituição de edifícios existentes e a aquisição de novos equipamentos, com a manutenção da capacidade produtiva da fábrica nos 7 000 000 litros de leite por ano, prevendo a criação de três novos postos de trabalho permanentes.

Atendendo ao custo do projeto e à sua natureza verifica-se que este tem enquadramento tanto na alínea b) como na alínea c). O IAMA aceitou a classificação do projeto no âmbito da alínea c), tendo emitido o seu parecer com base no custo do investimento e no recurso a projeto integrado, fundamentação que veio reforçar em sede de contraditório. Verifica-se contudo, que não há referências à noção de **impacto relevante**, nem ao porquê da sua não consideração no âmbito da alínea b).

Conforme foi referido, a legislação relativa à Medida 1.7 do PRORURAL é omissa quanto às condições necessárias para o reconhecimento de projetos como *Projetos de Impacto Relevante*, ao contrário do PRODER, que define e estabelece critérios de elegibilidade adicionais em matéria de *produtividade marginal do capital, taxa de variação de média anual das vendas*, e do *crescimento dos empregos a tempo completo qualificados*. Os critérios referenciados contribuem para a transparência e objetividade das análises realizadas e a realizar, concorrendo para a obtenção dos mesmos resultados.

A classificação dos projetos no âmbito das alíneas b) ou c) tem repercussões no nível e limite dos apoios, ou seja, tem consequências financeiras.

Considerando que à data dos factos não estavam definidos, no âmbito do Regulamento de aplicação da Medida 1.7, critérios objetivos para efeitos de classificação de projetos com **impacto relevante**, que o investimento já se encontra concluído, e que o projeto foi executado numa ilha, cuja base da estrutura económica assenta na exploração agropecuária, poderá aceitar-se o enquadramento considerado pelo IAMA.

No entanto, torna-se necessário que a AG do PRORURAL desenvolva esforços no sentido de definir e estabelecer critérios objetivos para efeitos de aplicação da noção de impacto relevante, de modo a garantir a transparência e a objetividade exigível em matéria de análise de pedidos de apoio.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

ii. condições de elegibilidade do beneficiário, n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º conjugados com a alínea l) do n.º 1 do artigo 9.º e com a alínea j) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento da Medida 1.7³⁷:

O Secretariado Técnico da AG, aquando da emissão do parecer técnico em sede de análise de candidatura, considerou uma taxa de comparticipação superior a 50%, não tendo, contudo, cumprido na íntegra com o definido nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Regulamento de aplicação da Medida 1.7, conjugado com alínea l) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 12.º e n.º 3 do artigo 30.º, todos do mesmo diploma, na medida em que, no parecer emitido, **não efetuou qualquer referência sobre o cumprimento dos normativos legais relativos à contratação pública**, nomeadamente no que respeita ao valor estimado do contrato e aos procedimentos utilizados pela Finisterra para efeitos de contratação, não obstante dispor, no processo, dos documentos necessários para esse efeito e/ou suscetíveis de desencadear questões necessárias à referida análise.

Sobre esta matéria, a AG do PRORURAL **referiu**:

Efetivamente aquando da análise dos pedidos de apoio não foi feita referência à obrigatoriedade dos beneficiários cumprirem os normativos em matéria de contratação pública, tendo sido a sua verificação efetuada em sede de análise do pedido de pagamento.

iii. aferição da razoabilidade dos custos propostos, n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento da Medida 1.7³⁸:

Na análise do pedido de apoio realizada pelo Secretariado Técnico da AG não existe evidência sobre a aferição da razoabilidade dos custos propostos, conforme estabelece o n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento da Medida 1.7, e a Nota Interna n.º 2/2009, versão 1, da AG do PRORURAL, de 01.07.2009.

No que respeita a este ponto, a AG do PRORURAL **mencionou**:

A aferição da razoabilidade dos custos foi efetuada com base na Nota Interna n.º 2/2009, versão 1, constante do processo do pedido de apoio existente na DRACA.

Reconhecemos que, nos textos de análise, não ficou explícito que tinha sido verificada a razoabilidade dos custos propostos e que os mesmos se encontravam dentro dos limites definidos na referida Nota Interna.

Na análise de pedidos de apoio posteriores esta situação foi corrigida, passando a fazer-se referência a essa verificação.

iv. montante máximo do apoio, n.º 2 do artigo 13.º conjugado com o n.º 5 do artigo 16.º do Regulamento da Medida 1.7³⁹:

³⁷ Republicado em anexo à Portaria n.º 99/2009, de 2 de dezembro.

³⁸ Republicado em anexo à Portaria n.º 99/2009, de 2 de dezembro.

³⁹ Republicado em anexo à Portaria n.º 99/2009, de 2 de dezembro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

Considerando a classificação do projeto de investimento proposta e aceite pela AG, o apoio concedido assume a forma de **capital a fundo perdido**, participado em 85% pelo FEADER e 15% pelo ORAA, calculado à taxa de 75% sobre o custo total elegível do investimento, com os seguintes montantes:

- ▶ Custo total elegível: € 7 953 566,31;
- ▶ Taxa de participação: 75%⁴⁰;
- ▶ Subsídio: € 5 965 174,73;
 - FEADER (85%): € 5 070 398,52;
 - ORAA (15%): € 894 776,21;
- ▶ Participação privada: € 2 410 847,10.

A concessão dos apoios obedece a limites estabelecidos de acordo com a tipologia do projeto de investimento, que variam entre os € 150 mil e os € 3,7 milhões, conforme disposto pelo n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento da Medida 1.7.

De acordo com a legislação⁴¹ vigente à data da análise do pedido de apoio, o montante máximo dos apoios, para os projetos classificados como *tipo 3 subtipos I e II*, é definido em processo negocial, ao qual é associado o IAMA.

Na **análise do pedido de apoio**, nomeadamente nos pontos *nível dos apoios e cálculo do incentivo*, **não existe referência**, por parte do Secretariado Técnico da AG, sobre o montante máximo do apoio a atribuir, o que evidencia **ausência de cumprimento** das disposições legais vigentes nesta matéria.

A AG do PRORURAL, relativamente ao montante máximo do apoio, **referiu**:

O montante máximo do apoio foi atribuído com base no nível de apoios constante no Anexo V à Portaria após decisão conjunta do IAMA e desta Autoridade de Gestão, conforme ata de reunião em anexo.

Em **sede de contraditório** a AG do PRORURAL enviou uma ata relativa a uma reunião, celebrada em 12.10.2009, entre a gestora do PRORURAL, o Diretor de Serviços de Desenvolvimento Rural e o Presidente da Direção do IAMA, que teve por objetivo fixar o montante máximo de apoio a conceder à FINSITERRA no âmbito do pedido de apoio n.º 01.2008.95.0201.0.0.

Como se verifica nas fichas síntese dos pontos *Caraterização e Processo de Decisão e Contratação*, o pedido de apoio, apresentado pela FINISTERRA, teve duas versões, sendo que a ata ora enviada respeita à versão 0, com um valor global proposto de investimento

⁴⁰ Conforme anexo V do Regulamento da Medida 1.7, sendo a taxa base máxima de auxílio de 55% acrescida de majoração de 10% pelo critério de modulação A (projeto promovido por agrupamentos, organizações de produtores, cooperativas e suas uniões) e de 10% pelo critério de modulação B (projeto inserido em sector prioritário).

⁴¹ Portaria n.º 78/2008, de 19 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 17/2009, de 11 de março, 61/2009, de 20 de julho e 99/2009, de 2 de dezembro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

elegível de € 8 154 750,47, e o apoio foi atribuído sobre a versão 1, com um montante global de investimento de € 8 376 021,83, ou seja o montante máximo de apoio fixado respeitou a um montante de investimento diferente do considerado para efeitos de comparticipação.

O valor máximo de apoio fixado, para o investimento proposto de € 8 154 750,47, ascendeu a € 6 116 062,85, correspondendo ao montante solicitado no pedido de apoio, resultante da aplicação da taxa final de comparticipação de 75% ao valor global proposto de investimento elegível.

O n.º 5 do artigo 16.º do Regulamento da Medida 1.7⁴², em vigor, à data dos factos relatados, estabelece “no âmbito da análise dos pedidos de apoio e para efeitos de elaboração da proposta de montante máximo dos apoios a atribuir, o Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão associa o IAMA ao processo negocial previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 13.º”.

Não obstante ter sido demonstrado que foi fixado um montante máximo de apoio, e que esse valor é superior ao subsídio atribuído, também é certo que esse montante foi fixado para uma versão diferente do pedido de apoio objeto de financiamento. No formulário relativo à análise e cálculo do apoio, constante do processo de fls. 1 536 a 1 584, no campo relativo ao cálculo do incentivo e no parecer do técnico do projeto, não existe qualquer referência sobre o montante máximo do apoio.

Quanto à **determinação das despesas elegíveis**, verifica-se que os documentos justificativos do custo da empreitada, apresentados pelo promotor, são de difícil articulação, não permitindo obter uma imagem global sobre o investimento, nomeadamente no que respeita aos trabalhos iniciais e aos trabalhos a mais e a menos, **situação que carece de fundamentação**, na medida em que a obra⁴³ já estava concluída à data da submissão da versão 1 do pedido de apoio.

Conforme mencionado no ponto relativo à caracterização do projeto, o investimento proposto inclui trabalhos contratuais e trabalhos adicionais. Os trabalhos adicionais foram incluídos na candidatura, numa primeira fase, em sede de audiência prévia, e numa segunda fase, mediante entrega de nova versão do pedido de apoio.

Os documentos justificativos dos trabalhos a mais e a menos reportam-se aos Pedidos de Aprovação da Fiscalização⁴⁴, que integram mapas com as seguintes designações:

- ▶ “*estimativas/apuramento de trabalhos a mais a preços propostos*”, sem identificação dos itens da empreitada”;
- ▶ “*adicional n.º 1 relativo ao edifício F*”, com identificação dos itens da empreitada;
- ▶ “*orçamentos de trabalhos a mais*”, sem identificação dos itens da empreitada;
- ▶ “*orçamentos de trabalho a mais*”, com identificação dos itens da empreitada;

⁴² Portaria n.º 78/2008, de 19 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 17/2009, de 11 de março e 99/2009, de 2 de dezembro.

⁴³ O promotor não apresentou a conta corrente da empreitada.

⁴⁴ No processo não existe evidência que os trabalhos a mais e a menos tenham sido formalizados mediante celebração de contratos adicionais.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

- ▶ “quadro resumo – trabalhos a mais e a menos da empreitada – contratual”, com identificação dos itens da empreitada;
- ▶ “orçamento para troços e fornecimentos não executados no corpo B e F, valores propostos”, com identificação dos itens da empreitada;
- ▶ “orçamento para trabalhos não previstos”, com identificação dos itens da empreitada;
- ▶ folha “resumo de custos” e respetivos orçamentos de custos de mão-de-obra e de máquinas;
- ▶ “proposta para trabalhos não previstos”, por item da empreitada;
- ▶ “listagem de trabalhos a menos” e documentos anexos.

Os documentos em referência foram aceites pelo Secretariado Técnico da AG, e considerados, para efeitos de análise de elegibilidade de despesas. Verifica-se, contudo, que além dos trabalhos registados na rubrica 1.1.2 incluem trabalhos relacionados com as rubricas 1.2.1 e 1.3.1, o **valor do investimento proposto e elegível**, relativo aos trabalhos iniciais e aos trabalhos a mais e a menos, por item da empreitada, **não está explicitado de forma clara e objetiva**, situação que condiciona de forma negativa a análise da elegibilidade das despesas, em sede de pedido de pagamento.

Processo de Pagamento

Processo de Pagamento		
N.º de PP: 1		
Tipo de PP: PPAG	Versão: 4	Doc. N.º: 1641
Data de submissão: 26.04.2010		
Data de entrada na DRACA: 28.04.2010		
Data de análise do PP: 06.05.2010		
Data de Validação: 06.05.2010		
Data de Devolução dos Documentos Originais ao Promotor: 30.09.2010		
Controlo <i>in loco</i>		
Relatório da DRACA: N.º 98, de 18.01.2011	Data do controlo: 23.11.2010	
Aprovação: 25.01.2011		
Data de liquidação: 14.05.2010		

O processo exposto reporta-se ao 1.º Pedido de Pagamento (PPAG), que abrange as despesas pagas relativas às componentes do investimento apresentadas no quadro n.º 21, que correspondem a 78% do custo total elegível da operação.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

Quadro n.º 20 – Projeto da Medida 1.7 – 1.º Pedido de Pagamento – Despesa Paga por Componente do Investimento

Estrutura de Custos / Rubricas do Investimento	Custo Total Elegível da Operação (€)	1.º Pedido de Pagamento						Tx. Exec. Invest. Elegível (3)/(1)
		Invest. Apresentado (€)	Invest. Elegível (€)	Despesa Pública (€)				
				Total	Compat. FEADER	Compat. ORAA		
(1)	(2)	(3)	(4)=(3)*75%	(5)=(4)*85%	(6)=(4)*15%	(3)/(1)		
1.1 Terrenos e obras de preparação	440.754,64	193.865,50	193.865,50	145.399,13	123.589,26	21.809,87	44%	
1.2 Edifícios e outras construções	3.611.984,82	3.124.681,65	3.124.681,56	2.343.511,17	1.991.984,49	351.526,68	87%	
1.3 Equipamentos produtivos	3.280.537,38	2.458.330,91	2.458.330,91	1.843.748,18	1.567.185,96	276.562,23	75%	
1.4 Equipamentos para áreas não diretamente produtivas	85.114,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0%	
1.6 Equipamento para escritório	21.905,00	6.571,50	6.571,50	4.928,63	4.189,33	739,29	30%	
2.1 Software	46.490,00	13.947,00	13.947,00	10.460,25	8.891,21	1.569,04	30%	
4.1 Despesas Gerais	466.780,00	387.850,00	387.850,00	290.887,50	247.254,38	43.633,13	83%	
<i>Arredondamento</i>	0,00	0,00	0,00	0,02	0,02	0,00	-	
Total	7.953.566,31	6.185.246,56	6.185.246,47	4.638.934,87	3.943.094,64	695.840,23	78%	

Fonte: Pedido de Pagamento e Análise Técnica.

O montante total das despesas apresentadas no 1.º Pedido de Pagamento ascendeu a € 6 185 246,56 e foi considerado elegível na sua globalidade, em sede de controlo administrativo. O subsídio atribuído foi de € 4 638 934,87, sendo: € 3 943 094,64 de participação do FEADER e € 695 840,23 de participação do ORAA. O pagamento do apoio foi efetuado a 14.05.2010, por transferência para a Conta Bancária não específica do Projeto, conforme demonstrado pelo respetivo extrato bancário.

A AG, em sede de contraditório, refere:

Através da Orientação n.º 6/2009 a Autoridade de Gestão definiu e uniformizou as regras a observar para cumprimento da obrigação de efetuar os pagamentos e recebimentos relativos às operações financiadas, através de conta bancária específica, decorrente do disposto na alínea b), do n.º 4, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 8 de Março, com a redação do Decreto-Lei n.º 66/2009, de 20 de Março, com vista a assegurar a elegibilidade das despesas.

Assim, é considerada como conta específica, a conta bancária utilizada, para efetuar os pagamentos aos fornecedores e para depositar/transferir os subsídios relativos ao pedido de apoio, devidamente identificada no contrato de financiamento celebrado com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.).

O beneficiário fica obrigado a utilizar essa conta a partir da data da contratação de um pedido de apoio, sendo inelegíveis as despesas que vierem a ser pagas através de conta bancária diversa.

Até à data da contratação, o beneficiário pode utilizar outra(s) conta(s) bancária(s) para pagamento das despesas, uma vez que só se obriga a utilizar a conta específica após a assinatura do contrato.

O pagamento do apoio, no projeto em apreço, foi efetuado para a conta específica que consta do contrato, e foi por esta que foram efetuados os pagamentos das despesas, à



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

exceção dos referentes a estudos e projetos, realizados antes da assinatura do contrato, pelo que, foi cumprida a Orientação da Autoridade de Gestão referente à conta bancária.

Relembra-se que o Contrato de Financiamento foi assinado a 03.02.2010, ou seja, em data anterior à do pagamento do apoio (14.05.2010). Sobre esta matéria remete-se, também, para a Nota (1) do Quadro n.º 11 do Anexo III.

Este valor foi contabilizado, em Maio de 2010, segundo o SNC, na Conta 5932 – *Outras Variações no Capital Próprio – Subsídios*. No Balancete Geral de dezembro de 2010 não há evidência de que tenha sido efetuada a transferência do valor da ajuda recebida, na mesma proporção das amortizações, para a Conta de proveitos 7883 – *Imputação de Subsídios para Investimentos*.

Os **documentos comprovativos da despesa** realizada e dos pagamentos efetuados aos fornecedores encontram-se identificados no Anexo III – Quadro n.º 11, **evidenciando o respetivo registo contabilístico**.

Note-se que na Empreitada executada pela entidade Castanheira & Soares, Lda., nos Autos n.ºs 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, e 15, foram medidos e faturados trabalhos não executados, num total de € 125 916,02, o que originou a emissão da Nota de Crédito n.º 6/2010, de 22.04.2010, naquele montante, que foi lançada nas contas do respetivo Fornecedor (a débito da Conta 271 – *Fornecedores de Imobilizado*) e do Investimento em Curso (a crédito da Conta 45 – *Investimentos em Curso*).

Estes trabalhos foram considerados não elegíveis no 1.º Pedido de Pagamento (*vd.* Anexo III – Quadro n.º 12), não por via da introdução da referida Nota de Crédito na relação das despesas justificadas no Pedido de Pagamento, mas por via da dedução dos montantes em causa nos respetivos Autos de Medição.

Em **sede de contraditório** a AG refere:

A consideração da Nota de Crédito [p.37] por dedução no montante faturado no pedido de pagamento decorre do fato da aplicação de pedido e análise de pagamentos no iDigital não permitir o registo de valores negativos.

Na Análise Técnica ao Pedido de Pagamento **foi proposto o pagamento do subsídio sem a realização da visita de controlo *in loco***, por se tratar de um pagamento parcelar. Esta proposta foi aceite, originando a validação, cabimentação e pagamento do subsídio em causa.

Aquando da realização do controlo *in loco*, efetuado a 23.11.2010, cujos resultados constam do Relatório n.º 98, de 18.01.2011, com despacho autorizador datado de 25.01.2011, foi detetada a existência de uma situação irregular na operação, decorrente de terem sido consideradas elegíveis, no 1.º Pedido de Pagamento, várias despesas, no valor de € 159 143,53, que não correspondiam a um fornecimento efetivo, constando mesmo de uma relação de trabalhos a menos aprovada no respetivo pedido de apoio (*vd.* Anexo III – Quadro n.º 13).

Este valor corresponde a 2,57% da despesa total elegível do Pedido de Pagamento, tendo sido mencionado no Relatório acima citado, e no respetivo despacho autorizador, que a irregularidade detetada por não ultrapassar 3% do montante pagável, não dará lugar a redução



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

da ajuda paga⁴⁵. Contudo, no Relatório de Controlo *in loco* foi recomendado à AG que, na análise do próximo Pedido de Pagamento, proceda à regularização/recuperação do montante do subsídio pago indevidamente, no valor de € 119 357,65, que corresponde a 2,57% do total da Despesa Pública paga.

Relativamente à execução da Empreitada pela firma Castanheira & Soares, Lda., as despesas apresentadas no 1.º Pedido de Pagamento e consideradas elegíveis para efeitos de comparticipação, bem como as despesas indevidamente pagas, consideradas irregulares por via do Controlo *in loco*, encontram-se identificadas, por rubrica do investimento, no Anexo III – Quadro n.º 14.

Em sede de contraditório a AG refere:

Na análise técnica do pedido de pagamento [p. 37] foi proposto a sua liquidação sem visita ao local, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º, em prevê no âmbito do controlo administrativo pelo menos uma visita ao local da operação durante o seu período de execução. Esta visita ocorreu no último pedido de pagamento em 17-10-2011 (conforme documento em anexo).

No âmbito da visita de controlo in loco foi detetado que tinham sido consideradas elegíveis, no primeiro pedido de pagamento, despesas que não correspondiam a fornecimento efetivo, porquanto constavam da relação de trabalhos a menos aprovados no pedido de apoio, tendo sido recomendado a regularização/recuperação do montante do subsídio indevidamente pago na análise do pedido de pagamento seguinte.

Pelo ofício n.º Sai-DRACA/2011/333 de 18-01-2011, foi comunicado ao promotor o resultado/decisão do controlo in loco, mantendo como não elegível as despesas dos artigos que constam do orçamento n.º 1, por integrarem a relação de trabalhos a menos (orçamento n.º 9).

Assim, constatamos que, no âmbito da análise do segundo e último pedido de pagamento se verificou a regularização/recuperação dos montantes detetados pelo controlo in loco.

A AG faz referência a uma visita efetuada ao local da operação, aquando do último pedido de pagamento, em 17.10.2011, remetendo para documento comprovativo, em anexo ao ofício de contraditório, Ref. Sai-DRACA/2012/3359, de 16.04.2012. Contudo, o referido documento comprovativo não consta dos elementos remetidos.

Acresce referir que, não obstante a AG ter mencionado a concretização da regularização/recuperação do montante do subsídio pago indevidamente, no valor de € 119 357,65, aquando do último pedido de pagamento, verifica-se, também, que **não foi remetido, em sede de contraditório, o respetivo comprovativo.**

⁴⁵ “Se, aquando da análise de um pedido de pagamento, se verificar que o montante pagável ao beneficiário unicamente com base no pedido de pagamento apresentado, excede o montante pagável ao beneficiário após o exame da elegibilidade daquele pedido em mais de 3%, este último será objeto de uma redução igual à diferença entre os dois montantes” [n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 99/2009, de 2 de dezembro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 76/2010, de 10 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 16/2010, de 7 de setembro, n.º 96/2010, de 12 de outubro, e n.º 107/2010, de 19 de novembro, que introduziu alterações e republicou o regulamento de aplicação da Medida 1.7, aprovado pela Portaria n.º 78/2008, de 19 de setembro].



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

A **verificação à elegibilidade das despesas, à legalidade e regularidade** dos procedimentos adotados pelas entidades intervenientes no processo de pagamento e, ainda, à instrução do processo físico da operação, materializado em *dossiers*, **permitiu concluir** o seguinte:

- ▶ As despesas formalizadas no 1.º Pedido de Pagamento são elegíveis nas vertentes: formal; temporal; e normativa, evidenciando o cumprimento generalizado pelos requisitos e pelas regras instituídas, destacando-se, contudo, as seguintes situações:
 - Ao nível da elegibilidade formal, a existência de incoerência entre os documentos comprovativos da despesa, do pagamento, e respetiva contabilização da fatura n.º 52, do fornecedor MMC, Lda., no valor de € 6 175,00. Esta fatura foi emitida a 03.06.2001, tendo o respetivo pagamento ocorrido a 06.05.2004 e 27.05.2004, e o registo contabilístico efetuado a 31.05.2004. A AG considerou esta despesa elegível, após justificação apresentada pelo TOC;
 - Ao nível da elegibilidade normativa, a AG procedeu à verificação do cumprimento dos normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução da operação, encontrando-se o promotor dispensado do seu cumprimento, não havendo, contudo, evidências no processo de que tenha sido observado e assegurado, pelo Promotor, um adequado grau de publicidade e transparência, por forma a dar cumprimento aos princípios do TUE.

Sobre esta matéria, a AG informou o TC⁴⁶ de que a Finisterra, CRL tinha procedido, em 2005, à realização de uma consulta a 5 entidades para a execução/fornecimento dos trabalhos/equipamentos de acordo com a Memória Descritiva, Condições Técnicas e Medições do Projeto Geral, com exceção dos capítulos constantes do documento “Medições” AR.4.3, AR.7.4, AR.12, AR.14, AR.15, AR.16, AR.17, enviando cópia de documentos comprovativos, designadamente: ofícios a convidar as 5 entidades, ata n.º 56 de aprovação das entidades a adjudicar, e ofícios a informar as entidades do resultado da consulta efetuada.

Após análise dos documentos remetidos pela AG verifica-se que a consulta efetuada, em 2005, pela Finisterra, CRL, não acautela o cumprimento das regras e princípios do Tratado, porquanto os trabalhos/equipamentos objeto de consulta, e da qual foi escolhida a empresa Castanheira & Soares, Lda., não são os mesmos que foram objeto de adjudicação em 2007⁴⁷.

Sobre esta matéria a AG refere em **sede de contraditório**:

⁴⁶ Através do Ofício n.º Sai-DRACA/2012/122, de 05.01.2012.

⁴⁷ Os trabalhos/equipamentos objeto de consulta, em 2005, foram adjudicados, em 2007, a duas empresas: Castanheira & Soares, Lda. e Nova Construtora São Jorgense, Lda., cabendo a cada uma as seguintes execuções/fornecimentos: à Castanheira & Soares, Lda. os capítulos do documento “Medições” AR.1, AR.2, AR.3, AR.4, AR.5, AR.6, AR.7, AR.8, AR.9, AR.10, AR.11, AR.13, AR.14 (apenas apoio à construção civil), AR.15 (apenas apoio à construção civil), AR.16 (apenas apoio à construção civil), AR.17 (apenas apoio à construção civil), AR.18 (com exclusão do AR.18.1.3 e AR.18.1.4), AR.19 (excluindo o AR.19.6, o AR. 19.7 e AR.19.8), AR.21, AR.22, FE, EA, Instalações Elétricas, Instalações de Segurança, e Instalações Telefónicas; e à Nova Construtora São Jorgense, Lda. – os capítulos do documento “Medições” AR.18 (apenas o AR.18.1.3 e AR.18.1.4), AR.19 (apenas o AR.19.6, o AR.19.7 e AR.19.8), AR.20, e Arranjos Exteriores e Paisagísticos (PJ).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

De acordo com as disposições do Decreto-Lei n.º 131/2010, e considerando o valor da empreitada em causa, esta adjudicação não está sujeita às regras dos mercados públicos.

No que respeita a um adequado grau de publicidade e transparência por forma a dar cumprimento aos princípios do tratado, somos a tecer as seguintes considerações:

Neste sentido temos a Comunicação Interpretativa da Comissão, sobre o direito comunitário aplicável à adjudicação de contratos não abrangidos, ou apenas parcialmente, pelas diretivas comunitárias relativas aos contratos públicos (2006/C 179/02) confirmado pelo Acórdão do Tribunal Geral da EU no Proc. T-258/06).

A referida Comunicação no ponto 1.1, começa por referir que “...ao celebrarem contratos públicos abrangidos pelo âmbito de aplicação do Tratado, as entidades adjudicantes...”

No decurso do restante texto é sempre referida a obrigação de respeito pelos princípios do Tratado, por parte das entidades adjudicantes.

Na sequência de uma definição de “contrato público” tomámos como base o conceito previsto na diretiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 31 de Março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços, que define «Contratos públicos» como “contratos a título oneroso, celebrados por escrito entre um ou mais operadores económicos e uma ou mais entidades adjudicantes, que têm por objeto a execução de obras, o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços na aceção da presente diretiva.

Da leitura deste conceito constata-se que num contrato público há sempre intervenção de uma entidade adjudicante.

Na referida Comunicação também estão previstas, por remissão para o n.º 9 do artigo 1.º da citada diretiva, as entidades adjudicantes abrangidas pelo seu âmbito de aplicação.

Analisando o conceito de entidade adjudicante, conclui-se que a Finisterra não se enquadra no referido conceito.

Tendo em consideração que a taxa de apoio concedida ultrapassa 50% do valor, esta estaria obrigada a cumprir as regras da contratação pública, desde que estejam cumpridos os restantes requisitos previsto no artigo 8.º da diretiva, em virtude do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de março ser omissivo quanto a esta matéria.

De referir que o citado artigo nunca refere a qualidade do contraente, mas sim o contrato em questão, pelo que nos parece excessivo que a partir destes requisitos se qualifique estas entidades como entidades adjudicantes.

No entanto temos de considerar, para aferirmos pelo desrespeito pelo TUE, temos de aferir da relevância do contrato no mercado interno.

A ilha de São Jorge à semelhança das restantes ilhas dos Açores tem uma economia débil depende da atividade agropecuária e do fabrico do queijo. A ela se deve a



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

origem do denominado “Queijo de ilha”, tendo-lhe sido reconhecida a denominação de origem protegida “Queijo de São Jorge”.

Pela escassez de outros recursos naturais, agravado pela distância dos mercados esta não é atrativa ao investimento do exterior.

Os custos decorrentes da distância dos grandes centros quer de investidores quer dos fornecedores de bens e serviços, não a torna objeto de interesse pelos operadores externos.

Os ónus decorrentes da ultraperifricidade das ilhas, afasta o interesse de potenciais concorrentes externos à Região.

Embora não existindo elementos probatórios para afirmar que este contrato não tem relevância para o mercado interno, podemos afirmar, de acordo com o exposto anteriormente e considerando o montante do contrato muito dificilmente o mesmo podia ser motivo de interesse de operadores externos à Região.

A distância do continente europeu e os custos de transporte são fatores desmotivadores para os fornecedores externos. De referir que o valor do contrato representa menos de 80% dos valores dos limiares comunitários.

Ainda, há a referir que o beneficiário efetuou várias consultas ao mercado.

A argumentação apresentada pela AG, em sede de contraditório, vem legitimar o não cumprimento dos princípios do TUE, em matéria de publicidade e transparência, pela não sujeição do Promotor ao disposto na Comunicação Interpretativa da Comissão (2006/C 179/02), de 1 de agosto, face à sua não qualificação como entidade adjudicante, nos termos estabelecidos no ponto 1.1. da citada Comunicação Interpretativa.

O entendimento exposto não obsta que a entidade Promotora prosseguisse com o cumprimento de tais princípios, que devem estar presentes aquando da realização de qualquer gasto público.

A entidade abrangida pelo regime excecional dos contratos subsidiados, disposto no artigo 8.º da Diretiva 2004/18/CE, e no n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/99, ao candidatar-se a fundos comunitários para o financiamento do projeto, no âmbito do QREN, encontra-se vinculada ao cumprimento das regras e dos princípios comunitários e nacionais aplicáveis.

Incumbe ao Promotor assegurar e demonstrar o respeito pelos princípios da transparência e da concorrência instituídos em termos comunitários e nacionais, salvaguardando a boa gestão financeira dos dinheiros públicos envolvidos ou, nos casos em que a aplicação de tais princípios não se mostre pertinente, a reduzida relevância dos contratos para o mercado interno, competindo à AG acautelar e anotar tais procedimentos, no sentido de preservar os interesses comunitários e nacionais envolvidos.

A ausência de evidências processuais sobre esta matéria, assim como as discrepantes informações fornecidas pela AG, quer em 05.01.2012, quer agora em sede de contraditório, em 16.04.2012, são suscetíveis de revelar uma atuação desprovida da consistência e da transparência exigidas.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

Neste sentido, sublinha-se as boas práticas requeridas sobre esta matéria em futuros processos.

- ▶ Relativamente à elegibilidade estrita, não foi efetuada qualquer verificação pela equipa de trabalho a este nível. Contudo, e conforme já referido, aquando da realização do Controlo *in loco*, pelo Secretariado Técnico da AG, foi detetada a imputação indevida de despesas não elegíveis no 1.º Pedido de Pagamento, no montante de € 159 143,54 (2,57% do valor total da despesa elegível apresentada), que decorreram, na sua maioria, da medição e faturação de trabalhos efetivamente não executados e que constavam de uma relação de trabalhos a menos aprovada no respetivo pedido de apoio.

Sobre esta matéria procedeu-se, em sede de elaboração do presente Relatório, à confirmação dos valores apresentados no Relatório de Controlo *in loco*.

Atendendo a que o valor dos trabalhos indevidamente considerados elegíveis não ultrapassa os 3% do montante pagável, segundo o disposto legalmente, não dará lugar à redução da ajuda paga. Foi recomendada à AG a regularização/recuperação, no próximo Pedido de Pagamento, do subsídio já pago, no valor de € 119 357,65 (2,57% da despesa pública paga).

No que concerne à verificação da legalidade estrita das despesas relativas aos trabalhos de construção civil, incluídos na Empreitada adjudicada à firma Castanheira & Soares, Lda., salienta-se a relatividade da mesma, atendendo a que a obra em apreço já se encontrava concluída desde 2009;

- ▶ Ao nível contabilístico não foram detetadas situações irregulares dignas de registo, com exceção para o seguinte:
 - O registo contabilístico da fatura n.º 52, do fornecedor MMC, Lda., no valor de € 6 175,00, que foi efetuado a 31.05.2004, tendo a fatura sido emitida a 03.06.2001, e o respetivo pagamento ocorrido a 06.05.2004 e 27.05.2004;
 - O Balancete Geral da Finisterra – Cooperativa de Lacticínios do Topo, CRL, de dezembro de 2010, não evidencia a realização da transferência do valor da ajuda recebida, na mesma proporção das amortizações, para a Conta de proveitos 7883 – *Imputação de Subsídios para Investimentos*;
- ▶ A instrução do processo físico da operação, materializado em *dossiers*, na posse da AG e do Promotor do Projeto, encontrava-se, na generalidade, em conformidade com o exigido, verificando-se, contudo, ser exígua a especificação das despesas não elegíveis, carecendo de uma maior explicitação;
- ▶ No âmbito da visita efetuada ao local da operação, para uma observação física, sem o objetivo de aferir sobre a conformidade físico-financeira da operação, constatou-se **não haver evidências do cumprimento da obrigatoriedade de publicitação** do apoio por parte do Promotor do Projeto, contrariando o legalmente estabelecido⁴⁸, o acordado no

⁴⁸ Alínea n) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de aplicação da Medida 1.7 [Portaria n.º 99/2009, de 2 de dezembro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 76/2010, de 10 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 16/2010, de 7 de setembro, n.º 96/2010, de 12 de outubro, e n.º 107/2010, de 19 de novembro, que introduziu alterações e republicou a Portaria n.º 78/2008, de 19 de setembro].



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

Contrato de Financiamento n.º 01000284/0, bem como o disposto na Orientação n.º 3/2008, de 21 de novembro, emitida pela AG.

Neste âmbito, a AG alega, em **sede de contraditório**:

No que concerne à não evidência do cumprimento da obrigatoriedade de publicitação, como referido no ponto 4.2 (página 39 do Relato) e ponto 6.3, de acordo com as orientações da Autoridade de Gestão, temos a referir que na ausência de regulamentação específica no que concerne ao momento de afixação da publicidade, esta Autoridade de Gestão apenas exige a sua presença aquando da vistoria relativa ao último ou único pedido de pagamento.

No que respeita ao projeto em análise foi verificada esta obrigação em vistoria de 17-10-2011, conforme fotografia anexa ao respetivo relatório, de que se junta cópia.

A AG fundamenta a ausência de regulamentação que especifique o momento exato da afixação da publicidade. Com efeito, o ponto 2.2. do Anexo VI ao Regulamento (CE) n.º 1974/2006 da Comissão, de 15 de dezembro de 2006, não refere, explicitamente, o momento em que o beneficiário deverá colocar o painel no local da operação.

Contudo, face aos objetivos de publicidade subjacentes, presume-se que este deverá ser colocado no início da execução do investimento, conforme, aliás, decorre do exposto no Contrato de Financiamento n.º 01000284/0, celebrado a 03.02.2010, onde se pode ler no ponto B.8. das *Obrigações Gerais* “Publicitar, quando seja devido, o co-financiamento do projeto no local da sua realização, a partir da data da celebração deste contrato.”

A AG remeteu, apenas, cópia de uma fotografia tirada a um painel, mas cujo conteúdo não é legível. Assim, para se considerar corrigida a situação relatada, deverão ser remetidos os respetivos comprovativos, designadamente, o relatório da vistoria realizada a 17.10.2011, com a evidência fotográfica legível do painel publicitário.

Ainda, no âmbito da análise ao 1.º Pedido de Pagamento e aquando da verificação dos documentos contabilísticos do promotor, nomeadamente dos extratos contabilísticos relativos a 2010, verificou-se que foram registados € 215 000,00 na conta 5931 – *Subsídio ao Investimento Não Elegível*.

O mencionado registo contabilístico evidencia um financiamento regional adicional do Projeto, cuja efetivação exige o cumprimento do estabelecido no artigo 89.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de setembro de 2005⁴⁹.

Analisado o referido apoio⁵⁰, verifica-se que o mesmo foi atribuído pela Portaria n.º 68/2009, de 9 de fevereiro, com celebração de Protocolo de Cooperação entre a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas e a Finisterra, CRL, a 11.02.2009, tendo como finalidade “(...) apoiar e desenvolver serviços de aconselhamento e apoio técnico aos seus produtores associados”.

⁴⁹ Relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

⁵⁰ De acordo com o exposto no Relatório n.º 10/2011-FS/SRATC – Auditoria ao enquadramento legal de atribuição de subsídios (IAMA), ano económico de 2009, Processo n.º 10/108.14, aprovado em 15.07.2011, páginas n.ºs 46 a 48 e 69, o apoio atribuído pela Portaria n.º 68/2009, de 09.02.2009, configura a natureza de apoio financeiro sem base legal, constituindo um pagamento ilegal.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

Por este facto o Promotor deverá proceder à retificação do registo contabilístico realizado, e demonstrar a aplicação devida do apoio financeiro recebido, em consonância com o disposto no n.º 2 da cláusula 5.ª do referido Protocolo de Cooperação.

A adoção do procedimento acima referido por parte do Promotor constitui uma prioridade, não só para dar execução ao estabelecido na Portaria n.º 68/2009, de 9 de fevereiro, como também para afastar qualquer interpretação de financiamento regional adicional ao Projeto.

Sobre a situação relatada não foi encontrado no processo qualquer observação e evidência de análise por parte da AG, não existindo, inclusive, referências sobre esta matéria no relatório de controlo “*in loco*”

Em sede de **contraditório** a AG refere:

Relativamente ao registo do subsídio ao investimento não elegível [p. 40], no âmbito da análise do pedido de pagamento final foi apresentada uma declaração do TOC, acompanhada de Nota de lançamento e Balancete Natureza – Geral de 2011 a 10-08-2011.

Na declaração o TOC reconhece o erro de registo e indica a correção efetuada, anexando evidência da correção dos referidos lançamentos da conta 5931 para a conta 751 (Subsídios à Exploração).

Os documentos remetidos em sede de contraditório, designadamente: Declaração do TOC, Nota de Lançamento, e Balancete de Natureza-Geral do exercício de 2011, refletem uma retificação aos lançamentos contabilísticos efetuados, da conta 5931 – Subsídio ao Investimento não Elegível, para a conta 751 – Subsídios à Exploração – Subsídios do Estado e Outros Entes Públicos, de € 795 000,00, sendo € 580 000,00 referentes ao período, e € 215 000,00 de período anterior.

A correção contabilística efetuada não salvaguarda a aplicação devida do apoio financeiro recebido de € 215 000,00 ao fim a que se destinou “(...) apoiar e desenvolver serviços de aconselhamento e apoio técnico aos seus produtores associados” [vd. Portaria n.º 68/2009, de 9 de fevereiro, e Protocolo de Cooperação celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas e a Finisterra, CRL, a 11.02.2009].



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

4.3. Síntese das Observações Efetuadas

Nos pontos 4.1 e 4.2 foram relatados os resultados das verificações efetuadas aos Projetos auditados, inseridos nas Medidas 1.6 e 1.7, apresentando-se agora uma síntese das principais observações, no âmbito do OI e da AG, assim como dos Promotores dos Projetos.

Quadro n.º 21 – Síntese das Observações Efetuadas no Âmbito dos Projetos Auditados das Medidas 1.6 e 1.7 por Entidade Interveniente

	Observações Efetuadas	Projeto da Medida 1.6	Projeto da Medida 1.7
Organismo Intermédio de Gestão e Autoridade de Gestão			
1	Processo de Decisão		
1.1	Tramitação processual	SO	SO
1.2	Cumprimento de prazos	IRL	IRL
1.3	Controlo administrativo		
1.3.1	Condições de elegibilidade do promotor e respetivas obrigações	SO	IRL
1.3.2	Condições de elegibilidade do projeto de investimento	SO	IRL
1.3.3	Controlo cruzado (base de dados IFAP)	SO	SO
1.3.4	Critérios de seleção	IRI	SO
1.4	Despesas elegíveis	SO	SO
1.5	Apoio		
1.5.1	Forma	SO	SO
1.5.2	Nível	SO	SO
1.5.3	Limite	SO	IRL
1.6	Decisão	SO	SO
1.7	Homologação	SO	SO
1.8	Contratação	SO	SO
1.9	Instrução do processo físico	SO	SO
2	Processo de Pagamento		
2.1	Tramitação processual	SO	SO
2.2	Cumprimento de prazos	SO	SO
2.3	Controlo documental	SO	SO
2.4	Controlo de elegibilidade	SO	SO
2.5	Controlo <i>in loco</i>	SO	SO
2.6	Verificação contabilística	SO	SO
2.7	Verificação física	SO	SO
2.8	Instrução do processo físico	SO	SO
3	Promotor do Projeto		
3.1	Cumprimento das obrigações gerais estabelecidas legalmente	SO	SO
3.1.1	Publicitação do Apoio	SO	IRL*
3.2	Instrução do processo físico	SO	SO

Nota: SO – Sem observação; IRL – Incumprimento dos requisitos legais; IRI – Incumprimento das regras instituídas;

* Situação passível de alteração mediante o envio dos respetivos comprovativos do cumprimento da obrigatoriedade legal de publicitação do apoio por parte do promotor.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

Os incumprimentos identificados carecem de especial atenção por parte da AG do PRORURAL, devendo, esta entidade, adotar procedimentos passíveis de detetar e corrigir **atempadamente situações análogas, de modo a garantir a gestão e execução rigorosa do Programa**, quanto ao estabelecido nas alíneas *b)* e *t)* do n.º 5 da Resolução do Conselho do Governo n.º 35/2008, de 5 de março⁵¹.

A **situação de incumprimento** assinalada no ponto 3.1.1 do quadro n.º 21 – ausência de publicitação do apoio – **é suscetível de** determinar a resolução unilateral do contrato, resolução do contrato ou modificação unilateral do contrato⁵².

⁵¹ Compete à Autoridade de Gestão “Apreciar a admissibilidade e o mérito dos pedidos de apoio apresentados, assegurando, designadamente, que as operações sejam selecionadas em conformidade com os critérios aplicáveis ao PRORURAL” [alínea *b)*], e “Assegurar a criação e o funcionamento de um sistema de controlo interno que previna e detete as situações de irregularidade e permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas” [alínea *t)*].

⁵² Nos termos do disposto no artigo n.º 25 do Regulamento de aplicação da Medida 1.7 [Portaria n.º 99/2009, de 2 de dezembro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 76/2010, de 10 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 16/2010, de 7 de setembro, n.º 96/2010, de 12 de outubro, e n.º 107/2010, de 19 de novembro, que introduziu alterações e republicou a Portaria n.º 78/2008, de 19 de setembro].



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

Capítulo V – Conclusões e Recomendações

5.1. Conclusões

Ponto do Relatório	
2.1	<p>O PRORURAL foi aprovado através do artigo 1.º da Decisão da Comissão de 04-XII-2007, C(2007) 6162, a título do objetivo Convergência, para o período de programação 01.01.2007 a 31.12.2013, com um montante máximo de apoio FEADER de € 294 milhões.</p> <p>Este Programa registava, para a componente FEADER, à data de 08.02.2011, um valor global aprovado de € 131 milhões e executado de € 93 milhões, evidenciando uma taxa de compromisso na ordem dos 44% e de execução de 32%.</p>
2.2	<p>O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, no período 2009-2011, concedeu apoios regionais enquadrados no âmbito das ajudas diretas e/ou das ajudas ao desenvolvimento rural, e com finalidades semelhantes às preconizadas para as Medidas 1.4 e 1.6 do PRORURAL.</p> <p>Os controlos administrativos, instituídos pela AG, em sede de análise técnica dos pedidos de apoio, não contemplam procedimentos para verificação dos financiamentos realizados através dos cofres regionais.</p>
3.2	<p>A programação financeira das Medidas 1.6 e 1.7, para o período 2007-2013, apresenta uma Despesa Pública da ordem dos € 3,5 milhões e € 50,6 milhões, respetivamente, o que corresponde, pela devida ordem, a uma comparticipação FEADER de € 3 milhões e de € 43 milhões.</p> <p>A 27.01.2011, a taxa de compromissos (aprovações/programação), a taxa de execução (pagamentos/aprovações) e a taxa de execução global (pagamentos/programação) da Despesa Pública das Medidas em apreço eram, respetivamente, de 72%, 32%, e 23% (Medida 1.6) e de 41%, 45% e 18% (Medida 1.7), o que é justificado no facto das respetivas operacionalizações terem ocorrido no segundo semestre de 2008, as primeiras aprovações de projetos em 2009 e os primeiros pagamentos de apoios em 2010.</p>
4.1	<p>O Projeto n.º 01.2009.92.0309.0.0, de Reconversão Florestal, da Medida 1.6, envolve os seguintes montantes:</p> <ul style="list-style-type: none">▶ Investimento Total Proposto: € 305 819,72;▶ Investimento Elegível: € 305 819,72;▶ Despesa Pública: € 259 946,76, sendo:<ul style="list-style-type: none">– Comparticipação FEADER: € 220 954,75;– Comparticipação ORAA: € 38 992,01. <p>Os procedimentos adotado em sede de apresentação do pedido de apoio, análise, decisão e contratação estão em conformidade com as disposições legais, havendo a assinalar, como exceção, a aplicação dos critérios de seleção e o incumprimento do prazo para a homologação da decisão.</p>



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

Ponto do Relatório	
	<p>A forma e o nível do apoio atribuído à operação estão de acordo com o disposto pelo artigo 12.º do Regulamento da Medida 1.6.</p> <p>O 1.º Pedido de Pagamento apresenta um total de despesa paga de € 208 003,81, sendo a justificada considerada elegível na sua globalidade, correspondendo a uma Despesa Pública de € 176 803,23, sendo: € 150 282,75 de participação do FEADER, e € 26 520,48 de participação do ORAA.</p> <p>A liquidação do apoio atribuído foi efetuada a 14.05.2010, por transferência para a Conta Bancária específica do Projeto.</p> <p>A verificação efetuada à elegibilidade das despesas, à legalidade e regularidade dos procedimentos adotados pelas entidades intervenientes no processo de pagamento e, ainda, à instrução do processo físico da operação, materializado em <i>dossiers</i>, evidencia o cumprimento generalizado pelos requisitos e pelas regras instituídas e o respeito pelo legalmente estabelecido.</p>
4.2	<p>O Projeto n.º 01.2008.95.0201.1.0, de Construção de uma unidade fabril de queijo, da Medida 1.7, envolve os seguintes montantes:</p> <ul style="list-style-type: none">▶ Investimento Total Proposto: € 8 376 021,83;▶ Investimento Elegível: € 7 953 566,31;▶ Despesa Pública: € 5 965 174,74, sendo:<ul style="list-style-type: none">– Comparticipação FEADER: € 5 070 398,53;– Comparticipação ORAA: € 894 776,21;▶ Despesa Privada: € 2 410 847,09. <p>Os procedimentos adotados para efeitos de análise do pedido de apoio, decisão e contratação, pela AG, seguiram, na generalidade, os trâmites estabelecidos pelos artigos 14.º, 16.º, 17.º, 18.º e 19.º do Regulamento da Medida 1.7, com exceção para a classificação do projeto de investimento, apreciação das condições de elegibilidade do beneficiário, aferição da razoabilidade dos custos propostos e definição do montante máximo do apoio.</p> <p>Os documentos justificativos do custo da empreitada, apresentados pelo promotor, são de difícil articulação, não permitindo obter uma imagem global sobre o investimento, nomeadamente no que respeita aos trabalhos iniciais e aos trabalhos a mais e a menos, situação que carece de fundamentação, na medida em que a obra já estava concluída à data da submissão da versão 1 do pedido de apoio.</p> <p>O valor do investimento proposto e elegível, relativo aos trabalhos iniciais e aos trabalhos a mais e a menos, por item da empreitada, não está explicitado de forma clara e objetiva, situação que condiciona de forma negativa a análise da elegibilidade das despesas, em sede de pedido de pagamento.</p>



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

Ponto do Relatório	
	<p>O 1.º Pedido de Pagamento apresenta um total de despesa paga de € 6 185 246,56, sendo a justificada considerada elegível na sua globalidade, correspondendo a uma Despesa Pública de € 4 638 934,87, sendo: € 3 943 094,64 de participação do FEADER, e € 695 840,23 de participação do ORAA.</p> <p>A liquidação do apoio atribuído foi efetuada a 14.05.2010, por transferência para uma Conta Bancária não específica do Projeto.</p> <p>Em consequência do controlo <i>in loco</i> realizado pelo Secretariado Técnico foi detetada a imputação indevida de despesas não elegíveis ao 1.º Pedido de Pagamento, no montante de € 159 143,54. Em conformidade com o estabelecido legalmente, este valor por não ultrapassar os 3% do montante pagável, não origina qualquer redução da ajuda paga. Contudo, foi recomendado à AG a regularização/recuperação do subsídio já pago, no Pedido de Pagamento seguinte, no valor de € 119 357,65 (2,57% da despesa publica paga). Esta situação foi referenciada, em sede de contraditório, como já regularizada, carecendo, contudo, de comprovação.</p> <p>A verificação efetuada à elegibilidade das despesas, à legalidade e regularidade dos procedimentos adotados pelas entidades intervenientes no processo de pagamento e, ainda, à instrução do processo físico da operação, materializado em <i>dossiers</i>, evidencia o cumprimento generalizado pelos requisitos e pelas regras instituídas e o respeito pelo legalmente estabelecido, salientando-se, no entanto, os seguintes aspetos:</p> <ul style="list-style-type: none">■ No âmbito da elegibilidade formal e do registo contabilístico, a existência de incoerência entre as datas dos documentos comprovativos da despesa do fornecedor MMC, Lda., no valor de € 6 175,00. A fatura n.º 52 foi emitida a 03.06.2001, o pagamento foi realizado a 06.05.2004 e 27.05.2004, e o respetivo registo contabilístico foi efetuada a 31.05.2004;■ Ao nível da elegibilidade normativa, foi observado o cumprimento dos normativos legais em matéria de contratação pública, encontrando-se o promotor dispensado do seu cumprimento. No entanto, no âmbito dos princípios da transparência e da concorrência instituídos ao nível comunitário e nacional, que devem estar presentes aquando da realização de qualquer gasto público, o seu cumprimento não foi assegurado. Também não foi demonstrada a pertinência do seu não cumprimento, pela reduzida relevância dos contratos para o mercado interno, o que é suscetível de não acautelar e preservar os interesses comunitários e nacionais envolvidos;■ Ao nível contabilístico a não evidência no Balancete Geral da Finisterra – Cooperativa de Laticínios do Topo, CRL, de dezembro de 2010, da realização da transferência do valor da ajuda recebida, na mesma proporção das amortizações, para a Conta de proveitos 7883 – <i>Imputação de Subsídios para Investimentos</i>;■ A instrução do processo físico da operação, materializado em <i>dossiers</i>, na posse da AG e do Promotor do Projeto, era exígua na especificação das despesas não elegíveis, carecendo de uma maior explicitação;■ A não comprovação do cumprimento da obrigatoriedade legal de publicitação do apoio por parte do Promotor. Em sede de contraditório, a AG remeteu cópia de uma fotografia tirada a um painel, mas cujo conteúdo não é legível;



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

Ponto do Relatório	
	<ul style="list-style-type: none">▪ Ao nível dos registos contabilísticos, verificou-se a correção do lançamento contabilístico de um apoio financeiro de âmbito regional, de € 215 000,00, atribuído com a finalidade de “(...) apoiar e desenvolver serviços de aconselhamento e apoio técnico aos seus produtores associados”, da conta 5931 – <i>Subsídio ao Investimento Não Elegível</i> para a conta 751 – <i>Subsídios à Exploração – Subsídios do Estado e Outros Entes Públicos</i>. Contudo, a correção contabilística efetuada não salvaguarda a aplicação devida do apoio financeiro recebido ao fim a que se destinou.
4.3	Os incumprimentos identificados carecem de especial atenção por parte da AG do PRORURAL, devendo, esta entidade, adotar procedimentos passíveis de detetar e corrigir atempadamente situações análogas, de modo a garantir a gestão e execução rigorosa do Programa, quanto ao estabelecido nas alíneas <i>b)</i> e <i>t)</i> do n.º 5 da Resolução do Conselho do Governo n.º 35/2008, de 5 de março.

5.2. Recomendações

A Autoridade de Gestão do PRORURAL deverá:

1. Implementar procedimentos e mecanismos, devidamente formalizados, para efeitos de verificação dos apoios atribuídos através dos cofres regionais, evitando eventuais duplos financiamentos, bem como quanto ao respeito pelos limites máximos de ajudas;
2. Desenvolver esforços no sentido de definir e estabelecer critérios objetivos para efeitos de aplicação da noção de impacto relevante, por forma a garantir a transparência e a objetividade exigível em matéria de análise de pedidos de apoio;
3. Adotar procedimentos passíveis de detetar e corrigir atempadamente as situações irregulares detetadas, de modo a garantir a gestão e execução rigorosa do PRORURAL, quanto ao estabelecido nas alíneas *b)* e *t)* do n.º 5 da Resolução do Conselho do Governo n.º 35/2008, de 5 de março;
4. No âmbito do Projeto n.º 01.2008.95.0201.1.0, integrado na Medida 1.7, remeter as devidas provas documentais em falta, designadamente:
 - a) Cópia do Relatório da Vistoria realizada a 17.10.2011, com evidência para o cumprimento da obrigatoriedade de publicitação do apoio pelo promotor e fotografia legível do painel publicitário;
 - b) Cópia dos comprovativos de regularização/recuperação do montante do subsídio pago indevidamente, no valor de € 119 357,65, aquando do último Pedido de Pagamento.



Capítulo VI – Irregularidades

6.1. Irregularidades em matéria de controlos administrativos

	Ponto 2.2
Descrição	Os controlos administrativos, instituídos pela Autoridade de Gestão, em sede de análise técnica dos pedidos de apoio, não contemplam procedimentos para verificação dos financiamentos realizados através dos cofres regionais.
Normas infringidas	N.º 1, alínea c), n.º 2, e n.º 6 do artigo 26.º do Regulamento (CE) 1975/2006 da Comissão, de 7 de dezembro.
	Ponto 4.1 (projeto da Medida 1.6)
Descrição	Utilização de critérios de seleção, e respetivas pontuações, diferentes dos constantes do artigo 17.º do Regulamento da Medida 1.6., publicado à data da análise do pedido de apoio.
Normas infringidas	Artigo 17.º da Portaria n.º 11/2009, de 25 de Fevereiro, e alínea b) do n.º 5 da Resolução do Conselho do Governo n.º 35/2008, de 5 de março.
	Pontos 4.1 e 4.2 (projetos das Medidas 1.6 e 1.7)
Descrição	Ultrapassagem do prazo de 180 dias para a homologação da decisão.
Normas infringidas	Artigo 28.º da Portaria n.º 11/2009, de 25 de fevereiro; artigo 28.º do anexo da Portaria n.º 99/2009, de 2 de dezembro, e alínea c) do n.º 5 da Resolução do Conselho do Governo n.º 35/2008, de 5 de março.
	Ponto 4.2 (projeto da Medida 1.7)
Descrição	Não aferição sobre a razoabilidade dos custos propostos.
Normas infringidas	N.º 1 do artigo 16.º do Anexo da Portaria n.º 99/2009, de 2 de dezembro; Nota Interna n.º 2/2009, versão 1, da AG de 1 de julho, e alínea b) do n.º 5 da Resolução do Conselho do Governo n.º 35/2008, de 5 de março.
	Ponto 4.2 (projeto da Medida 1.7)
Descrição	Fundamentação insuficiente para efeitos de classificação do projeto de investimento.
Normas infringidas	Subalínea i) da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º da Portaria n.º 78/2008, de 19 de setembro, conjugado com o artigo 7.º do mesmo diploma, e alínea b) do n.º 5 da Resolução do Conselho do Governo n.º 35/2008, de 5 de março.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

	Ponto 4.2 (projeto da Medida 1.7)
Descrição	O Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão, aquando da emissão do parecer técnico em sede de análise de candidatura, não se pronunciou sobre as condições de elegibilidade do beneficiário em matéria de cumprimento dos normativos de contratação pública, não obstante dispor o processo, dos documentos necessários para esse efeito e/ou suscetíveis de desencadear questões necessárias à referida análise.
Normas infringidas	N.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Regulamento de aplicação da Medida 1.7, republicado em anexo à Portaria n.º 99/2009, de 2 de dezembro, conjugado com alínea l) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 12.º e n.º 3 do artigo 30.º, todos do mesmo diploma.

	Ponto 4.2 (projeto da Medida 1.7)
Descrição	Ausência de evidência da fixação do montante máximo do apoio, por parte do Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão, no formulário relativo à análise e cálculo do apoio.
Normas infringidas	Alínea c) do n.º 2 do artigo 13.º e n.º 5 do artigo 16.º do anexo da Portaria n.º 99/2009, de 2 de dezembro, e alínea b) do n.º 5 da Resolução do Conselho do Governo n.º 35/2008, de 5 de março.

6.2. Irregularidade suscetível de originar a resolução unilateral do contrato, resolução do contrato ou modificação unilateral do contrato

	Ponto 4.2 (projeto da Medida 1.7)
Descrição	Ausência de publicitação do apoio comunitário.
Normas infringidas	Alínea n) do n.º 1 do artigo 12.º do Anexo da Portaria n.º 99/2009, de 2 de dezembro; ponto B.8 do Contrato de Financiamento n.º 01000284/0, de 03.02.2010; Orientação n.º 3/2008, de 21 de dezembro emitida pela AG, e alínea o) do n.º 5 da Resolução do Conselho do Governo n.º 35/2008, de 5 de março



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do n.º 1 do artigo 55.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º, da LOPTC.

Para efeitos de verificação de acatamento de recomendações, a Autoridade de Gestão do PRORURAL deverá dar conhecimento, no prazo de 3 meses, dos procedimentos e medidas implementadas e/ou a implementar. Relativamente ao Projeto n.º 01.2008.95.0201.1.0, integrado na Medida 1.7, deverá remeter cópia dos documentos comprovativos do cumprimento da obrigação de publicitação do apoio, bem como da regularização/recuperação do montante do subsídio pago indevidamente, no valor de € 119 357,65.

São devidos emolumentos nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

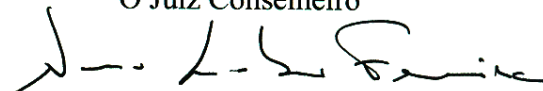
Remeta-se cópia do presente relatório à entidade auditada – Direção Regional dos Assuntos Comunitários para a Agricultura, Autoridade de Gestão do PRORURAL.

Remeta-se, também, cópia ao Secretário Regional da Agricultura e Florestas.

Após as notificações e comunicações necessárias divulgue-se na *Internet*

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 17 de Maio de 2012

O Juiz Conselheiro



(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

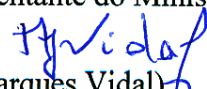


(Fernando Flor de Lima)



(Carlos Bedo)

Fui presente
A Representante do Ministério Público



(Joana Marques Vidal)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

Conta de Emolumentos

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III		Proc.º n.º 11/106.03
Entidade fiscalizada	Direção Regional dos Assuntos Comunitários para a Agricultura – Autoridade de Gestão do PRORURAL	
Sujeito passivo	Direção Regional dos Assuntos Comunitários para a Agricultura – Autoridade de Gestão do PRORURAL	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	
	Sem receitas próprias	X

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo (2)	Custo standard (3)	
Desenvolvimento da Ação:			
— Fora da área da residência oficial	36	€ 119,99	€ 4 319,64
— Na área da residência oficial	451	€ 88,29	€ 39 818,79
Emolumentos calculados			€ 44 138,43
Emolumentos mínimos (4)	€ 1 716,40		
Emolumentos máximos (5)	€ 17 164,00		
Emolumentos a pagar			€ 1 716,40
Empresas de auditoria e consultores técnicos (6)			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			€ 1 716,40

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (€ 1 716,40) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado atualmente em € 343,28, nos termos da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (€ 17 164,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado atualmente em € 343,28, nos termos da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p>
<p>(3) Custo <i>standard</i>, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999:</p> <p>— Ações fora da área da residência oficial€ 119,99</p> <p>— Ações na área da residência oficial.....€ 88,29</p>	<p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas
e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

Ficha Técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Manuel Maurício Bedo	Auditor-Coordenador
	Jaime Manuel Gamboa de Melo Cabral	Auditor-Chefe
Execução	Maria da Conceição de Melo Linhares Damião Serpa	Auditor
	Ana Cristina Bettencourt Medeiros	Técnico Verificador Superior de 1ª Classe



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas
e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

ANEXOS

Anexo I – Apoios atribuídos pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

A listagem com a identificação dos beneficiários, valores e finalidades do apoio, integra o processo de fls. 207 a 224.

Anexo I – Quadro n.º 1 – Apoios atribuídos às Associações Agrícolas e Cooperativas de Agricultores

N.º Ordem	Portaria	N.º Ordem	Portaria
1	Portaria n.º 49/2009 de 8 de Janeiro de 2009	57	Portaria n.º 1236/2009 de 29 de Dezembro de 2009
2	Portaria n.º 68/2009 de 9 de Fevereiro de 2009	58	Portaria n.º 1253/2009 de 30 de Dezembro de 2009
3	Portaria n.º 104/2009 de 26 de Fevereiro de 2009	59	Portaria n.º 56/2010 de 14 de Janeiro de 2010
4	Portaria n.º 108/2009 de 27 de Fevereiro de 2009	60	Portaria n.º 82/2010 de 19 de Janeiro de 2010
5	Portaria n.º 110/2009 de 27 de Fevereiro de 2009	61	Portaria n.º 83/2010 de 19 de Janeiro de 2010
6	Portaria n.º 393/2009 de 9 de Junho de 2009	62	Portaria n.º 186/2010 de 11 de Março de 2010
7	Portaria n.º 394/2009 de 9 de Junho de 2009	63	Portaria n.º 270/2010 de 26 de Março de 2010
8	Portaria n.º 396/2009 de 9 de Junho de 2009	64	Portaria n.º 274/2010 de 31 de Março de 2010
9	Portaria n.º 397/2009 de 9 de Junho de 2009	65	Portaria n.º 294/2010 de 6 de Abril de 2010
10	Portaria n.º 436/2009 de 26 de Junho de 2009	66	Portaria n.º 295/2010 de 6 de Abril de 2010
11	Portaria n.º 453/2009 de 10 de Julho de 2009	67	Portaria n.º 296/2010 de 6 de Abril de 2010
12	Portaria n.º 455/2009 de 10 de Julho de 2009	68	Portaria n.º 297/2010 de 6 de Abril de 2010
13	Portaria n.º 456/2009 de 10 de Julho de 2009	69	Portaria n.º 464/2010 de 5 de Maio de 2010
14	Portaria n.º 457/2009 de 10 de Julho de 2009	70	Portaria n.º 624/2010 de 4 de Junho de 2010
15	Portaria n.º 520/2009 de 4 de Agosto de 2009	71	Portaria n.º 628/2010 de 7 de Junho de 2010
16	Portaria n.º 521/2009 de 4 de Agosto de 2009	72	Portaria n.º 630/2010 de 7 de Junho de 2010
17	Portaria n.º 525/2009 de 4 de Agosto de 2009	73	Portaria n.º 632/2010 de 7 de Junho de 2010
18	Portaria n.º 526/2009 de 4 de Agosto de 2009	74	Portaria n.º 674/2010 de 17 de Junho de 2010
19	Portaria n.º 527/2009 de 4 de Agosto de 2009	75	Portaria n.º 675/2010 de 17 de Junho de 2010
20	Portaria n.º 566/2009 de 7 de Agosto de 2009	76	Portaria n.º 687/2010 de 18 de Junho de 2010
21	Portaria n.º 567/2009 de 7 de Agosto de 2009	77	Portaria n.º 975/2010 de 25 de Agosto de 2010
22	Portaria n.º 568/2009 de 7 de Agosto de 2009	78	Portaria n.º 1006/2010 de 10 de Setembro de 2010
23	Portaria n.º 569/2009 de 7 de Agosto de 2009	79	Portaria n.º 1007/2010 de 10 de Setembro de 2010
24	Portaria n.º 570/2009 de 7 de Agosto de 2009	80	Portaria n.º 1015/2010 de 13 de Setembro de 2010
25	Portaria n.º 571/2009 de 7 de Agosto de 2009	81	Portaria n.º 1016/2010 de 13 de Setembro de 2010
26	Portaria n.º 572/2009 de 7 de Agosto de 2009	82	Portaria n.º 1101/2010 de 4 de Outubro de 2010
27	Portaria n.º 573/2009 de 7 de Agosto de 2009	83	Portaria n.º 1125/2010 de 13 de Outubro de 2010
28	Portaria n.º 574/2009 de 7 de Agosto de 2009	84	Portaria n.º 1132/2010 de 14 de Outubro de 2010
29	Portaria n.º 582/2009 de 11 de Agosto de 2009	85	Portaria n.º 1133/2010 de 14 de Outubro de 2010
30	Portaria n.º 583/2009 de 11 de Agosto de 2009	86	Portaria n.º 1140/2010 de 19 de Outubro de 2010
31	Portaria n.º 591/2009 de 14 de Agosto de 2009	87	Portaria n.º 1141/2010 de 19 de Outubro de 2010
32	Portaria n.º 592/2009 de 14 de Agosto de 2009	88	Portaria n.º 1173/2010 de 26 de Outubro de 2010
33	Portaria n.º 593/2009 de 14 de Agosto de 2009	89	Portaria n.º 1236/2010 de 3 de Novembro de 2010
34	Portaria n.º 594/2009 de 14 de Agosto de 2009	90	Portaria n.º 1237/2010 de 3 de Novembro de 2010
35	Portaria n.º 630/2009 de 1 de Setembro de 2009	91	Portaria n.º 1238/2010 de 3 de Novembro de 2010
36	Portaria n.º 778/2009 de 25 de Setembro de 2009	92	Portaria n.º 1440/2010 de 17 de Dezembro de 2010
37	Portaria n.º 779/2009 de 25 de Setembro de 2009	93	Portaria n.º 1450/2010 de 20 de Dezembro de 2010
38	Portaria n.º 780/2009 de 25 de Setembro de 2009	94	Portaria n.º 1476/2010 de 23 de Dezembro de 2010
39	Portaria n.º 788/2009 de 29 de Setembro de 2009	95	Portaria n.º 1477/2010 de 23 de Dezembro de 2010
40	Portaria n.º 817/2009 de 6 de Outubro de 2009	96	Portaria n.º 1499/2010 de 27 de Dezembro de 2010
41	Portaria n.º 823/2009 de 8 de Outubro de 2009	97	Portaria n.º 1500/2010 de 27 de Dezembro de 2010
42	Portaria n.º 824/2009 de 8 de Outubro de 2009	98	Portaria n.º 1501/2010 de 27 de Dezembro de 2010
43	Portaria n.º 834/2009 de 9 de Outubro de 2009	99	Portaria n.º 1502/2010 de 27 de Dezembro de 2010
44	Portaria n.º 835/2009 de 9 de Outubro de 2009	100	Portaria n.º 1503/2010 de 27 de Dezembro de 2010
45	Portaria n.º 874/2009 de 21 de Outubro de 2009	101	Portaria n.º 1504/2010 de 27 de Dezembro de 2010
46	Portaria n.º 892/2009 de 26 de Outubro de 2009	102	Portaria n.º 1505/2010 de 27 de Dezembro de 2010
47	Portaria n.º 976/2009 de 11 de Novembro de 2009	103	Portaria n.º 1506/2010 de 27 de Dezembro de 2010
48	Portaria n.º 982/2009 de 11 de Novembro de 2009	104	Portaria n.º 1507/2010 de 27 de Dezembro de 2010
49	Portaria n.º 1003/2009 de 16 de Novembro de 2009	105	Portaria n.º 1515/2010 de 28 de Dezembro de 2010
50	Portaria n.º 1006/2009 de 16 de Novembro de 2009	106	Portaria n.º 1516/2010 de 28 de Dezembro de 2010
51	Portaria n.º 1007/2009 de 16 de Novembro de 2009	107	Portaria n.º 1517/2010 de 28 de Dezembro de 2010
52	Portaria n.º 1008/2009 de 16 de Novembro de 2009	108	Portaria n.º 1518/2010 de 28 de Dezembro de 2010
53	Portaria n.º 1009/2009 de 16 de Novembro de 2009	109	Portaria n.º 1520/2010 de 28 de Dezembro de 2010
54	Portaria n.º 1141/2009 de 15 de Dezembro de 2009	110	Portaria n.º 1522/2010 de 28 de Dezembro de 2010
55	Portaria n.º 1142/2009 de 15 de Dezembro de 2009	111	Portaria n.º 40/2011 de 5 de Janeiro de 2011
56	Portaria n.º 1211/2009 de 22 de Dezembro de 2009	112	Portaria n.º 199/2011 de 21 de Fevereiro de 2011



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas
e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

Anexo I – Quadro n.º 2 – Apoios destinados à reposição de povoamentos

N.º Ordem	Portaria
1	Portaria n.º 1111/2009 de 10 de Dezembro de 2009

Anexo I – Quadro n.º 3 – Apoios atribuídos a agricultores

N.º Ordem	Portaria
1	Portaria n.º 519/2009 de 4 de Agosto de 2009
2	Portaria n.º 585/2009 de 11 de Agosto de 2009
3	Portaria n.º 607/2009 de 18 de Agosto de 2009
4	Portaria n.º 272/2010 de 29 de Março de 2010
5	Portaria n.º 35/2011 de 4 de Janeiro de 2011
6	Portaria n.º 247/2011 de 28 de Fevereiro de 2011



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas
e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

Anexo II – Projeto da Medida 1.6



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

Anexo II – Quadro n.º 1 – Projeto da Medida 1.6 – 1.º Pedido de Pagamento – Documentos Comprobativos da Despesa Realizada e do Pagamento aos Fornecedores

Componentes do Investimento	Descrição	Fornecedor		Documento de Despesa				Pagamento				Registo Contabilístico			Extrato Bancário			
		NIF	Designação	Tipo Doc.	N.º Doc.	Data	Valor s/ IVA (€)	Valor c/ IVA (€)	Modo	N.º Doc.	Data	Valor (€)	N.º Lanç.	Data do Lanç.	N.º Conta	Banco	N.º da Conta Bancária	Data
Instalação do Povoamento	Trabalhos executados de 15-02-2008 a 19-02-2009 em 14,5 ha na propriedade de "Lombo Gordo" Parcela n.º 8663418322300	512050341	Silviçoes - Silvicultura, Lda.	F	762	19-02-2009	73.763,69	76.714,24	TRF	B0087 05 0049 B12776	06-04-2009	76.714,24	1	19-02-2009	1	Banco Espírito Santo dos Açores	100549000018	06-04-2009
				R	740	06-04-2009	-											
Instalação do Povoamento	Trabalhos executados de 15-02-2008 a 19-02-2009 em 18,1053 ha na propriedade de "Lombo Gordo" Parcela n.º 866141839300	512050341	Silviçoes - Silvicultura, Lda.	F	763	19-02-2009	98.742,75	102.692,46	TRF	3785	08-04-2009	102.692,46	3	19-02-2009	1	Caixa de Crédito Agrícola	3095107001 (1)	08-04-2009
				R	741	08-04-2009	-											
Instalação do Povoamento	Fornecimento de 100.620 plantas de Criptoméria	672000512	D.R.R.F. - Serviço Florestal de Ponta Delgada	O	8	03-03-2010	7.043,40	7.043,40	CHQ	1221131600	03-03-2010	7.043,40	9	03-03-2010	1	Banco Espírito Santo dos Açores	100549000018	03-03-2010
Elaboração e Acompanhamento Técnico	De Projeto Florestal para a propriedade "Lombo Gordo" de 32,61ha Parcelas n.º 866141839300 e 8663418322300	512050341	Silviçoes - Silvicultura, Lda.	F	772	07-04-2009	4.000,00	4.650,00	TRF	83503732	22-11-2009	4.560,00	5	07-04-2009	1	Banco Espírito Santo dos Açores	100549000018	22-11-2009
				R	772	24-11-2009	-											
1.º Consolidação	Trabalhos efetuados na propriedade "Lombo Gordo" de 32,61ha Parcelas n.º 866141839300 e 8663418322300 de 17-08-2009 a 21-11-2009	512050341	Silviçoes - Silvicultura, Lda.	R	857	24-11-2009	24.453,97	25.432,13	TRF	B0087 02 0065 E00076	03-03-2010	25.432,13	7	24-11-2009	1	Banco Espírito Santo dos Açores	100549000018	03-03-2010
				R	801	04-03-2010	-											
Total							208.003,81	216.532,23				216.442,23						

Notas: F – Fatura; R – Recibo; O – Outro (Título de Cobrança); TRF – Transferência Bancária; CHQ – Cheque;

- (1) Não foi utilizada a Conta Bancária Específica do Projeto. Esta situação tem enquadramento legal no disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 8 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 66/2009, de 20 de março, e, em complemento, no exarado nas Orientações n.º 2/2008, de 11 de novembro, e n.º 6/2009, de 20 de outubro, da Autoridade de Gestão do PRORURAL "Até à data da contratação, o beneficiário pode utilizar outra(s) conta(s) Bancária(S) para efetuar pagamentos relativos a despesas realizadas previamente à celebração do contrato de financiamento, desde que estas despesas sejam consideradas elegíveis (...)". [Ponto 3 do n.º 4 da Orientação n.º 6/2009, de 20 de outubro, da Autoridade de Gestão].



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas
e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

Anexo III – Projeto da Medida 1.7



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

- **N.º de Ordem: 1 – Entidade: Castanheira & Soares, Lda. / Rubricas do Invest.: 1.1.2; 1.2.1; e 1.3.1**

Anexo III – Quadro n.º 1 – Investimento Proposto vs Investimento Elegível – N.º de Ordem 1

Rubrica do Invest.	Artigos	Designação dos Trabalhos	Trabalhos Contratuais	
			Invest. Proposto (€)	Invest. Elegível (€)
	AR	ARQUITECTURA	3.161.882,95	3.161.881,95
	AR.1	Estaleiro	34.787,50	34.787,50
	AR.2	Plano de Segurança e Saúde	11.412,50	11.412,50
	AR.3	Demolições	20.350,00	20.350,00
	AR.4	Alvenarias e Painéis Isolantes	212.383,28	212.383,28
	AR.5	Coberturas	184.514,26	184.514,26
	AR.6	Revestimento de Paredes	182.714,51	182.714,51
	AR.7	Revestimento de Tetos	184.582,17	184.582,17
1.2.1	AR.8	Revestimento de Pavimentos	239.379,66	239.379,66
	AR.9	Alumínios	154.590,36	154.590,36
	AR.10	Carpintarias	9.641,89	9.641,89
	AR.11	Serralharias	52.635,89	52.635,89
	AR.13	Pinturas	46.474,29	46.474,29
	AR.14	Instalações Frigoríficas (só inclui apoio à construção civil)	14.034,60	14.034,60
	AR.15	Sistemas de Climatização (só inclui apoio à construção civil)	5.830,80	5.830,80
	AR.16	Sistema de Ventilação (só inclui apoio à construção civil)	1.206,84	1.206,84
	AR.17	Sistema de Fluidos (só inclui apoio à construção civil)	10.034,40	10.034,40
1.3.1	AR.18	Equipamento de Produção	1.315.420,69	1.315.419,69
1.2.1	AR.19	Diversos	137.583,89	137.583,89
1.1.2	AR.21	Arranjos Exteriores	342.746,02	342.746,02
1.2.1	AR.22	Telas Finais	1.559,40	1.559,40
	FE	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	1.153.058,70	1.153.058,70
	FE.1	Movimento de Terras	88.923,21	88.923,21
	FE.2	Pavimento Térreo	157.937,54	157.937,54
	FE.3	Cofragem	181.413,53	181.413,53
1.2.1	FE.4	Betões	249.779,52	249.779,52
	FE.5	Armaduras	240.580,00	240.580,00
	FE.6	Estruturas Metálicas	195.727,90	195.727,90
	FE.7	Diversos	38.697,00	38.697,00
	EA	REDE DE ÁGUAS E ESGOTOS	351.706,05	351.706,05
	EA.A	Rede de Distribuição de Água	70.326,38	70.326,38
1.2.1	EA.B	Rede de Drenagem de Esgotos Pluviais	92.040,28	92.040,28
	EA.C	Rede de Drenagem de Esgotos Domésticos	78.866,07	78.866,07
	EA.D	Diversos	110.473,32	110.473,32
		INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS	390.758,43	390.758,43
	1	Ramal Subterrâneo de B.T.	16.543,20	16.543,20
	2	Posto de Transformação e de Seccionamento	61.756,85	61.756,85
	3	Instalações de Utilização de Energia Eléctrica	312.458,38	312.458,38
1.2.1	3.1	<i>Iluminação</i>	<i>159.088,79</i>	<i>159.088,79</i>
	3.2	<i>Tomadas de Uso Geral e para Máquinas</i>	<i>23.640,68</i>	<i>23.640,68</i>
	3.3	<i>Caminhos de Cabos</i>	<i>16.816,00</i>	<i>16.816,00</i>
	3.5	<i>Quadros, Circuitos alimentadores e Terra de Protecção</i>	<i>112.912,91</i>	<i>112.912,91</i>
		INSTALAÇÕES DE SEGURANÇA	124.484,27	124.484,27
	1	Acessos de Rede Exterior de Combate a Incêndios		
	2	Elementos de Compartimentação	5.816,73	5.816,73
1.2.1	4	Iluminação de Recurso de Emergência	32.457,27	32.457,27
	5	Meios de Intervenção	29.031,89	29.031,89
	6	Sistema Automático de Detecção de Incêndio (SADI)	25.875,53	25.875,53
	7	Sistema Automático de Detecção de Intrusão (SAI)	24.032,22	24.032,22
	8	Sinalização	7.270,63	7.270,63
		INSTALAÇÕES TELEFÓNICAS	43.318,11	43.318,11
	1	Caixas e Tubagens	24.165,07	24.165,07
1.2.1	2	Equipamentos	11.710,20	11.710,20
	3	Cabos e Condutores	6.181,76	6.181,76
	4	Terra de Protecção	406,80	406,80
	5	Certificação	854,28	854,28
		<i>Arredondamento</i>	0,02	0,02
		Total Geral	5.225.208,53	5.225.207,53



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

► N.º de Ordem: 2 – Entidade: Castanheira & Soares, Lda. / Rubrica do Invest.: 1.1.2

Anexo III – Quadro n.º 2 – Investimento Proposto vs Investimento Elegível – N.º de Ordem 2

Art.	Designação dos Trabalhos	Modificações aos Trabalhos Contratuais por Medições						Trabalhos Globais		
		Trabalhos a Menos por Duplicação (1)		Outros Trabalhos a Menos (2)		Trabalhos a Mais a Preços Contratuais (3)		(Trab. Contratuais + Trab. a Mais + Trab. a Menos)		
		Invest. Proposto (€)	Invest. Elegível (€)	Invest. Proposto (€)	Invest. Elegível (€)	Invest. Proposto (€)	Invest. Elegível (€)	Invest. Não Elegível (€)	Invest. Proposto (€)	Invest. Elegível (€)
AR	ARQUITECTURA	-228.287,27	-228.287,27	-164.237,04	-164.237,04	26.762,62	26.762,62	0,00	2.796.052,85	2.796.051,85
AR.1	Estaleiro								34.787,50	34.787,50
AR.2	Plano de Segurança e Saúde								11.412,50	11.412,50
AR.3	Demolições								20.350,00	20.350,00
AR.4	Alvenarias e Painéis Isolantes	-102.933,23	-102.933,23	-133,03	-133,03				109.317,03	109.317,03
AR.5	Coberturas			-95,55	-95,55	917,82	917,82	0,00	185.336,53	185.336,53
AR.6	Revestimento de Paredes			-579,46	-579,46	9.680,19	9.680,19	0,00	191.815,23	191.815,23
AR.7	Revestimento de Tetos	-94.247,40	-94.247,40	-170,54	-170,54				90.164,23	90.164,23
AR.8	Revestimento de Pavimentos			-326,33	-326,33	2.529,22	2.529,22	0,00	241.582,54	241.582,54
AR.9	Alumínios			-8.299,78	-8.299,78				146.290,58	146.290,58
AR.10	Carpintarias			-357,58	-357,58				9.284,31	9.284,31
AR.11	Serralharias			-529,04	-529,04	464,48	464,48	0,00	52.571,33	52.571,33
AR.13	Pinturas			-9.936,11	-9.936,11	8.698,88	8.698,88	0,00	45.168,66	45.168,66
AR.14	Instalações Frigoríficas (só inclui apoio à construção civil)	-14.034,60	-14.034,60						0,00	0,00
AR.15	Sistemas de Climatização (só inclui apoio à construção civil)	-5.830,80	-5.830,80						0,00	0,00
AR.16	Sistema de Ventilação (só inclui apoio à construção civil)	-1.206,84	-1.206,84						0,00	0,00
AR.17	Sistema de Fluidos (só inclui apoio à construção civil)	-10.034,40	-10.034,40						0,00	0,00
AR.18	Equipamento de Produção			-138.898,86	-138.898,86				1.176.521,83	1.176.520,83
AR.19	Diversos			-381,72	-381,72	912,85	912,85	0,00	138.115,02	138.115,02
AR.21	Arranjos Exteriores			-4.529,04	-4.529,04	3.559,18	3.559,18	0,00	341.776,16	341.776,16
AR.22	Telas Finais								1.559,40	1.559,40
FE	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	0,00	0,00	-34.789,01	-34.789,01	56.987,04	56.987,04	0,00	1.175.256,79	1.175.256,79
FE.1	Movimento de Terras			-19.404,00	-19.404,00	56.987,04	56.987,04	0,00	126.506,25	126.506,25
FE.2	Pavimento Térreo			-278,00	-278,00				157.754,18	157.754,18
FE.3	Cofragem			-865,25	-865,25				180.548,35	180.548,35
FE.4	Betões			-1.189,26	-1.189,26				248.495,61	248.495,61
FE.5	Armaduras			-13.052,50	-13.052,50				227.527,50	227.527,50
FE.6	Estruturas Metálicas								195.727,90	195.727,90
FE.7	Diversos								38.697,00	38.697,00
EA	REDE DE ÁGUAS E ESGOTOS	0,00	0,00	-20.597,24	-20.597,24	7.484,67	7.484,67	0,00	338.593,48	338.593,48
EA.A	Rede de Distribuição de Água			-5.410,04	-5.410,04	7.484,67	7.484,67	0,00	72.401,01	72.401,01
EA.B	Rede de Drenagem de Esgotos Pluviais								92.040,28	92.040,28
EA.C	Rede de Drenagem de Esgotos Domésticos								78.866,07	78.866,07
EA.D	Diversos			-15.187,20	-15.187,20				95.286,12	95.286,12
	INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	18.994,29	18.994,29	0,00	409.752,72	409.752,72
1	Ramal Subterrâneo de B.T.								16.543,20	16.543,20
2	Posto de Transformação e de Seccionamento								61.756,85	61.756,85
3	Instalações de Utilização de Energia Eléctrica					18.994,29	18.994,29	0,00	331.452,67	331.452,67
3.1	Iluminação					3.316,92	3.316,92	0,00	162.405,71	162.405,71
3.2	Tomadas de Uso Geral e para Máquinas					15.677,37	15.677,37	0,00	39.318,05	39.318,05
3.3	Caminhos de Cabos								16.816,00	16.816,00
3.5	Quadros, Circuitos alimentadores e Terra de Protecção								112.912,91	112.912,91
	INSTALAÇÕES DE SEGURANÇA	0,00	0,00	-7.294,72	-7.294,72	0,00	0,00	0,00	117.189,50	117.189,50
1	Acessos de Rede Exterior de Combate a Incêndios								0,00	0,00
2	Elementos de Compartimentação			-4.609,84	-4.609,84				1.206,84	1.206,84
4	Iluminação de Recurso de Emergência								32.457,27	32.457,27
5	Meios de Intervenção			-2.684,88	-2.684,88				26.347,01	26.347,01
6	Sistema Automático de Detecção de Incêndio (SADI)								25.875,53	25.875,53
7	Sistema Automático de Detecção de Intrusão (SAI)								24.032,22	24.032,22
8	Sinalização								7.270,63	7.270,63
	INSTALAÇÕES TELEFÓNICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.318,11	43.318,11
1	Caixas e Tubagens								24.165,07	24.165,07
2	Equipamentos								11.710,20	11.710,20
3	Cabos e Condutores								6.181,76	6.181,76
4	Terra de Protecção								406,80	406,80
5	Certificação								854,28	854,28
	Trabalhos a Mais a Preços Propostos (4)	-	-	-	-	472.937,51	443.053,68	29.883,83	472.937,15	443.053,32
	<i>Arredondamento</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,02</i>	<i>0,02</i>
	Total Geral	-228.287,27	-228.287,27	-226.918,01	-226.918,01	583.166,13	553.282,30	29.883,83	5.353.100,62	5.323.215,79



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

Relativamente aos trabalhos a menos por duplicação e por medição, bem como aos trabalhos a mais a preços contratuais e a preços propostos, assinalados no quadro anterior com (1), (2), (3), e (4), respetivamente, procede-se à sua identificação, tendo por base os elementos constantes do processo do pedido de apoio:

- ▶ **(1) Trabalhos a Menos por Duplicação (€ 228 287,27)** – A proposta contratual continha trabalhos em duplicado, por resultarem de trabalhos já contratados às empresas FRINCOR, Lda. e TERMOPOR, Lda., nos artigos abaixo referenciados. Estes trabalhos foram deduzidos como Trabalhos a Menos.

Empresa	Artigo / Designação dos Trabalhos	Valor Proposto e Elegível (€)
FRINCOR, Lda.	AR 4.3.1 – Arquitetura – Alvenarias e Painéis Isolantes – Painel com 80 mm de espessura	-102 411,00
FRINCOR, Lda.	AR 4.3.2 – Arquitetura – Alvenarias e Painéis Isolantes – Painel amovível com 80 mm de espessura	-522,23
FRINCOR, Lda.	AR 14.1 – Arquitetura – Instalação Frigorífica AR404A – Fornecimento e montagem de instalação frigorífica de serviço à fábrica e câmaras de cura, incluindo central de compressores, condensador, reservatório, banco de gelo e bombagem de água, tubagens e acessórios e carga de refrigerante R404A, anel e derivações	-12 610,80
FRINCOR, Lda.	AR 14.2 – Arquitetura – Instalação Frigorífica AR404A – Fornecimento e montagem de um sistema centralizado de supervisão e de leitura e registo de temperatura e humidade relativa para as seis (6) câmaras, de acordo com Memória Descritiva e ponto 18 das Condições Técnicas Especiais	-1 423,80
FRINCOR, Lda.	AR 15.1 – Arquitetura – Sistema de Climatização – Fornecimento e montagem dos sistemas de climatização destinados à zona administrativa (Corpo D) e zona fabril (Corpo F), conforme Memória Descritiva e ponto 19 das Condições Técnicas Especiais	-5 830,80
FRINCOR, Lda.	AR 16.1 – Arquitetura – Sistema de Ventilação – Fornecimento e montagem do sistema de ventilação das salas de prensagem, fabrico e arrefecimento, conforme Memória Descritiva e ponto 20 das Condições Técnicas Especiais	-1 206,84
TERMOPOR, Lda.	AR 17.1 – Arquitetura – Sistema de Fluidos – Fornecimento e montagem do sistema de fluidos, incluindo o controlo e tratamento de águas, centrais de bombagem, caldeiras geradoras de vapor, chaminés, depósito e recolha dos condensados, depósito de combustível, filtro descalcificador, central de ar comprimido	-10 034,40
FRINCOR, Lda.	A.R.7.4.1 – Revestimento de Tetos – Painel com 80 mm de espessura	-94 247,40
Total		-228 287,27



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

- **(2) Trabalhos a Menos por Medições (€ 226 986,41)** – Por medições aos trabalhos contratuais, foram subtraídos os seguintes, de acordo com os artigos abaixo referenciados, e que resultaram da não construção do edifício Corpo A – Portaria, bem como de outras alterações introduzidas na obra de construção que originaram o apuramento de menos valias:

Alterações	Artigo / Designação dos Trabalhos	Valor Proposto e Elegível (€)
Por dedução do Corpo A	AR – Arquitetura	-9 911,63
	AR.4 – Alvenarias e Painéis Isolantes	-133,03
	AR.5 – Coberturas	-95,55
	AR.6 – Revestimento de Paredes	-579,47
	AR.7 – Revestimento de Tetos	-170,54
	AR.8 – Revestimento de Pavimentos	-326,34
	AR.9 – Alumínios	-3 250,90
	AR.10 – Carpintarias	-357,58
	AR.13 – Pinturas	-87,46
	AR.19 – Diversos	-381,72
Por dedução do Corpo A	AR.21 – Arranjos Exteriores	-4 529,04
	FE – Fundações e Estruturas	-2 237,81
	FE.2 – Pavimento Térreo	-183,36
	FE.3 – Cofragem	-865,18
	FE.4 – Betões	-1 189,27
	Total	-12 149,44
Outras Alterações	AR – Arquitetura	-261 788,37
	AR. 8 – Revestimentos e Pavimentos (Corpo F – Zona Fabril)	-13 147,14
	AR.9 – Alumínios	-5 048,88
	AR. 11 – Serralharia (Gradeamento)	-529,04
	AR. 13 – Pinturas	-9 917,05
	AR. 18 – Equipamento de Produção (Máquina de lavar Tábuas)	-11 148,35
	AR.18 – Equipamento de Produção (Certificadora de Leite)	-110 059,74
	AR.18 – Equipamento de Produção (Misturadores)	-11 604,00
	AR.18 – Equipamento de Produção (Grupo hidropneumático)	-5 068,73
	AR.18 – Equipamento de Produção (Lava mãos)	-882,76
	AR.18 – Equipamento de Produção (Toalheiros em inox)	-135,28
	FE – Fundações e Estruturas	-19 404,00
	FE.1 – Movimento de Terras	-19 404,00
	EA – Rede de Águas e Esgotos	-20 597,23
	EA.A – Rede de Distribuição de Águas	-5 410,03
	EA.D – Diversos (Câmara de visita especial – Boca do Lobo)	-15 187,20
	Instalações de Segurança	-7 294,77
	2 – Elementos de Compartimentação (Reforço de parede)	-4 609,89
	5 – Meios de Intervenção (Dispositivo manual de abertura de exaustor)	-2 684,88
		Total
	Total Geral	-226 986,41



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

- **(3) Trabalhos a Mais a Preços Contratuais (€ 110 228,62)** – Por medições aos trabalhos contratuais, foram adicionados os seguintes, de acordo com os artigos abaixo referenciados, não tendo sido possível especificar as alterações introduzidas:

Artigo / Designação dos Trabalhos	Valor Proposto e Elegível (€)
AR – Arquitetura	26 762,62
AR.5 – Cobertura (Corpo C)	917,82
AR.6 – Revestimento de Paredes	9 680,19
AR.8 – Revestimento de Pavimentos	2 529,22
AR.11 – Serralharias	464,48
AR.13 – Pinturas	8 698,88
AR.19 – Diversos	912,85
AR.21 – Arranjos Exteriores	3 559,18
FE – Fundações e Estruturas	56 987,04
FE.1 – Movimento de Terras	56 987,04
EA – Rede de Águas e Esgotos	7 484,67
EA.A – Rede de Abastecimento de Água Fria	7 484,67
Instalações Elétricas	18 994,29
3 – Instalações de Utilização de Energia Elétrica	18 994,29
Total	110 228,62



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

- **(4) Trabalhos a Mais a Preços Propostos (€ 472 937,51)** – Foram apurados os seguintes trabalhos não previstos, dos quais € 29 883,83 foram considerados não elegíveis:

Lista dos Trabalhos a Mais a Preços Propostos	Valor dos Trabalhos Propostos (€)	Invest. Não Elegível (€)	Invest. Elegível (€)
Demolição e Execução de Pala em Betão no Corpo F	857,20	0,00	857,20
Execução de Telheiro	2.572,00	0,00	2.572,00
Alteração aos perfis IPR140 da Caldeira metálica da cobertura do Corpo F	14.461,10	0,00	14.461,10
Execução de aterro e massame sobre Reservatório	6.947,88	0,00	6.947,88
Fornecimento e aplicação de Grelha em Inox	2.210,12	0,00	2.210,12
Fornecimento e aplicação de uma estrutura em VIROC	978,00	0,00	978,00
Execução de um Mureto em toda a periferia da zona fabril	3.746,52	0,00	3.746,52
Fornecimento e aplicação de revestimento/remate com apinel de poliuretano	25.783,59	0,00	25.783,59
Colocação de retroprojetor/som ambiente no corpo Administrativo - Pré-instalação	3.523,71	3.523,71	0,00
Colocação de retroprojetor/som ambiente no corpo Administrativo - Fornecimento de Equipamentos	5.748,09	5.748,09	0,00
Fornecimento e aplicação de chapa de aço inox quinada	415,51	0,00	415,51
Mais valia para ETAR	11.266,00	0,00	11.266,00
Fornecimento e aplicação de tampas	298,24	0,00	298,24
Fornecimento e aplicação de tampas	240,52	0,00	240,52
Portão P16 - Edifício do PT	4.008,00	0,00	4.008,00
Portão P12 e fole	7.345,00	0,00	7.345,00
Trabalhos adicionais - Água Quente, compressor, postos redutores, etc.	44.055,94	0,00	44.055,94
Fornecimento e instalação de bacia de descarga ao pavimento, em aço inox, incluindo alteração de esgotos, águas, abertura e reposição de pavimento, reposição de azulejos e outros trabalhos	1.332,00	0,00	1.332,00
Fornecimento e aplicação de batente em aço inox para pavimento	208,80	0,00	208,80
Prateleiras em Isombé - CORPO F	978,00	0,00	978,00
Soleira em cais de carga	335,95	0,00	335,95
Caixa em inox para extintores de pó ABC - CORPO C	311,64	0,00	311,64
Misturadora de aplicação em lava mãos	787,22	0,00	787,22
NOVA BOCA DE LOBO - diversos trabalhos	6.849,00	0,00	6.849,00
Trabalhos de receção de leite provisória	12.500,00	0,00	12.500,00
Monocomandos VIDOIR	88,00	0,00	88,00
Monocomandos: Tanque de lavandaria	128,00	0,00	128,00
Sinalética de WC da JNF	97,50	0,00	97,50
Sinalética de WC da JNF	97,50	0,00	97,50
Sinalética de WC da JNF	32,50	0,00	32,50
Porta piaçabas da JNF	1.456,00	0,00	1.456,00
Transferência de bateria de fator de potencia	729,00	0,00	729,00
Fornecimento e aplicação de pórtico metálico	1.856,00	0,00	1.856,00
Instalação de uma válvula redutora de pressão FF flangeada	1.652,00	0,00	1.652,00
Fornecimento e aplicação de claraboias para CORPO F	9.438,00	0,00	9.438,00
Mais valia para o artigo FE 2.4 da Estabilidade, respeitante a execução de laje de pavimento na unidade fabril	15.847,26	0,00	15.847,26
Execução de Fossos do Monta Carga	1.081,40	0,00	1.081,40
Execução de Fossos para Plataforma Elevatória	2.285,15	0,00	2.285,15
Equipamentos e Acessórios para Ligações aos Equipamentos da TERMOPOR na Câmara de Manobras	1.884,61	0,00	1.884,61
Equipamentos e Acessórios para Realização de Purga de Reservatório na Câmara de Manobras	841,82	0,00	841,82
Enchimento de Reservatório para colocação da unidade fabril em funcionamento no dia 15 de Novembro	936,00	0,00	936,00
Fornecimento de Cuba Nova	60.653,88	0,00	60.653,88
Mais valia de Sistema Automático de Medições	38.752,00	0,00	38.752,00
Fornecimento e assentamento de portão não motorizado	3.492,00	0,00	3.492,00
Fornecimento e aplicação de porta tipo P15, com pormenores de entrada de ar	1.450,00	0,00	1.450,00
Fornecimento e aplicação de porta tipo P15, com pormenores de saída de ar	2.400,00	0,00	2.400,00
Fornecimento e aplicação de suportes para mangueiras	10.000,00	0,00	10.000,00
Corte de maço nos tanques de leite	428,00	0,00	428,00
Trabalhos não previsto no CORPO B e Portões em alumínio no CORPO B	6.636,82	0,00	6.636,82
Fornecimento e aplicação de porta em perfis de aço, para instalação em muro de pedra junto ao Posto PT	393,20	0,00	393,20
Fornecimento e aplicação de perfis em alumínio para colocar em esquinas de paredes	1.810,00	0,00	1.810,00
Redes em Inox para troços e fornecimentos não executados no Corpo B e F	2.497,79	0,00	2.497,79

(continuação)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

Lista dos Trabalhos a Mais a Preços Propostos	Valor dos Trabalhos Propostos (€)	Invest. Não Elegível (€)	Invest. Elegível (€)
Repinturas em paredes exteriores e interiores	10.478,57	10.478,57	0,00
Fornecimento e trabalhos respeitantes a instalação de tubagens várias provisória para garantir o funcionamento da fábrica enquanto decorrem os trabalhos de execução da nova unidade	3.087,65	0,00	3.087,65
Trabalhos de alteração de tubagem de esgotos para instalação de bacia de pavimento tipo VIDOIR da SENDA	385,40	0,00	385,40
Trabalhos a Mais em Câmaras de Manobras	914,90	0,00	914,90
Trabalhos a Mais em Valetas em redor da fábrica, junta de dilatação e dreno junto do Corpo D	1.431,17	0,00	1.431,17
Tetos falsos em Pladur e madeira em topos do auditório Corpo D, de apoio a construção civil a FRINCOR	5.356,92	0,00	5.356,92
Maciços de natla, caixas de visita, apoio de construção civil a TERMOPOR no Corpo C	9.387,02	0,00	9.387,02
Trabalhos executados no compartimento de frio, maciços, caleiras/chapas, de apoio à FRINCOR	3.415,79	0,00	3.415,79
Trabalhos a Mais em Câmaras de Cura: alteração de porta de correr, reformulação de electricidade, desativação de esgotos e pinturas de muretas	4.078,47	0,00	4.078,47
Custos com mão-de-obra e equipamentos afetos ao desmantelamento das antigas instalações da fábrica	33.177,72	0,00	33.177,72
Alterações à Instalação Elétrica	74.266,44	10.133,46	64.132,98
<i>Serviços Administrativos - Pavimento Radiante</i>	3.886,65	0,00	3.886,65
<i>Serviços Administrativos - Jardim</i>	10.133,46	10.133,46	0,00
<i>Serviços Administrativos - Termoacumulador</i>	610,37	0,00	610,37
<i>Corredor - Corpo F - R/C - Bombas de Recirculação de água no teto</i>	930,48	0,00	930,48
<i>Corredor - Corpo F - R/C - Insetocutores</i>	1.300,60	0,00	1.300,60
<i>Laboratório - Bancada</i>	2.333,62	0,00	2.333,62
<i>Laboratório - Hotte e Campânula de Exaustão</i>	1.033,33	0,00	1.033,33
<i>Sala do Encarregado</i>	576,30	0,00	576,30
<i>Sala do Diretor de Produção</i>	535,82	0,00	535,82
<i>Fábrica - Corpo F - Alimentações Elétricas aos Ventiladores</i>	3.078,83	0,00	3.078,83
<i>Fábrica - Corpo F - Sinalizadores nas Portas das Câmaras</i>	3.955,14	0,00	3.955,14
<i>Fábrica - Corpo F - Luminárias por cima das Antecâmaras</i>	2.840,16	0,00	2.840,16
<i>Fábrica - Corpo F - Máquina de Progresso</i>	17.339,03	0,00	17.339,03
<i>Fábrica - Corpo F - Oficina</i>	813,34	0,00	813,34
<i>Fábrica - Corpo F - Claraboias</i>	4.248,74	0,00	4.248,74
<i>Fábrica - Corpo F - Sistema de Detecção de Incêndio</i>	4.585,36	0,00	4.585,36
<i>Fábrica - Corpo F - Sistema de detecção de Intrusão</i>	1.568,00	0,00	1.568,00
<i>Fábrica - Corpo F - Câmara de Manobras</i>	6.482,69	0,00	6.482,69
<i>Edifício C - Fornecimento e Montagem de Equipamento para QGZT</i>	8.014,52	0,00	8.014,52
Nova Escada Corpo B - Junto aos Tanques de Soro	1.436,00	0,00	1.436,00
Fornecimento e aplicação de proteção em Inox junto da galeria técnica no interior do Corpo B e de primos em Inox junto das janelas do interior do Corpo B	797,00	0,00	797,00
Total	472.937,51	29.883,83	443.053,68

► **N.º de Ordem: 3 – Entidade: Castanheira & Soares, Lda. / Rubricas do Invest.: 1.2.1; 1.2.2 e 1.2.4**

Anexo III – Quadro n.º 3 – Investimento Proposto vs Investimento Elegível – N.º de Ordem 3

Rubrica do Invest.	Designação dos Trabalhos a Mais	Valor Proposto e Elegível (€)
1.2.1	Afetos ao Processo Produtivo	14 253,08
	Alteração das alimentações elétricas aos ventiladores	3 223,38
	Execução de Novas prumadas em inox no Corpo F	2 881,70
	Fornecimento e aplicação de redes mosqueiro	8 148,00
1.2.2	Afetos a Atividades Administrativas Essenciais	20 763,29
	Execução de Vestiários	20 763,29
1.2.3	Outros	9 926,63
	Alterações na Iluminação	9 926,63
Total		44 943,00



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

► **N.º de Ordem: 4 – Entidade: Nova Construtora S. Jorgense, Lda. / Rubricas do Invest.: 1.2.1 e 1.3.1**

Anexo III – Quadro n.º 4 – Investimento Proposto vs Investimento Elegível – N.º de Ordem 4

Rubricas do Invest.	Artigos	Designação dos Trabalhos	Trabalhos Contratuais		
			Invest. Proposto (€)	Invest. Não Elegível (€)	Invest. Elegível (€)
1.1.2	Arranjos Exteriores (Plantações e Sementeiras)		80.444,61	80.444,61	0,00
	1	Estaleiro	881,40	881,40	0,00
	2	Preparação do Terreno	43.152,05	43.152,05	0,00
	3	Plantações	14.715,40	14.715,40	0,00
	4	Sementeiras	8.724,32	8.724,32	0,00
	5	Cobertura do Solo	11.633,05	11.633,05	0,00
	6	Limpeza	1.338,39	1.338,39	0,00
1.3.1	Equipamentos produtivos		570.042,33	0,00	570.042,33
	AR.18	Equipamento de Produção	475.266,27	0,00	475.266,27
	AR.18.1.3	Fabrico de Queijo	313.622,26	0,00	313.622,26
	AR.18.1.4	Acabamento de Queijo	161.644,01	0,00	161.644,01
	AR.19	Diversos	27.270,35	0,00	27.270,35
1.4.2	Equipamentos para áreas não directamente produtivas		67.505,71	0,00	67.505,71
	AR.20	Equipamento de Laboratório	67.505,71	0,00	67.505,71
Total Geral			717.992,65	80.444,61	637.548,04

► **N.º de Ordem: 5 – Entidade: CARREIRAINOX, Lda. / Rubricas do Invest.: 1.3.1 e 1.4.1**

Anexo III – Quadro n.º 5 – Investimento Proposto vs Investimento Elegível – N.º de Ordem 5

Rubricas do Invest.	Designação dos Trabalhos	Invest. Proposto e Elegível (€)
1.3.1	Equipamentos produtivos	5.914,50
	Fornecimento de escadotes inox para Câmara de Cura	2.080,00
	Fornecimento de lava-aventais de parede, suporte/cabide para aventais e armário estrelizador ultra-violeta	1.960,00
	Bancada, calha/bancada, transportadores de rolos e suporte de impressora fixo	1.874,50
1.4.3	Equipamentos para áreas não directamente produtivas	400,00
	Fornecimento de prateleiras para caixa do computador e caixa/coberta para monitor	400,00
Total Geral		6.314,50



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

► **N.º de Ordem: 6 – Entidade: FERGOSIL, Lda. / Rubrica do Invest.: 1.3.1**

Anexo III – Quadro n.º 6 – Investimento Proposto vs Investimento Elegível – N.º de Ordem 6

Rubricas do Invest.	Designação dos Trabalhos	Invest. Proposto e Elegível (€)
1.3.1	Equipamentos produtivos	53.607,95
	Fornecimento de tábuas em casquinha para cura de queijo	53.607,95
Total		53.607,95

► **N.º de Ordem: 7 – Entidade: PROGRESSO, S.A. / Rubrica do Invest.: 1.3.1**

Anexo III – Quadro n.º 7 – Investimento Proposto vs Investimento Elegível – N.º de Ordem 7

Rubricas do Invest.	Designação dos Trabalhos	Invest. Proposto e Elegível (€)
1.3.1	Equipamentos produtivos	10.815,50
	Montagem de cinco prensas pneumáticas existentes	10.815,50
Total		10.815,50

► **N.º de Ordem: 8 – Entidade: SEGMA, Lda. / Rubrica do Invest.: 1.3.1**

Anexo III – Quadro n.º 8 – Investimento Proposto vs Investimento Elegível – N.º de Ordem 8

Rubricas do Invest.	Designação dos Trabalhos	Invest. Proposto e Elegível (€)
1.3.1	Equipamentos produtivos	4.552,00
	Fornecimento e montagem de bateria de condensadores	4.552,00
Total		4.552,00



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

► **N.º de Ordem: 9 – Entidade: FRINCOR, Lda. / Rubrica do Invest.: 1.3.2**

Anexo III – Quadro n.º 9 – Investimento Proposto vs Investimento Elegível – N.º de Ordem 9

Rubricas do Invest.	Designação dos Trabalhos	Invest. Proposto e Elegível (€)
	Equipamentos produtivos - Trabalhos Contratuais	781.510,00
	Instalação frigorífica de serviço à fábrica e Câmara de Cura	781.510,00
	Equipamentos produtivos - Trabalhos a Mais	12.833,12
1.3.1	Preparação de central frigorífica para mudança, mudança da mesma, montagem no novo lufar, ligação ao quadro eléctrico, arranque e verificação de funcionamento - Trabalhos provisórios	4.779,30
	Alterações às instalações do Corpo F - Sistemas de ventilação e de medição de humidade, e protecção contra as flahas de alimentação de energia	8.053,82
	Total	794.343,12

► **N.º de Ordem: 10 – Entidade: TERMOPOR, Lda. / Rubrica do Invest.: 1.3.3**

Anexo III – Quadro n.º 10 – Investimento Proposto vs Investimento Elegível – N.º de Ordem 10

Rubricas do Invest.	Designação dos Trabalhos	Invest. Proposto e Elegível (€)
	Equipamentos produtivos - Trabalhos Contratuais	571.650,00
	Sistema de fluídos - Central térmica, central de ar comprimido, produção de águas quentes e ligação de fluídos, tratamento de águas, central hidropressoras	571.650,00
1.3.1	Equipamentos produtivos - Trabalhos a Mais	21.698,00
	Fornecimento e montagem de posto redutor de pressão de vapor	3.950,00
	Montagem de Central Térmica Provisória	9.898,00
	Ligação de água quente a 14 lava-mãos	7.850,00
	Total	593.348,00



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

Anexo III – Quadro n.º 11 – Projeto da Medida 1.7 – 1.º Pedido de Pagamento – Documentos Comprovativos da Despesa Realizada e do Pagamento aos Fornecedores

Rót. Invest.	Fornecedor		Descrição	Documento de Despesa				Documento de Quitação				Pagamento				Registo Contabilístico			Extrato Bancário				
	NIF	Designação		Tipo Doc.	N.º Doc.	Data	Valor s/ IVA (€)	Valor IVA (€)	Valor Elegível (€)	Tipo Doc.	N.º Doc.	Data	Valor (€)	Modo	N.º Doc.	Data	Valor (€)	N.º Lanc.	Data do Lanc.	N.º Conta	Banco	N.º da Conta Bancária	Data
1.1.2	512013411	Castanheira & Soares, Lda	Valor referente ao Adiantamento de 30% da Adjudicação da Empreitada "Modernização da Unidade Fabril da Finisterra. Imputação à rubrica 1.1.2 de 7% do valor da fatura (IVA devido pelo adquirente)	F	111/2007	28-09-2007	-	1.567.562,56	102.823,81	R	49/2007 CX 2	17-10-2007	250.000,00	CHC	25791050	17-10-2007	250.000,00	02.0002.2	31-10-2007	26113	Caixa de Crédito Agrícola	1220940.001	18-10-2007
										R	48/2007 CX 1	22-10-2007	250.000,00	CHC	25791051	17-10-2007	250.000,00	02.0002.2	31-10-2007	26113			23-10-2007
										R	50/2007 CX 2	17-10-2007	654.616,63	CHC	25791052	17-10-2007	654.616,63	02.0002.2	31-10-2007	26113			18-10-2007
										R	49/2007 CX 1	22-10-2007	162.945,93	CHC	25791053	17-10-2007	162.945,93	02.0002.2	31-10-2007	26113			23-10-2007
										R	50/2007 CX 1	22-10-2007	250.000,00	CHC	25791054	17-10-2007	250.000,00	02.0002.2	31-10-2007	26113			23-10-2007
			Auto de Medição n.º 5 de Trabalhos Contratuais (IVA devido pelo Adquirente)	F	107/2007	28-09-2007	-	202.019,60	8.992,13	R	82/2007	13-12-2007	202.019,60	CHC	25791059	12-12-2007	202.019,60	02.0002.2	31-12-2007	26113	Caixa de Crédito Agrícola	1220940.001	17-12-2007
			Auto Medição n.º 13 de Trabalhos Contratuais. Dedução de € 52.888,47 do Adiantamento de 30% no total da fatura. Montante imputado à rubrica 1.1.2 de € 4.540, com uma dedução respectiva de € 1.612,40, o que corresponde a um total imputado de € 3.027,60. (IVA devido pelo adquirente).	F	61/2008	31-05-2008	-	99.308,57	3.027,60	R	69/2008	09-09-2008	99.308,57	CHC	25791083	08-09-2008	99.308,57	02.0003.3	31-10-2008	26113	Caixa de Crédito Agrícola	1220940.001	12-09-2008
			Auto Medição n.º 14 de Trabalhos Contratuais. Dedução de € 56.389,71 do Adiantamento de 30% no total da fatura. Montante imputado à rubrica 1.1.2 de € 928, com uma dedução respectiva de € 322,48, o que corresponde a um total imputado de € 605,52. (IVA devido pelo adquirente).	F	78/2008	30-06-2008	-	105.882,86	605,52	R	75/2008	16-09-2008	105.882,86	CHC	25791087	15-09-2008	105.882,86	02.0003.3	31-10-2008	26113	Caixa de Crédito Agrícola	1220940.001	18-09-2008
			Auto Medição n.º 15 de Trabalhos Contratuais. Dedução de € 247.187,46 do Adiantamento de 30% no total da fatura. Montante imputado à rubrica 1.1.2 de € 79.002,76, com uma dedução respectiva de € 27.453,46, o que corresponde a um total imputado de € 51.549,30. (IVA devido pelo adquirente).	R	89/2008	31-07-2008	-	464.143,36	51.549,30	R	83/2008	10-11-2008	464.143,36	TRF	11	07-11-2008	464.143,36	02.0003.3	30-11-2008	26113	Caixa de Crédito Agrícola	1220940.001	07-11-2008
			Auto Medição n.º 16 de Trabalhos Contratuais. Dedução de € 85.549,23 do Adiantamento de 30% no total da fatura. Montante imputado à rubrica 1.1.2 de € 41.175,70, com uma dedução respectiva de € 14.308,56, o que corresponde a um total imputado de € 26.867,14. (IVA devido pelo adquirente).	F	102/2008	29-08-2008	-	160.635,61	26.867,14	R	93/2008	09-12-2008	160.635,61	TRF	1209	09-12-2008	160.635,61	02.0003.3	31-12-2008	262113	Caixa de Crédito Agrícola	1220940.001	09-12-2008
Subtotal								193.865,50															
1.2.1	512013411	Castanheira & Soares, Lda	Auto Medição n.º 1 e n.º 2 de Trabalhos Contratuais (IVA devido pelo adquirente)	F	71/2007	30-06-2007	-	137.849,20	137.849,20	R	68/2007	22-10-2007	137.849,20	CHC	25791048	17-10-2007	137.849,20	02.0002.2	31-10-2007	26113	Caixa de Crédito Agrícola	1220940.001	24-10-2007
			Auto Medição n.º 3 de Trabalhos Contratuais (IVA devido pelo adquirente)	F	92/2007	31-07-2007	-	173.279,56	173.279,56	R	69/2007	22/10/2007	173.279,56	CHC	25791049	17-10-2007	173.279,56	02.0002.2	31-10-2007	26113	Caixa de Crédito Agrícola	1220940.001	24-10-2007
			Auto de Medição n.º 4 de Trabalhos Contratuais (IVA devido pelo adquirente)	F	100/2007	31-08-2007	-	201.474,24	201.474,24	R	81/2007	13-12-2007	201.474,24	CHC	25791058	12-12-2007	201.474,24	02.0002.2	31-12-2007	26113	Caixa de Crédito Agrícola	1220940.001	17-12-2007
			Valor referente ao Adiantamento de 30% da Adjudicação da Empreitada "Modernização da Unidade Fabril da Finisterra. Imputação à rubrica 1.2.1 de 68% do valor da fatura (IVA devido pelo adquirente)	F	111/2007	28-09-2007	-	1.567.562,56	1.070.112,55	R	49/2007 CX 2	17-10-2007	250.000,00	CHC	25791050	17-10-2007	250.000,00	02.0002.2	31-10-2007	26113			18-10-2007
										R	48/2007 CX 1	22-10-2007	250.000,00	CHC	25791051	17-10-2007	250.000,00	02.0002.2	31-10-2007	26113			23-10-2007
										R	50/2007 CX 2	17-10-2007	654.616,63	CHC	25791052	17-10-2007	654.616,63	02.0002.2	31-10-2007	26113	Caixa de Crédito Agrícola	1220940.001	18-10-2007
										R	49/2007 CX 1	22-10-2007	162.945,93	CHC	25791053	17-10-2007	162.945,93	02.0002.2	31-10-2007	26113			23-10-2007
										R	50/2007 CX 1	22-10-2007	250.000,00	CHC	25791054	17-10-2007	250.000,00	02.0002.2	31-10-2007	26113			23-10-2007
			Auto de Medição n.º 5 de Trabalhos Contratuais (IVA devido pelo Adquirente)	F	107/2007	28-09-2007	-	202.019,60	190.803,23	R	82/2007	13-12-2007	202.019,60	CHC	25791059	12-12-2007	202.019,60	02.0002.2	31-12-2007	26113	Caixa de Crédito Agrícola	1220940.001	17-12-2007
			Auto Medição n.º 6 de Trabalhos Contratuais. Dedução de € 87.043,34 do Adiantamento de 30% (IVA devido pelo adquirente)	F	114/2007	31-10-2007	-	163.419,68	163.419,68	R	82/2008	14-02-2008	163.419,68	CHC	25791065	12-02-2008	163.419,68	02.0005.5	31-03-2008	26113	Caixa de Crédito Agrícola	1220940.001	15-02-2008
			Auto Medição n.º 7 de Trabalhos Contratuais. Dedução de € 82.981,74 do Adiantamento de 30% (IVA devido pelo adquirente)	F	120/2007	30-11-2007	-	155.814,63	150.365,13	R	92/2008	14-02-2008	155.814,63	CHC	25791066	12-02-2008	155.814,63	02.0005.5	31-03-2008	26113	Caixa de Crédito Agrícola	1220940.001	15-02-2008
			Auto Medição n.º 8 de Trabalhos Contratuais. Dedução de € 93.366,38 do Adiantamento de 30% (IVA devido pelo adquirente)	F	133/2007	18-12-2007	-	175.313,84	175.313,84	R	23/2008	25-03-2008	175.313,84	CHC	25791068	24-03-2008	175.313,84	02.0005.5	31-03-2008	26113	Caixa de Crédito Agrícola	1220940.001	27-03-2008
			Auto Medição n.º 9 de Trabalhos Contratuais. Dedução de € 97.503,69 do Adiantamento de 30% (IVA devido pelo adquirente).	F	6/2008	31-01-2008	-	183.082,47	124.084,95	R	30/2008	17-04-2008	183.082,47	CHC	25791070	16-04-2008	183.082,47	02.0002.2	30-04-2008	26113	Caixa de Crédito Agrícola	1220940.001	22-04-2008
			Auto Medição n.º 10 de Trabalhos Contratuais. Dedução de € 193.455,46 do Adiantamento de 30% no total da fatura. Montante imputado à rubrica 1.2.1 de € 239.328,43, com uma dedução respectiva de € 83.166,63, o que corresponde a um total imputado de € 156.161,80 (IVA devido pelo adquirente).	F	15/2008	28-02-2008	-	363.250,91	96.917,62	R	31/2008	17-04-2008	363.250,91	CHC	25791071	16-04-2008	363.250,91	02.0002.2	30-04-2008	26113	Caixa de Crédito Agrícola	1220940.001	22-04-2008
			Auto Medição n.º 11 de Trabalhos Contratuais. Dedução de € 130.389,22 do Adiantamento de 30% no total da fatura. Montante imputado à rubrica 1.2.1 de € 192.176,89, com uma dedução respectiva de € 66.781,47, o que corresponde a um total imputado de € 125.395,42 (IVA devido pelo adquirente).	F	36/2008	31-03-2008	-	244.831,57	125.394,84	R	51/2008	01-07-2008	244.831,57	CHC	25791080	30-06-2008	244.831,57	02.0003.3	31-10-2008	26113	Caixa de Crédito Agrícola	1220940.001	02-07-2008
			Auto Medição n.º 12 de Trabalhos Contratuais. Dedução de € 135.132,83 do Adiantamento de 30% no total da fatura. Montante imputado à rubrica 1.2.1 de € 210.957,64, com uma dedução respectiva de € 73.307,78, o que corresponde a um total imputado de € 137.649,86. (IVA devido pelo adquirente).	F	47/2008	30-04-2008	-	253.738,62	137.649,86	R	62/2008	11-08-2008	253.738,62	CHC	25791082	11-08-2008	253.738,62	02.0003.3	31-10-2008	26113	Caixa de Crédito Agrícola	1220940.001	13-08-2008
			Auto Medição n.º 13 de Trabalhos Contratuais. Dedução de € 52.888,47 do Adiantamento de 30% no total da fatura. Montante imputado à rubrica 1.2.1 de € 109.505,96, com uma dedução respectiva de € 38.053,32, o que corresponde a um total imputado de € 71.452,64. (IVA devido pelo adquirente).	F	61/2008	31-05-2008	-	99.308,57	71.452,64	R	69/2008	09-09-2008	99.308,57	CHC	25791083	08-09-2008	99.308,57	02.0003.3	31-10-2008	26113	Caixa de Crédito Agrícola	1220940.001	12-09-2008
			Auto Medição n.º 14 de Trabalhos Contratuais. Dedução de € 56.389,71 do Adiantamento de 30% no total da fatura. Montante imputado à rubrica 1.2.1 de € 106.280,53, com uma dedução respectiva de € 36.932,48, o que corresponde a um total imputado de € 69.348,05. (IVA devido pelo adquirente).	F	78/2008	30-06-2008	-	105.882,86	69.348,05	R	75/2008	16-09-2008	105.882,86	CHC	25791087	15-09-2008	105.882,86	02.0003.3	31-10-2008	26113	Caixa de Crédito Agrícola	1220940.001	18-09-2008
			Auto Medição n.º 15 de Trabalhos Contratuais. Dedução de € 247.187,46 do Adiantamento de 30% no total da fatura. Montante imputado à rubrica 1.2.1 de € 159.701,09, com uma dedução respectiva de € 55.496,13, o que corresponde a um total imputado de € 104.204,96. (IVA devido pelo adquirente).	R	89/2008	31-07-2008	-	464.143,36	104.204,96	R	83/2008	10-11-2008	464.143,36	TRF	11	07-11-2008	464.143,36	02.0003.3	30-11-2008	26113	Caixa de Crédito Agrícola	1220940.001	07-11-2008
Auto Medição n.º 16 de Trabalhos Contratuais. Dedução de € 85.549,23 do Adiantamento de 30% no total da fatura. Montante imputado à rubrica 1.2.1 de € 203.848,74, com uma dedução respectiva de € 70.837,44, o que corresponde a um total imputado de € 133.011,30. (IVA devido pelo adquirente).	F	102/2008	29-08-2008	-	160.635,61	133.011,30	R	93/2008	09-12-2008	160.635,61	TRF	1209	09-12-2008	160.635,61	02.0003.3	31-12-2008	262113	Caixa de Crédito Agrícola	1220940.001	09-12-2008			
Subtotal								3.124.681,65															



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

(continuação)

Rêb. Invest.	Fornecedor		Descrição	Documento de Despesa						Documento de Quitação				Pagamento			Registo Contabilístico			Extrato Bancário				
	NIF	Designação		Tipo Doc.	N.º Doc.	Data	Valor €	Valor s/ IVA (€)	Valor Elegível (€)	Tipo Doc.	N.º Doc.	Data	Valor (€)	Modo	N.º Doc.	Data	Valor (€)	N.º Lanç.	Data do Lanç.	N.º Conta	Banco	N.º da Conta Bancária	Data	
1.6.1	51205360	Açorlogica - Equipamentos, Software e Serviços de Informática, Lda.	Adiantamento sobre o valor da nossa proposta para fornecimentos de diverso equipamentos informático 30% sobre o valor da adjudicação. Imputação à rubrica 1.6.1 de 67,9728% do valor da fatura.	F	08463	28-11-2008	23.391,09	20.518,50	6.571,50	R	8/326	05-12-2008	20.518,50	CHC	25791090	28-11-2008	23.391,09	02.0003.3	30-11-2008	26118	Caixa de Crédito Agrícola	1220940.001	09-12-2008	
			Subtotal						6.571,50															
2.1	51205360	Açorlogica - Equipamentos, Software e Serviços de Informática, Lda.	Adiantamento sobre o valor da nossa proposta para fornecimentos de diverso equipamentos informático 30% sobre o valor da adjudicação. Imputação à rubrica 2.1 de 67,9728% do valor da fatura.	F	08463	28-11-2008	23.391,09	20.518,50	13.947,00	R	8/326	05-12-2008	20.518,50	CHC	25791090	28-11-2008	23.391,09	02.0003.3	30-11-2008	26118	Caixa de Crédito Agrícola	1220940.001	09-12-2008	
			Subtotal						13.947,00															
	182034470	Ricardo Manuel Vieira Borg	Estudo Económico	FR	0745817	25-10-2005 ⁽²⁾	15.730,00	13.000,00	10.400,00	-	-	-	-	CHC	24570237	12-12-2005	15.730,00	02.0001.1	31-12-2005	26703	Caixa de Crédito Agrícola	1202137.001 ⁽¹⁾	19-12-2005	
	600000079	Ministério das Finanças (IRS retido de Ricardo Manuel Vieira Borges)	Estudo Económico (IRS retido)	O	8007387387	09-12-2005 ⁽²⁾	-	-	2.600,00	-	-	-	-	CHC	24570234	09-12-2005	2.600,00	02.0001.1	31-12-2005	2422	Caixa de Crédito Agrícola	1202137.001 ⁽¹⁾	14-12-2005	
	182034470	Ricardo Manuel Vieira Borg	Estudo Económico	FR	0745821	02-01-2006 ⁽²⁾	39.325,00	32.500,00	26.000,00	-	-	-	-	CHC	24570299	31-03-2006	39.325,00	02.0001.1	31-03-2006	26703	Caixa de Crédito Agrícola	1202137.001 ⁽¹⁾	03-04-2006	
	600000079	Ministério das Finanças (IRS retido de Ricardo Manuel Vieira Borges)	Estudo Económico (IRS retido)	O	80080140572	01-02-2006 ⁽²⁾	-	-	6.500,00	-	-	-	-	CHC	24570269	10-02-2006	6.500,00	02.0002.2	28-02-2006	2422	Caixa de Crédito Agrícola	1202137.001 ⁽¹⁾	14-02-2006	
4.1.1	182034470	Ricardo Manuel Vieira Borg	Estudo Económico	FR	0745829	08-11-2007	47.190,00	39.000,00	31.200,00	-	-	-	-	CHC	25791063	12-12-2007	47.190,00	02.0002.2	31-12-2007	26703	Caixa de Crédito Agrícola	1220940.001	18-12-2007	
	600000079	Ministério das Finanças (IRS retido de Ricardo Manuel Vieira Borges)	Estudo Económico (IRS retido)	O	80152749659	04-12-2007	-	-	7.800,00	-	-	-	-	CHC	25791064	12-12-2007	7.800,00	02.0002.2	31-12-2007	2422	Caixa de Crédito Agrícola	1220940.001	26-12-2007	
	182034470	Ricardo Manuel Vieira Borg	Estudo Económico	FR	0745837	24-10-2008	27.300,00	22.750,00	18.200,00	-	-	-	-	CHC	25791088	06-11-2008	27.300,00	02.0003.3	30-11-2008	26703	Caixa de Crédito Agrícola	1220940.001	17-11-2008	
	600000079	Ministério das Finanças (IRS retido de Ricardo Manuel Vieira Borges)	Estudo Económico (IRS retido)	O	80188814396	07-11-2008	-	-	4.550,00	-	-	-	-	CHC	25791089	06-11-2008	4.550,00	02.0003.3	30-11-2008	2422	Caixa de Crédito Agrícola	1220940.001	12-11-2008	
			Subtotal						107.250,00															
			Projeto de Arquitetura e Engenharia - Pagamento de acordo com o contrato aprovado em 18 de Março de 2004. Adjudicação do Projeto	F	52	03-06-2004 ⁽²⁾⁺¹³⁾	6.977,75	6.175,00	6.175,00	R	52	s/ data	6.977,75	CHC	23592829	06-05-2004	3.706,40	02.0001.1	31-05-2004	26111	Caixa de Crédito Agrícola	1202137.001 ⁽¹⁾	21-05-2004	
			Projeto de Arquitetura e Engenharia - Pagamento de acordo com o contrato aprovado em 18 de Março de 2004. Projeto Base de Arquitetura e Estruturas	F	88	09-06-2005 ⁽²⁾	37.295,65	33.005,00	33.005,00	R	88	27-07-2005	37.295,65	CHC	23592843	27-05-2004	3.271,35	02.0001.1	31-05-2004	26111	Caixa de Crédito Agrícola	1202137.001 ⁽¹⁾	04-06-2004	
			Projeto de Arquitetura e Engenharia - Pagamento de acordo com o contrato aprovado em 18/03/2004 (Projetos de Execução de Arquitetura, Fundações e Estruturas; Inst. Elétrica e Telefónica; Inst. Segurança Integrada; Arranjos Exteriores)	F	89	09-06-2005 ⁽²⁾	82.749,90	73.230,00	73.230,00	R	89	03-11-2005	82.749,90	CHC	24119614	20-07-2005	37.295,65	02.0001.1	31-07-2005	26111	Caixa de Crédito Agrícola	1202137.001 ⁽¹⁾	02-08-2005	
			Projeto de Arquitetura e Engenharia - Honorários relativos a 50% da Assistência Técnica à Obra de acordo com a Proposta 050204 de 18 de Março de 2004, e carta Ref. 072/MC/050204 de 9 de Junho de 2005 - Arquitetura; Fundações e Estruturas; Águas e Esgotos; Elétricidade; Segurança e Arranjos Exteriores.	F	201	25-06-2008	7.181,75	6.245,00	6.245,00	R	201	10-07-2008	7.181,75	CHC	24119652	14-10-2005	2.749,90	02.0001.1	31-10-2005	26111	Caixa de Crédito Agrícola	1202137.001 ⁽¹⁾	26-10-2005	
			Projeto de Arquitetura e Engenharia - Honorários relativos a 50% da Assistência Técnica à Obra de acordo com a Proposta 050204 de 18 de Março de 2004, e carta Ref. 072/MC/050204 de 9 de Junho de 2005 - Arquitetura; Fundações e Estruturas; Águas e Esgotos; Elétricidade; Segurança e Arranjos Exteriores.	F	122009	12-06-2009	7.119,30	6.245,00	6.245,00	R	Nov-09	19-08-2009	7.119,30	CHC	24570320	16-04-2006	80.000,00	02.0001.1	31-10-2005	26111	Caixa de Crédito Agrícola	1202137.001 ⁽¹⁾	04-05-2006	
			Subtotal						124.900,00															
			Fiscalização da Empreitada de Modernização da Unidade Fabril da Finisterra - Topo - S. Jorge - Mai. 2007	F	782007	22-06-2007	9.947,50	8.650,00	8.650,00															
			Fiscalização da Empreitada de Modernização da Unidade Fabril da Finisterra - Topo - S. Jorge - Jun. 2007	F	852007	02-07-2007	9.947,50	8.650,00	8.650,00	R	822007	24-10-2007	39.790,00	CHC	25791057	17-10-2007	39.790,00	02.0002.2	31-10-2007	26114	Caixa de Crédito Agrícola	1220940.001	24-10-2007	
			Fiscalização da Empreitada de Modernização da Unidade Fabril da Finisterra - Topo - S. Jorge - Jul. 2007	F	952007	01-08-2007	9.947,50	8.650,00	8.650,00															
			Fiscalização da Empreitada de Modernização da Unidade Fabril da Finisterra - Topo - S. Jorge - Ago. 2007	F	1072007	03-09-2007	9.947,50	8.650,00	8.650,00															
			Fiscalização da Empreitada de Modernização da Unidade Fabril da Finisterra - Topo - S. Jorge - Set. 2007	F	1212007	01-10-2007	9.947,50	8.650,00	8.650,00															
			Fiscalização da Empreitada de Modernização da Unidade Fabril da Finisterra - Topo - S. Jorge - Out. 2007	F	1352007	02-11-2007	9.947,50	8.650,00	8.650,00	R	952007	13-12-2007	19.895,00	CHC	25791060	12-12-2007	19.895,00	02.0002.2	31-12-2007	26114	Caixa de Crédito Agrícola	1220940.001	18-12-2007	
			Fiscalização da Empreitada de Modernização da Unidade Fabril da Finisterra - Topo - S. Jorge - Nov. 2007	F	1442007	03-12-2007	9.947,50	8.650,00	8.650,00	R	122008	14-02-2008	9.947,50	CHC	25791067	12-02-2008	9.947,50	02.0005.5	31-03-2008	26114	Caixa de Crédito Agrícola	1220940.001	18-02-2008	
			Fiscalização da Empreitada de Modernização da Unidade Fabril da Finisterra - Topo - S. Jorge - Dez. 2007	F	062008	02-01-2008	9.947,50	8.650,00	8.650,00	R	282008	31-03-2008	19.895,00	CHC	25791069	24-03-2008	19.895,00	02.0005.5	31-03-2008	26114	Caixa de Crédito Agrícola	1220940.001	01-04-2008	
			Fiscalização da Empreitada de Modernização da Unidade Fabril da Finisterra - Topo - S. Jorge - Jan. 2008	F	252008	01-02-2008	9.947,50	8.650,00	8.650,00															
			Fiscalização da Empreitada de Modernização da Unidade Fabril da Finisterra - Topo - S. Jorge - Fev. 2008	F	382008	01-03-2008	9.947,50	8.650,00	8.650,00	R	572008	01-07-2008	9.947,50	CHC	25791070	27-06-2008	9.947,50	02.0003.3	31-10-2008	26114	Caixa de Crédito Agrícola	1220940.001	02-07-2008	
			Fiscalização da Empreitada de Modernização da Unidade Fabril da Finisterra - Topo - S. Jorge - Mar. 2008	F	592008	01-04-2008	9.947,50	8.650,00	8.650,00															
			Fiscalização da Empreitada de Modernização da Unidade Fabril da Finisterra - Topo - S. Jorge - Abr. 2008	F	762008	01-05-2008	9.947,50	8.650,00	8.650,00															
			Fiscalização da Empreitada de Modernização da Unidade Fabril da Finisterra - Topo - S. Jorge - Mai. 2008	F	952008	01-06-2008	9.947,50	8.650,00	8.650,00	R	902008	16-09-2008	39.703,50	CHC	25791086	08-09-2008	39.703,50	02.0003.3	31-10-2008	26114	Caixa de Crédito Agrícola	1220940.001	17-09-2008	
			Fiscalização da Empreitada de Modernização da Unidade Fabril da Finisterra - Topo - S. Jorge - Jun. 2008	F	1152008	01-07-2008	9.947,50	8.650,00	8.650,00															
			Fiscalização da Empreitada de Modernização da Unidade Fabril da Finisterra - Topo - S. Jorge - Jul. 2008	F	1332008	01-08-2008	9.947,50	8.650,00	8.650,00															
			Fiscalização da Empreitada de Modernização da Unidade Fabril da Finisterra - Topo - S. Jorge - Ago. 2008	F	1522008	01-09-2008	9.947,50	8.650,00	8.650,00	R	1202008	12-12-2008	29.583,00	CHC	25791091	12-12-2008	29.583,00	02.0003.3	31-12-2008	26114	Caixa de Crédito Agrícola	1220940.001	15-12-2008	
			Fiscalização da Empreitada de Modernização da Unidade Fabril da Finisterra - Topo - S. Jorge - Set. 2008	F	1692008	01-10-2008	9.947,50	8.650,00	8.650,00															
			Fiscalização da Empreitada de Modernização da Unidade Fabril da Finisterra - Topo - S. Jorge - Out. 2008	F	1902008	01-11-2008	9.947,50	8.650,00	8.650,00	R	832009	20-08-2009	9.861,00	CHC	25791099	14-08-2009	9.861,00	1/180	14-08-2009	261102	Caixa de Crédito Agrícola	1220940.001	21-08-2009	
			Subtotal						155.700,00															
			Total						6.185.246,57															



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

Notas: F – Fatura; R – Recibo; O – Outro (Título de Cobrança); TRF – Transferência Bancária; CHQ – Cheque;

- (1) Não foi utilizada a Conta Bancária Específica do Projeto. Esta situação tem enquadramento legal no disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 8 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 66/2009, de 20 de março, e, em complemento, no exarado nas Orientações n.º 2/2008, de 11 de novembro, e n.º 6/2009, de 20 de outubro, da AG do PRORURAL “*Até à data da contratação, o beneficiário pode utilizar outra(s) conta(s) bancária(s) para efetuar pagamentos relativos a despesas realizadas previamente à celebração do contrato de financiamento, desde que estas despesas sejam consideradas elegíveis (...)*”. [Ponto 3 do n.º 4 da Orientação n.º 6/2009, de 20 de outubro, da Autoridade de Gestão].

Em sede de contraditório a AG refere:

“Através da Orientação n.º 6/2009 a Autoridade de Gestão definiu e uniformizou as regras a observar para cumprimento da obrigação de efetuar os pagamento e recebimentos relativos às operações financiadas, através de conta bancária específica, decorrente do disposto na alínea b), do n.º 4, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 8 de Março, com a redação do Decreto-Lei n.º 66/2009, de 20 de Março, com vista a assegurar a elegibilidade das despesas.

Assim, é considerada como conta específica, a conta bancária utilizada, para efetuar os pagamentos aos fornecedores e para depositar/transferir os subsídios relativos ao pedido de apoio, devidamente identificada no contrato de financiamento celebrado com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.).

O beneficiário fica obrigado a utilizar essa conta a partir da data da contratação de um pedido de apoio, sendo inelegíveis as despesas que vierem a ser pagas através de conta bancária diversa.

Até à data da contratação, o beneficiário pode utilizar outra(s) conta(s) bancária(s) para pagamento das despesas, uma vez que só se obriga a utilizar a conta específica após a assinatura do contrato.

O pagamento do apoio, no projeto em apreço, foi efetuado para a conta específica que consta do contrato, e foi por esta que foram efetuados os pagamentos da despesas, à exceção dos referentes a estudos e projetos, realizados antes da assinatura do contrato, pelo que, foi cumprida a Orientação da Autoridade de Gestão referente à conta bancária.”

A AG, em sede de contraditório, confirma o referido pelo Tribunal na citada Nota (1).

- (2) Foram consideradas elegíveis as despesas efetuadas antes da data da apresentação da candidatura, conforme o estabelecido legalmente “*Em derrogação do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 10.º, e para os pedidos de apoio apresentados até 31 de julho de 2010, quando os promotores sejam entidades privadas e 31 de dezembro de 2010, quando os promotores sejam entidades públicas regionais, são consideradas elegíveis as despesas efetuadas antes da data da respetiva apresentação, desde que as operações não tenham sido concluídas antes de 1 de janeiro de 2007*” [Artigo 30.º da Portaria n.º 99/2009, de 2 de dezembro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 76/2010, de 10 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 16/2010, de 7 de setembro, n.º 96/2010, de 12 de outubro, e n.º 107/2010, de 19 de novembro, que introduziu alterações e republicou o regulamento de aplicação da Medida 1.7, aprovado pela Portaria n.º 78/2008, de 19 de setembro].
- (3) Existe uma incoerência entre as datas da fatura n.º 52, do fornecedor MMC, Lda., do respetivo pagamento, e da correspondente contabilização. O documento de despesa foi emitido a 03.06.2004, e o pagamento efetuado a 06.05.2004 e 27.05.2004, e o registo contabilístico a 31.05.2004.

Sobre este assunto a AG solicitou justificação ao Promotor do Projeto, que entregou, a 22.11.2010, uma declaração emitida pelo TOC n.º 1826 em que refere, e passa-se a citar: “*A fatura do fornecedor MMC foi lançada no mês de pagamento (Maio de 2004), já que no momento de lançamento na contabilidade já estava disponível, na Finisterra, aquela fatura, a qual foi emitida pelo fornecedor MMC em Junho de 2004*”.

A AG aceitou esta justificação, e considerou o valor apresentado, de € 6 175,00, elegível.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

Anexo III – Quadro n.º 12 – Valor dos Trabalhos Medidos e Faturados que Constam da Nota de Crédito e Considerados não Elegíveis no 1.º Pedido de Pagamento

Nota de Crédito n.º 6/2010, de 22.04.2010					
Fatura		Auto de Medição	Artigo dos Trabalhos	Valor (€)	Observações
N.º	Data				
06/2008	31-01-2008	9	AR 4.3.1	30.723,30	Trabalhos não executados (Trabalhos em duplicado)
			AR 7.4.1	28.274,22	
15/2008	28-02-2008	10	AR 4.3.1	30.723,30	Trabalhos não executados (Trabalhos em duplicado)
			AR 7.4.1	28.274,06	
107/2007	28-09-2007	5	AR 5.1.1	765,32	Trabalhos executados superiores aos previstos
			AR 5.1.2	1.458,92	
120/2007	30-11-2007	7	AR 8.13	5.449,50	Trabalho duplicado no Auto
36/2008	31-03-2008	11	AR 19.10	0,58	Arredondamento
89/2008	31-07-2008	15			
100/2007	31-08-2007	4	E.A.C 1.5	51,52	Trabalhos executados superiores aos previstos
120/2007	30-11-2007	7			
133/2007	18-12-2007	8			
06/2008	31-01-2008	9			
15/2008	28-02-2008	10			
100/2007	31-08-2007	4	E.A.C 1.7	195,30	Trabalhos executados superiores aos previstos
120/2007	30-11-2007	7			
15/2008	28-02-2008	10			
Total				125.916,02	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

Anexo III – Quadro n.º 13 – Valor dos Trabalhos Medidos e Faturados Considerados Elegíveis Indevidamente no 1.º Pedido de Pagamento

Artigos dos Trabalhos	Trab. Contratuais Previstos			Total dos Trab. Medidos e Faturados (Do 1.º ao 16.º AMTC)		Diferença entre o Previsto e o Medido e Faturado		Valor dos Trabalhos a Menos Aprovados (€)	Valor não Elegível Apurado no Controlo <i>in loco</i> (€)	Autos de Medição
	Preço Unitário	Quant.	Valor (€)	Quant.	Valor (€)	Quant.	Valor (€)			
AR.5.1.1	6,51	5,05	32,88	122,61	798,19	-117,56	-765,32	-32,88	-32,88	5
AR.5.1.2	12,41	5,05	62,67	122,61	1.521,59	-117,56	-1.458,92	-62,67	-62,67	5
AR.8.2	53,70	41,01	2.202,24	41,01	2.202,24	0,00	0,00	-291,05	-291,05	7
AR.9.1.1	1.411,65	1,00	1.411,65	0,30	423,50	0,70	988,16	-1.411,65	-423,50	7
AR.9.2.1	768,62	2,00	1.537,24	0,60	461,17	1,40	1.076,07	-1.537,24	-461,17	7
AR.9.2.2	302,01	1,00	302,01	0,30	90,60	0,70	211,41	-302,01	-90,60	7
AR.10.3	357,58	1,00	357,58	0,50	178,79	0,50	178,79	-357,58	-178,79	15
AR.11.4	2.606,71	1,00	2.606,71	0,50	1.303,36	0,50	1.303,36	0,00	-1.303,36	16
AR.18.1.1.3	110.059,74	1,00	110.059,74	0,95	104.556,75	0,05	5.502,99	-110.059,74	-104.556,75	10, 11, 12 e 15
AR.18.1.6.6	11.148,35	1,00	11.148,35	0,90	10.033,52	0,10	1.114,84	-11.148,35	-10.033,52	10, 11, 12 e 15
AR.18.1.6.8	1.160,40	10,00	11.604,00	5,40	6.266,16	4,60	5.337,84	-11.604,00	-6.266,16	10, 11, 12 e 15
AR.18.1.6.9	5.068,73	1,00	5.068,73	0,90	4.561,86	0,10	506,87	-5.068,73	-4.561,86	10, 11, 12 e 15
AR.19.1	110,51	141,37	15.622,80	141,36	15.621,69	0,01	1,11	-82,88	-82,88	6
AR.19.3	386,11	41,16	15.892,29	41,16	15.892,29	0,00	0,00	-50,19	-50,19	4
FE.1.2	6,24	980,00	6.115,20	686,00	4.280,64	294,00	1.834,56	-6.115,20	-4.280,64	4, 5, 6 e 7
FE.1.5	13,56	980,00	13.288,80	778,00	10.549,68	202,00	2.739,12	-13.288,80	-10.549,68	5, 6, 7, 8 e 10
FE.5.1	1,15	209200,00	240.580,00	199370,03	229.275,53	9829,97	11.304,47	-13.052,50	-1.748,03	2
EA.A.4.3.1	112,55	30,00	3.376,50	30,00	3.376,50	0,00	0,00	-1.733,27	-1.733,27	14
EA.A.4.3.4	35,26	60,00	2.115,60	60,00	2.115,60	0,00	0,00	-512,68	-512,68	14
EA.A.4.3.5	28,48	160,00	4.556,80	160,00	4.556,80	0,00	0,00	-1.741,55	-1.741,55	14
EA.A.4.3.6	21,70	100,00	2.170,00	100,00	2.170,00	0,00	0,00	-108,50	-108,50	14
EA.A.4.6.2	69,16	28,00	1.936,48	28,00	1.936,48	0,00	0,00	-1.314,04	-1.314,04	14 e 16
EA.D.1	15.187,20	1,00	15.187,20	0,40	6.074,88	0,60	9.112,32	-15.187,20	-6.074,88	16
5.3.2	447,48	7,00	3.132,36	7,00	3.132,36	0,00	0,00	-2.684,88	-2.684,88	11 e 16
Total									-159.143,53	
Valor do Investimento Elegível Apresentado no 1.º PP (€)									6.185.246,47	
Valor não Elegível Apurado no Controlo <i>in loco</i> / Investimento Elegível Apresentado no 1.º PP									2,57%	
Valor da Despesa Pública Apresentada no 1.º PP (€)									4.638.934,87	
Valor da Comparticipação Indevidamente Paga no 1.º PP (2,57% da Despesa Pública Apresentada) (€)									119.220,63	

Nota: Em resultado do Controlo *in loco* efetuado foi detetada a ausência do equipamento referenciado no Artigo AR 18.1.6.7 – Máquina de Lavar Panos. Após pedido de esclarecimentos ao Promotor do Projeto, foi enviada uma declaração, emitida por Augusto Januário Fontes Ávila, a 11.12.2010, a afirmar que o referido equipamento se encontrava em reparação. A Autoridade de Gestão resolveu aceitar a justificação, e considerar esta despesa apresentada, no valor de € 12 070,98, elegível.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

Anexo III – Quadro n.º 14 – Execução da Empreitada pela Firma Castanheira & Soares, Lda. – Valor dos Trabalhos Faturados, Elegíveis e Indevidamente Pagos no 1.º Pedido de Pagamento

Auto de Medição	1.º Pedido de Pagamento – Valor Apresentado por Rubrica do Investimento (€)								Valor não Elegível (Incluído em Nota de Crédito)	Valor não Elegível Apurado por Via do Controlo <i>in loco</i> e Indevidamente Pago no 1.º Pedido de Pagamento (€)			
	Faturado				Elegível					1.1 - Terrenos e Obras Preparação	1.2- Edifícios e Outras Const.	1.3 - Equip. Produtivo	Total
	1.1 - Terrenos e Obras Preparação	1.2- Edifícios e Outras Const.	1.3 - Equip. Produtivo	Total	1.1 - Terrenos e Obras Preparação	1.2- Edifícios e Outras Const.	1.3 - Equip. Produtivo	Total					
1	0,00	36.052,50	0,00	36.052,50	0,00	36.052,50	0,00	36.052,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	0,00	101.796,70	0,00	101.796,70	0,00	101.796,70	0,00	101.796,70	0,00	0,00	1.748,03	0,00	1.748,03
3	0,00	173.279,56	0,00	173.279,56	0,00	173.279,56	0,00	173.279,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	0,00	201.474,24	0,00	201.474,24	0,00	201.474,24	0,00	201.474,24	0,00	0,00	661,71	0,00	661,71
5	8.992,13	193.027,47	0,00	202.019,60	8.992,13	190.803,23	0,00	199.795,36	2.224,24	0,00	5.916,75	0,00	5.916,75
6	0,00	163.419,68	0,00	163.419,68	0,00	163.419,68	0,00	163.419,68	0,00	0,00	3.352,16	0,00	3.352,16
7	0,00	155.814,63	0,00	155.814,63	0,00	150.365,13	0,00	150.365,13	5.449,50	0,00	3.818,24	0,00	3.818,24
8	0,00	175.313,84	0,00	175.313,84	0,00	175.313,84	0,00	175.313,84	0,00	0,00	1.247,52	0,00	1.247,52
9	0,00	183.082,47	0,00	183.082,47	0,00	124.084,95	0,00	124.084,95	58.997,52	0,00	0,00	0,00	0,00
10	0,00	156.161,80	207.089,11	363.250,91	0,00	96.917,62	207.089,12	304.006,74	59.244,18	0,00	1.328,88	41.364,25	42.693,13
11	0,00	125.395,42	119.436,15	244.831,57	0,00	125.394,84	119.436,15	244.830,99	0,58	0,00	939,71	13.788,08	14.727,79
12	0,00	137.649,86	116.088,76	253.738,62	0,00	137.649,86	116.088,76	253.738,62	0,00	0,00	0,00	19.291,07	19.291,07
13	3.027,60	71.452,64	24.828,33	99.308,57	3.027,60	71.452,64	24.828,33	99.308,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	605,52	69.348,05	35.929,29	105.882,86	605,52	69.348,05	35.929,29	105.882,86	0,00	0,00	4.787,60	0,00	4.787,60
15	51.549,30	104.204,96	308.389,10	464.143,36	51.549,30	104.204,96	308.389,10	464.143,36	0,00	0,00	178,79	50.974,89	51.153,68
16	26.867,14	133.011,30	757,17	160.635,61	26.867,14	133.011,30	757,17	160.635,61	0,00	0,00	9.745,85	0,00	9.745,85
Adiant.	102.823,81	1.070.112,55	394.626,20	1.567.562,56	102.823,81	1.070.112,55	394.626,20	1.567.562,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	193.865,50	3.250.597,67	1.207.144,11	4.651.607,28	193.865,50	3.124.681,65	1.207.144,12	4.525.691,27	125.916,02	0,00	33.725,24	125.418,29	159.143,53



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas
e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03*

Anexo IV – Contraditório

(Os documentos anexos ao Ofício n.º Sai-DRACA/2012/3359, de 16.04.2012, encontram-se no Processo, de fls. 3103 a 3227)

Fátima Mourim



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas



Exmº Senhor
Subdirector-Geral do Tribunal de Contas - Secção
Regional dos Açores
Palácio Canto - Rua Ernesto do Canto, nº 34
9504-526 PONTA DELGADA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa Referência	Data
		Sai-DRACA/2012/3359	16-04-2012

ASSUNTO: AUDITORIA AO PRORURAL - MEDIDA 1.6 - MELHORIA DO VALOR ECONÓMICO DAS FLORESTAS - MEDIDA 1.7 - AUMENTO DO VALOR DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS (PROCESSO Nº 11/106.03)

Na sequência do vosso ofício com a referência 549-ST de 30-03-2012, e no exercício do princípio do contraditório, temos a transmitir o seguinte:

Medida 1.6 – Melhoria do Valor Económico das Florestas

Nº do Pedido de Apoio - 01.2009.92.0309.0.0

Nome do Promotor – Maria Margarida Barbosa de Andrade Albuquerque e Atayde

NIF – 178904481

NIFAP - 6474644

Localização – Ilha de S. Miguel

1- Critérios de seleção

Em 19-06-2009 a Autoridade de Gestão do PRORURAL, apresentou no Comité de Acompanhamento do programa, a alteração aos Critérios de Selecção, que constavam da portaria nº 69/2008 de 12 de Agosto com as alterações introduzidas pela portaria nº 11/2009 de 25 de Fevereiro, conforme se pode verificar pela ata do Comité que se anexa e que foram aprovados pelos seus membros neste mesmo Comité.

Fátima Amorim



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Em 01-06-2009, a Autoridade de Gestão emitiu a nota interna nº 1/2009, que definia os valores unitários máximos para as diversas operações manuais inerentes aos projetos no âmbito da medida 1.6 – Melhoria do Valor Económico das Florestas.

No pedido de apoio nº 01.2009.92.0309.0.0, foram considerados elegíveis custos superiores aos valores definidos na norma interna, em virtude do acentuado declive do terreno e dos acessos difíceis à propriedade implicarem um aumento do número de horas de trabalho relativamente ao normal por hectare.

5- Ausência de publicitação do apoio comunitário

No que concerne à não evidência do cumprimento da obrigatoriedade de publicitação, como referido no ponto 4.1 (página 24 do Relato) e ponto 4.1 (página 44 do Relato), de acordo com as orientações da Autoridade de Gestão, temos a referir que na ausência de regulamentação específica no que concerne ao momento de afixação da publicidade, apenas se exige a sua presença aquando da vistoria relativa ao último ou único pedido de pagamento.

Atendendo a especificidade desta medida e ao seu prolongamento no tempo, esta verificação é efetuada no último pedido de pagamento referente a segunda componente do investimento.

No que respeita ao projeto em análise foi verificada esta obrigação em vistoria realizada em 30-12-2011 e 20-01-2012, conforme fotografia anexa ao respetivo relatório, de que se junta cópia.

6- Elegibilidade estrita

De acordo com o Checklist da análise e análise efetuada ao pedido de pagamento foi efetuada a análise de conformidade da despesa realizada com a prevista no contrato de concessão do incentivo, a evidência documental dos fluxos financeiros e do cumprimento das condições de financiamento do projeto (ver anexo 3 da norma de procedimentos externa nº 23 do Organismo Pagador).

Foi verificada a elegibilidade material ou estrita conforme evidenciado no auto de fecho relativo à visita efetuada em 31-03-2009 e 22-04-2010 e respetiva ficha de densidade.

7- Procedimentos para verificação financiamentos realizados através dos cofres regionais

Com efeito esta Autoridade de Gestão verifica se existe sobreposição de apoios com os mesmos fins com as bases de dados disponíveis, nomeadamente através de cruzamento com os sistemas de informação do organismo pagador (IFAP, I.P.).

Como foi referido no relato do Tribunal de Contas foram atribuídos apoios destinados à reposição dos povoamentos através da portaria nº 111/2009 de 10 de Dezembro, na qual não constava o beneficiário em apreço (Maria Margarida Barbosa de Andrade Albuquerque e Atayde).

Fátima Moura



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Medida 1.7 – Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais

Nº do Pedido de Apoio - 01.2008.95.0201.1.0

Nome do Promotor – FINISTERRA – Cooperativa de Lacticínios do TOPO, CRL

NIF – 512201996

NIFAP - 7123923

Localização – Ilha de S.Jorge

Pedido de Apoio

8- Classificação do projeto de investimento:

De acordo com a portaria n.º 78/2008, de 19 de setembro, compete ao Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, adiante designado por IAMA, emitir parecer sobre o enquadramento do projeto, que o fez tendo por base os seguintes pressupostos:

- O projeto de investimento promovido pela FINISTERRA – Cooperativa de Lacticínios do Topo, CRL visa a construção de uma nova unidade industrial de produção de laticínios e a aquisição dos respetivos equipamentos.
- O artigo 7º) da Portaria n.º 78/2008, de 19 de setembro, define diferentes classificações para os projetos de investimento, em função do custo total dos investimentos propostos, dos seus objetivos e do seu interesse estratégico. Na alínea c) do n.º 1 do artigo em causa, consideram-se projetos de **impacto relevante**, aqueles, cujo custo total dos investimentos propostos seja superior a 250.000€ e que se enquadrem em três sub – tipos, entre os quais, se encontra na subalínea i), os **projetos integrados para a promoção de fileiras**. Por sua vez, o n.º 2 do artigo em causa define para efeitos do referido anteriormente, "... projetos integrados, os projetos que visam o reforço da integração entre a produção primária, a recolha, a transformação e a comercialização de produtos agrícolas, promovendo ações de cooperação entre empresas ou produtores agrícolas, agrupamentos ou organizações de produtores e, ou, empresas de transformação e comercialização, através de parcerias, alianças estratégicas ou acordos contratuais..."
- O custo total dos investimentos propostos é superior a 250 000€.
- O promotor do projeto é uma cooperativa em 1º grau, fundada em 1944, que à data de apresentação do projeto tinha 114 associados, que representavam cerca de 26% dos produtores de leite da Ilha de São Jorge.

Fátima Juncos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

- A FINISTERRA dedica-se à produção de queijos Ilha e de Queijo São Jorge – Denominação de Origem Protegida, produtos emblemáticos de São Jorge e dos Açores, em geral.
- De acordo com o disposto nos seus Estatutos, a cooperativa tem por objeto principal o aproveitamento e transformação económica do leite produzido pelas vacas dos seus associados o que representa a existência de uma clara integração entre a produção primária, neste caso de leite de vaca, a recolha, a transformação e a comercialização de produtos agrícolas.
- A quase totalidade da produção da FINISTERRA é comercializada pela UNIQUEIJO, através da LACTAÇORES – União das Cooperativas de Lacticínios dos Açores UCRL, e que esta última entidade representa uma parceria entre quatro cooperativas (UNIQUEIJO, UNILEITE e CALF e Lacto-pico) com vista à comercialização dos produtos fabricados;

Face ao exposto anteriormente, o IAMA e a Autoridade de Gestão do PRORURAL, consideram que estavam reunidas as condições para que o projeto de investimento fosse enquadrado no **Sub - tipo I: Projetos Integrados para a promoção de fileiras, do Tipo 3 (Projetos de Impacto Relevante)**.

9- Condições de elegibilidade do beneficiário

Efetivamente aquando da análise dos pedidos de apoio não foi feita referência à obrigatoriedade dos beneficiários cumprirem os normativos em matéria de contratação pública, tendo sido a sua verificação efetuada em sede de análise do pedido de pagamento.

10- Aferição da razoabilidade dos custos

A aferição da razoabilidade dos custos foi efetuada com base na Nota Interna n.º 2/2009, versão 1, constante do processo do pedido de apoio existente na DRACA.

Reconhecemos que, nos textos de análise, não ficou explícito que tinha sido verificada a razoabilidade dos custos propostos e que os mesmos se encontravam dentro dos limites definidos na referida Nota Interna.

Nas análises de pedidos de apoio posteriores esta situação foi corrigida, passando a fazer-se referência a essa verificação.

11- Montante máximo do apoio

O montante máximo do apoio foi atribuído com base no nível de apoios constante no Anexo V à Portaria, após decisão conjunta do IAMA e desta Autoridade de Gestão, conforme ata de reunião em anexo.

12- Procedimentos para verificação financiamentos realizados através dos cofres regionais

Fátima Moura



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Com efeito esta autoridade de Gestão verifica a existência de sobreposição de apoios com os mesmos fins com as bases de dados disponíveis, nomeadamente através de cruzamento com os sistemas de informação do organismo pagador (IFAP, I.P.).

Como foi referido no relato do Tribunal de Contas o apoio atribuído através da portaria nº 68/2009 de 9 de fevereiro, foi destinado aos Serviços de Aconselhamento da Finisterra e ao apoio técnico aos seus associados, para a melhoria do desempenho na produção de leite, e não destinado a apoiar essa entidade na realização de investimentos corpóreos e incorpóreos.

13- Ultrapassagem do prazo de 180 dias para a homologação da decisão

O cumprimento dos prazos estipulado na Portaria nº 78/2008 de 19 de setembro, para homologação dos pedidos de apoio, foi ultrapassado, pelas seguintes razões:

- Exiguidade dos recursos humanos;
- Elevado número de pedidos de apoio rececionados;
- Deficiente formalização dos dossiers de candidatura que exigem um trabalho muito mais moroso na sua análise do que era espetável.

Pedido de pagamento

14- Não pronunciamento sobre as condições de elegibilidade do beneficiário em matéria de cumprimento dos normativos de contratação pública

De acordo com as disposições do Decreto-Lei nº 131/2010, e considerando o valor da empreitada em causa, esta adjudicação não está sujeita às regras dos mercados públicos.

No que respeita a um adequado grau de publicidade e transparência por forma a dar cumprimento aos princípios do tratado, somos a tecer as seguintes considerações:

Neste sentido temos a Comunicação Interpretativa da Comissão, sobre o direito comunitário aplicável à adjudicação de contratos não abrangidos, ou apenas parcialmente, pelas diretivas comunitárias relativas aos contratos públicos (2006/C 179/02) confirmado pelo Acórdão do Tribunal Geral da EU no Proc. T-258/06).

A referida Comunicação no ponto 1.1, começa por referir que "...ao celebrarem contratos públicos abrangidos pelo âmbito de aplicação do Tratado, as entidades adjudicantes...."

No decurso do restante texto é sempre referida a obrigação de respeito pelos princípios do Tratado, por parte das entidades adjudicantes.

Fátima Moura



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Na ausência de uma definição de "contrato público" tomámos como base o conceito previsto na diretiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 31 de Março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços, que define «Contratos públicos» como "contratos a título oneroso, celebrados por escrito entre um ou mais operadores económicos e uma ou mais entidades adjudicantes, que têm por objecto a execução de obras, o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços na acepção da presente diretiva.

Da leitura deste conceito constata-se que num contrato público há sempre intervenção de uma entidade adjudicante.

Na referida Comunicação também estão previstas, por remissão para o nº9 do artigo 1º da citada diretiva, as entidades adjudicantes abrangidas pelo seu âmbito de aplicação.

Analisando o conceito de entidades adjudicantes, conclui-se que a Finisterra não se enquadra no referido conceito.

Tendo em consideração que a taxa de apoio concedida ultrapassa 50% do valor, esta estaria obrigada a cumprir as regras da contratação pública, desde que estejam cumpridos os restantes requisitos previsto no artigo 8º da diretiva, em virtude do Decreto-Lei nº 59/99 de 2 de março ser omissivo quanto a esta matéria. De referir que o citado artigo nunca refere a qualidade do contraente, mas sim o contrato em questão, pelo que nos parece excessivo que a partir destes requisitos se qualifique estas entidades como entidades adjudicantes

No entanto temos de considerar, para aferirmos pelo desrespeito pelo TUE, temos de aferir da relevância do contrato no mercado interno.

A ilha de São Jorge à semelhança das restantes ilhas dos Açores tem uma economia débil depende da atividade agropecuária e do fabrico do queijo. A ela se deve a origem do denominado "Queijo de ilha", tendo-lhe sido reconhecida a denominação de origem protegida "Queijo de São Jorge".

Pela escassez de outros recursos naturais, agravado pela distância dos mercados esta não é atrativa ao investimento do exterior.

Os custos decorrentes da distância dos grandes centros quer de investidores quer dos fornecedores de bens e serviços, não a torna objeto de interesse pelos operadores externos.

Os ónus decorrentes da ultraperifricidade das ilhas, afasta o interesse de potenciais concorrentes externos à Região.

Embora não existindo elementos probatórios para afirmar que este contrato não tem relevância para o mercado interno, podemos afirmar, de acordo com o exposto anteriormente e considerando o montante do contrato muito dificilmente o mesmo podia ser motivo de interesse de operadores externos à Região.

A distância do continente europeu e os custos de transporte são fatores desmotivadores para os fornecedores externos. De referir que o valor do contrato representa menos de 80% dos valores dos limiares comunitários.

Fátima Amorim



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Ainda, há a referir que o beneficiário efetuou várias consultas ao mercado.

15- Ausência de publicitação do apoio comunitário

No que concerne à não evidência do cumprimento da obrigatoriedade de publicitação, como referido no ponto 4.2 (página 39 do Relato) e ponto 6.3, de acordo com as orientações da Autoridade de Gestão, temos a referir que na ausência de regulamentação específica no que concerne ao momento de afixação da publicidade, esta Autoridade de Gestão apenas exige a sua presença aquando da vistoria relativa ao último ou único pedido de pagamento.

No que respeita ao projeto em análise foi verificada esta obrigação em vistoria de 17-10-2011, conforme fotografia anexa ao respetivo relatório, de que se junta cópia.

16- Conta Específica

Através da Orientação n.º 6/2009 a Autoridade de Gestão definiu e uniformizou as regras a observar para cumprimento da obrigação de efetuar os pagamentos e recebimentos relativos às operações financiadas, através de conta bancária específica, decorrente do disposto na alínea b), do n.º 4, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 8 de Março, com a redação do Decreto-Lei n.º 66/2009, de 20 de Março, com vista a assegurar a elegibilidade das despesas.

Assim, é considerada como conta específica, a conta bancária utilizada, para efetuar os pagamentos aos fornecedores e para depositar/transferir os subsídios relativos ao pedido de apoio, devidamente identificada no contrato de financiamento celebrado com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I.P.).

O beneficiário fica obrigado a utilizar essa conta a partir da data da contratação de um pedido de apoio, sendo inelegíveis as despesas que vierem a ser pagas através de conta bancária diversa.

Até à data da contratação, o beneficiário pode utilizar outra(s) conta(s) bancária(s) para pagamentos das despesas, uma vez que só se obriga a utilizar a conta específica após a assinatura do contrato.

O pagamento do apoio, no projeto em apreço, foi efetuado para a conta específica que consta do contrato, e foi por esta que foram efetuados os pagamentos das despesas, à exceção dos referentes a estudos e projetos, realizados antes da assinatura do contrato, pelo que, foi cumprida a Orientação da Autoridade de Gestão referente à conta bancária.

17- Nota de crédito

A consideração da Nota de Crédito [p. 37] por dedução no montante faturado no pedido de pagamento decorre do fato da aplicação de pedido e análise de pagamentos no iDigital não permitir o registo de valores negativos;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

18- Controlo in loco

Na análise técnica do pedido de pagamento [p. 37] foi proposto a sua liquidação sem visita ao local, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º, em prevê no âmbito do controlo administrativo pelo menos uma visita ao local da operação durante o seu período de execução. Esta visita ocorreu no último pedido de pagamento em 17-10-2011 (conforme documento em anexo).

No âmbito da visita de controlo *in loco* foi detetado que tinham sido consideradas elegíveis, no primeiro pedido de pagamento, despesas que não correspondiam a fornecimento efetivo, porquanto constavam da relação de trabalhos a menos aprovados no pedido de apoio, tendo sido recomendado a regularização/recuperação do montante do subsídio indevidamente pago na análise do pedido de pagamento seguinte.

Pelo ofício n.º Sai-DRACA/2011/333 de 18-01-2011, foi comunicada ao promotor o resultado/decisão do controlo *in loco*, mantendo como não elegíveis as despesas dos artigos que constam do orçamento n.º 1, por integrarem a relação de trabalhos a menos (orçamento n.º 9).

Nesse pressuposto, no âmbito da análise do pedido de pagamento, foram verificados se todos os trabalhos a menos aprovados estavam faturados, considerando que nessa medida se procedia em conformidade com a decisão do relatório de controlo *in loco*.

Assim, constatamos que, no âmbito da análise do segundo e último pedido de pagamento se verificou a regularização/recuperação dos montantes detetados pelo controlo *in loco*.

19- Registos contabilísticos

Relativamente ao registo do subsídio ao investimento não elegível [p. 40], no âmbito da análise do pedido de pagamento final foi apresentada uma declaração do TOC, acompanhada de Nota de Lançamento e Balancete Natureza – Geral de 2011 a 10-08-2011.

Na declaração o TOC reconhece o erro de registo e indica a correção efetuada, anexando evidência da correção dos referidos lançamentos da conta 5931 para a conta 751 (Subsídios à Exploração).

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional

Fátima da Conceição Lobão S. S. Amorim



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas
e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03*

Anexo V – Índice do Processo



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRORURAL – Medida 1.6 – Melhoria do valor económico das florestas e Medida 1.7 – Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – 11/106.03

Índice do processo	Vol.	Fls.
Normas, Sistema de Informação, Sistema de Gestão, Acompanhamento e Controlo	I	1 – 144
Informação financeira do PRORURAL	I	145 – 151
Informação financeira das Medidas 1.6 e 1.7	I	152 – 205
Apoios atribuídos pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas	I	206 – 224
Projeto auditado da Medida 1.6	I	225 – 382
Projeto auditado da Medida 1.7	I	383 – 1.366
	II	1.367 – 2.523
	III	2.524 – 2.732
Check-lists do processo de Decisão e Contratação e do processo de Pagamento	III	2.733 – 2.771
Serviço externo – Folhas de presenças	III	2.772 – 2.777
Ofícios e Plano Global de Auditoria	III	2.778 – 3.046
Anteprojecto de Relatório e Contraditório	III	3.047 – 3.227